



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 276

em 19/02/2026 às 16:14

Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 12 de Fevereiro de 2026.

OF. PMMF Nº. 067/2026

EXMO SR.

JUAREZ JOSÉ XAVIER

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARECHAL FLORIANO/ES

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos constados no OF/SEGACMMF/PRESIDÊNCIA/Nº. 51/2026, referente ao Requerimento nº. 14/2026, de autoria de Vossa Excelência, que requer ao Poder Executivo cópia integral da documentação referente à Adesão à Ata de Registro de Preços – Processo Administrativo nº 860/2025, cumpre-nos encaminhar em anexo a documentação solicitada que fora fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento, apresentamos as nossas,

Cordiais saudações,


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL FLORIANO

Endereço: R BELARMINO PINTO, nº 82, CENTRO, MARECHAL FLORIANO, ES - CEP: 29250-000
Telefone: (27) 3288-2447 CNPJ: 14.499.229/0001-27

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

22/01/2026 13

numero/Ano: 000021 / 2026 - 20/01/2026
Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde
Setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Requerente: RAMOM RIGONI GOBETTI
Valor: 00098-150000150000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 090002.1030200542.077.33903900000.150000

ID TCE: 2026.045ED500001.16.0002

Justificativa

Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico especializados (diversas especialidades médicas), destinados a suprir as demandas do Centro de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, com a finalidade de assegurar a continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população do Município de Marechal Floriano/ES. Decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5001017-45.2025.8.08.0055,

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00003545	MÉDICO PEDIATRA	HR	5.580,00		
	00003546	MÉDICO ORTOPEDIA	HR	1.068,00		
00003	00003547	MÉDICO UROLOGIA	HR	1.068,00		
00004	00003548	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA	HR	1.068,00		
00005	00003549	MEDICO OBSTETRA	HR	1.068,00		
00006	00003550	MÉDICO NEUROPEDIATRIA	HR	1.068,00		
00007	00003551	MÉDICO ENDOCRINOLOGIA	HR	1.068,00		
00008	00003552	FONOAUDIOLOGIA	HR	1.068,00		
00009	00003553	MÉDICO NEUROLOGISTA	HR	1.068,00		
00010	00003554	MÉDICO GINECOLOGIA	HR	1.068,00		
	00003555	MÉDICO ANGIOLOGIA	HR	1.068,00		
00012	00003556	MÉDICO CARDIOLOGIA	HR	1.068,00		
00013	00003557	MÉDICO PEDIATRA AMBULATORIAL	HR	1.068,00		
00014	00003558	MÉDICO ESF	HR	14.400,00		
00015	00003560	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGIA	HR	1.068,00		

Processo Requerimento Nº 860/2026
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

22/01/2026 14:19:04



REQUERIMENTO
SEMUS - SECRET MUNICIPAL DE SAUDE
60b7d13e-0e98-45c7-9b27-a7fa0a130035



Sara Litti

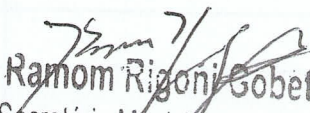


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL FLORIANO
 Governo do Estado do Espírito Santo

PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

22/01/2026 13:36:54

Número/Ano	/ -
Secretaria	
Local/Setor	
Requerente	
Ficha/Dotação	- -
Justificativa	

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO  Ramom Rigoni Gobetti Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 13 103/2025	CARIMBO E ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA  Ramom Rigoni Gobetti Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 13 103/2025	CARIMBO E ASSINATURA DO SETOR DE COMPRAS
---	--	---



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
(D F D)

- O Documento de Formalização da Demanda (DFD) inaugura o processo de contratação, informando a necessidade de interesse público que exige a contratação do serviço/material.

Setor Requisitante (Secretaria/Setor/Depto.): Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Demanda:

Ramom Rigoni Gobetti

Matrícula:

007481-01

E-mail: comprassaudepmmf@gmail.com

Telefone: (27) 3288 - 2447

Objeto da futura contratação:

Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico especializados (diversas especialidades médicas), destinados a suprir as demandas do Centro de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, caracterizando-se como serviço de natureza continuada, destinado a complementar a oferta de atendimentos especializados no âmbito da Rede de Atenção à Saúde do Município de Marechal Floriano – ES, em cumprimento a decisão judicial proferida em 15.12.2025, nos autos do processo nº 5001017-45.2025.8.08.0055, em curso na 1ª Vara da Comarca de Domingos Martins que determinou a assunção da gestão e operacionalização dos serviços de saúde objeto do Contrato de Gestão nº 72/2025 pelo Município de Marechal Floriano. Trata-se de serviço contínuo, de natureza essencial, executado de forma presencial.

Objeto trata-se de:

- () Serviço não continuado
(x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de consumo
() Material permanente / equipamento

Forma de Contratação sugerida:

- () Concorrência
() Pregão (especificar se Pregão próprio ou como participe em Pregão de outro Órgão, com o uso do SRP)
() Leilão
() Diálogo Competitivo
() Concurso
() Dispensa de Licitação – Lei n.º 14.133/2021
() Inexigibilidade – Lei n.º 14.133/2021
(x) Adesão à ARP de outro Órgão

*O valor estimado da contratação de R\$ 5.913.642,26

(Cinco milhões novecentos e treze mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos)

Item	Especialidade / Serviço	Und.	Qtd. horas/ano (estim.)	Valor Hora (R\$)	Subtotal Anual (R\$)
1	Médico Pediatra	HR	5580	R\$ 184,18	R\$ 1.027.738,35
2	Médico Ortopedia	HR	1068	R\$ 182,32	R\$ 194.720,43
3	Médico Urologia	HR	1068	R\$ 194,27	R\$ 207.476,09
4	Médico Ultrassonografista	HR	1068	R\$ 121,21	R\$ 129.452,28
5	Médico Obstetra	HR	1068	R\$ 180,31	R\$ 192.565,74
6	Médico Neuropediatria	HR	1068	R\$ 252,33	R\$ 269.488,44
7	Médico Endocrinologia	HR	1068	R\$ 179,11	R\$ 191.286,81
8	Fonoaudiologia	HR	1068	R\$ 130,25	R\$ 139.107,00
9	Médico Neurologista	HR	1068	R\$ 206,02	R\$ 220.032,03
10	Médico Ginecologia	HR	1068	R\$ 172,45	R\$ 184.174,46
11	Médico Angiologia	HR	1068	R\$ 207,91	R\$ 222.047,88



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12	Médico Cardiologia	HR	1068	R\$ 177,06	R\$ 189.097,94
13	Médico Pediatra Ambulatorial	HR	1068	R\$ 174,14	R\$ 185.981,52
14	Médico ESF	HR	14400	R\$ 163,79	R\$ 2.358.504,00
15	Médico Otorrinolaringologia	HR	1068	R\$ 189,11	R\$ 201.969,48
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL				R\$ 5.913.642,46	

Os preços foram apurados, com base nas fontes pesquisadas, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme documentos em ANEXO II.

- Prefeitura de Verdeladia
(<https://pncp.gov.br/app/editais/01612505000170/2025/99>)
- Prefeitura de Ernestina
(<https://pncp.gov.br/app/editais/92406180000124/2025/177>)
- Prefeitura de Bage
(<https://pncp.gov.br/app/contratos/88073291000199/2025/93>)
- Prefeitura de Carbonita (<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/81295/> /
<https://pncp.gov.br/app/editais/21154174000189/2025/111>)
- Prefeitura de Atilio Vivacqua – ES (
<https://pncp.gov.br/app/atas/14355640000129/2025/8/1>)

Obs.: O valor está em consultas, Recomendação Geral (Ambulatório): É considerado razoável o atendimento de no máximo 4 pacientes por hora (média de 15 minutos por consulta) em atendimentos ambulatoriais. Conselho Federal de Medicina (CFM)

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso

Os serviços desta contratação se caracterizam como serviços contínuos e essenciais para a gestão do Fundo Municipal de Saúde, justificando a necessidade urgente de contratação de serviços médicos especialistas ambulatoriais e unidade básicas de Saúde, em razão das decisões judiciais proferidas nos autos da Ação Civil Pública nº 5001017-45.2025.8.08.0055, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Domingos Martins/ES.

Conforme amplamente consignado nas decisões judiciais já proferidas, foi determinada por decisão proferida em 15.12.2025 a suspensão da execução do Contrato de Gestão nº 72/2025, bem como a assunção, pelo Município, da gestão e operacionalização integral dos serviços de saúde, com imposição de prazo máximo e improrrogável de **45 (quarenta e cinco) dias**, para adoção de todas as medidas administrativas necessárias à garantia da continuidade integral e ininterrupta dos serviços assistenciais à população, sob pena de responsabilização e aplicação de multa diária.

O Juízo foi expresso ao reconhecer que, embora necessária a cessação do contrato anteriormente vigente, a transição administrativa deve observar os princípios da adequação, proporcionalidade e continuidade do serviço público, especialmente em matéria de saúde pública, de modo a evitar qualquer risco de desassistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante desse cenário, é inequívoco que o Município se encontra diante de prazo exíguo, judicialmente fixado, para estruturar, contratar e operacionalizar serviços médicos especializados, em regime ambulatorial e hospitalar, compatíveis com a demanda local, não se mostrando viável a instauração de procedimento licitatório ordinário em tempo hábil, sem prejuízo à efetividade da ordem judicial e ao direito fundamental à saúde.

Nesse contexto, cabe ao setor responsável, em atendimento a esta Secretaria proceder a diligência administrativa voltada ao estrito cumprimento da decisão judicial e à mitigação de riscos institucionais com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, no art. 196 da Constituição Federal, nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público, bem como em estrito cumprimento à ordem judicial vigente, as providências administrativas necessárias para viabilizar a contratação que atenda a determinação judicial.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

A estimativa das quantidades está elaborada a partir de dados provenientes dos sistemas de regulação, indicadores epidemiológicos, registros das unidades de saúde e relatórios gerenciais anteriores. Essas informações permitirão identificar o volume médio de atendimentos por especialidade, o tempo médio de espera, a demanda reprimida e a capacidade instalada atual.

Com base nessa análise, será possível estruturar a quantidade estimativa de consultas e procedimentos especializados necessários para garantir o atendimento adequado da população ao longo da vigência contratual. A definição das quantidades considerará critérios de eficiência, continuidade assistencial, disponibilidade financeira e capacidade de execução.

Por fim, a estimativa observará parâmetros de escalabilidade, permitindo ajustes conforme evolução da demanda e garantindo aderência às necessidades reais do órgão solicitante.

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual ou formalizado o instrumento equivalente

Considerando os prazos legais para realização da contratação, estima-se que o contrato deverá ser assinado no mês de Janeiro / 2026.

4. Créditos Orçamentários

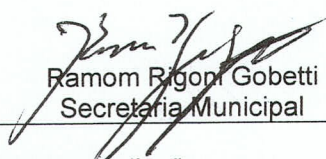
- ☐ 0098-1500001500000-090002.1030200542.077.339039000000 – FMS
- ☐ 0051-1500001500000-090002.1030100572.078.339039000000 – FMS
- ☐ 0098-1600000009999-090002.1030200542.077.339039000000 – MAC
- ☐ 0051-1600000009999-090002.1030200542.078.339039000000 – PAB

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento e se necessário o(s) responsável(is) pela fiscalização

Fiscal do Contrato:

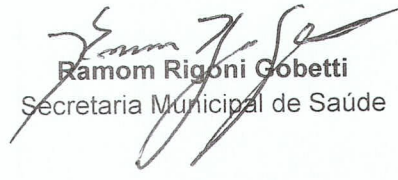

Adriene Schneider
Assessor de Planejamento
Matricula:007399-01

Gestor do Contrato:


Ramom Rigoni Gobetti
Secretaria Municipal

Submeto o presente Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

Marechal Floriano-ES, 21 de janeiro de 2026.


Ramom Rigoni Gobetti
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DOS QUANTITATIVOS

A estimativa das quantidades será elaborada a partir de dados provenientes dos sistemas de regulação, indicadores epidemiológicos, registros das unidades de saúde e relatórios gerenciais anteriores. Essas informações permitirão identificar o volume médio de atendimentos por especialidade, o tempo médio de espera, a demanda reprimida e a capacidade instalada atual.

Com base nessa análise, será possível estruturar a quantidade estimativa de consultas e procedimentos especializados necessários para garantir o atendimento adequado da população ao longo da vigência contratual. A definição das quantidades considerará critérios de eficiência, continuidade assistencial, disponibilidade financeira e capacidade de execução.

Por fim, a estimativa observará parâmetros de escalabilidade, permitindo ajustes conforme evolução da demanda e garantindo aderência às necessidades reais do órgão solicitante.

A necessidade estimada de cobertura de plantões foi dimensionada conforme tabela a seguir:

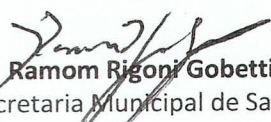
Item	Especialidade / Serviço	Und.	Qtd. horas/mês (estim.)	Qtd. horas/ano (estim.)
01	Médico Pediatra	HR	465,00	5.580,00
02	Médico Ortopedia	HR	89	1.068
03	Médico Urologia	HR	89	1.068
04	Médico Ultrassonografista	HR	89	1.068
05	Médico Obstetra	HR	89	1.068
06	Médico Neuropediatria	HR	89	1.068
07	Médico Endocrinologia	HR	89	1.068
08	Fonoaudiologia	HR	89	1.068
09	Médico Neurologista	HR	89	1.068
10	Médico Ginecologia	HR	89	1.068
11	Médico Angiologia	HR	89	1.068
12	Médico Cardiologia	HR	89	1.068
13	Médico Pediatra Ambulatorial	HR	89	1.068
14	Médico ESF	HR	1.200	14.400
15	Médico Otorrinolaringologia	HR	89	1.068

A estimativa será atualizada sempre que necessário, especialmente em razão de:

- (i) variação relevante da demanda reprimida
- (ii) readequações nos fluxos de regulação;
- (iii) alteração de diretrizes assistenciais;
- (iv) resultados da pesquisa de preços e da análise de vantajosidade, observando-se a motivação formal e o interesse público.

O valor estimado não constitui compromisso de gasto, mas parâmetro de planejamento para instrução do processo e para a definição do instrumento de contratação, assegurando aderência à programação orçamentária e à capacidade financeira do Município, sem prejuízo de ajustes quantitativos devidamente fundamentados, preservando-se a continuidade assistencial e a eficiência administrativa.

Marechal Floriano-ES, 21 de janeiro de 2026.


Ramom Rigoni Gobetti
Secretaria Municipal de Saúde

Provincia Municipal de Montevideo ESTADO DO ESPRITO SANTO

JUSTIFICATIVA SUBMANEJADA POR QUANTITATIVOS

1. A presente justificativa tem por objetivo apresentar a justificativa dos quantitativos apresentados no plano de trabalho, bem como a justificativa dos recursos necessários para a execução das atividades previstas no plano de trabalho.

2. A presente justificativa tem por objetivo apresentar a justificativa dos quantitativos apresentados no plano de trabalho, bem como a justificativa dos recursos necessários para a execução das atividades previstas no plano de trabalho.

3. A presente justificativa tem por objetivo apresentar a justificativa dos quantitativos apresentados no plano de trabalho, bem como a justificativa dos recursos necessários para a execução das atividades previstas no plano de trabalho.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Material de consumo	100	1,00	100,00
02	Material de consumo	200	2,00	400,00
03	Material de consumo	300	3,00	900,00
04	Material de consumo	400	4,00	1.600,00
05	Material de consumo	500	5,00	2.500,00
06	Material de consumo	600	6,00	3.600,00
07	Material de consumo	700	7,00	4.900,00
08	Material de consumo	800	8,00	6.400,00
09	Material de consumo	900	9,00	8.100,00
10	Material de consumo	1.000	10,00	10.000,00
11	Material de consumo	1.100	11,00	12.100,00
12	Material de consumo	1.200	12,00	14.400,00
13	Material de consumo	1.300	13,00	16.900,00
14	Material de consumo	1.400	14,00	19.600,00
15	Material de consumo	1.500	15,00	22.500,00
16	Material de consumo	1.600	16,00	25.600,00
17	Material de consumo	1.700	17,00	28.900,00
18	Material de consumo	1.800	18,00	32.400,00
19	Material de consumo	1.900	19,00	36.100,00
20	Material de consumo	2.000	20,00	40.000,00

4. A presente justificativa tem por objetivo apresentar a justificativa dos quantitativos apresentados no plano de trabalho, bem como a justificativa dos recursos necessários para a execução das atividades previstas no plano de trabalho.

5. A presente justificativa tem por objetivo apresentar a justificativa dos quantitativos apresentados no plano de trabalho, bem como a justificativa dos recursos necessários para a execução das atividades previstas no plano de trabalho.

Assinatura do Responsável
Data: 10/10/2010



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico especializados (diversas especialidades médicas), destinados a suprir as demandas do Centro de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, caracterizando-se como serviço de natureza continuada, destinado a complementar a oferta de atendimentos especializados no âmbito da Rede de Atenção à Saúde do Município de Marechal Floriano – ES, em cumprimento a decisão judicial proferida em 15.12.2025, nos autos do processo nº 5001017-45.2025.8.08.0055, em curso na 1ª Vara da Comarca de Domingos Martins que determinou a assunção da gestão e operacionalização dos serviços de saúde objeto do Contrato de Gestão nº 72/2025 pelo Município de Marechal Floriano. Trata-se de serviço contínuo, de natureza essencial, executado de forma presencial.

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, identificar as soluções disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação pretendida.

O presente ETP visa subsidiar a tomada de decisão quanto à melhor forma de atendimento da demanda por serviços médicos especializados em regime ambulatorial e Unidade Básica de Saúde âmbito do Município de Marechal Floriano – ES, servindo de base para a elaboração do respectivo Termo de Referência e para a definição do procedimento de contratação mais vantajoso à Administração Municipal, em observância as decisões judiciais proferida em 15-12-2025 (ANEXO I).

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Município encontra-se submetido a determinações judiciais que impuseram a retomada imediata e integral dos serviços de saúde, anteriormente executados por meio de Contrato de Gestão, exigindo da Administração Municipal a adoção célere e eficaz de medidas administrativas capazes de restabelecer o pleno funcionamento da rede assistencial. A inércia ou a postergação de providências poderia caracterizar descumprimento de ordem judicial, além de ampliar o risco de desassistência à população.

Embora a atenção especializada não constitua atribuição primária do Município, a Administração Municipal adota postura proativa e resolutiva, buscando prestar um serviço público de saúde de excelência à população de Marechal Floriano – ES, reduzindo o tempo de espera, garantindo tratamento adequado e promovendo melhoria efetiva da qualidade de vida da sociedade local.

A necessidade de contratação de serviços médicos especializados decorre do crescimento expressivo da demanda reprimida por consultas e procedimentos de média complexidade,



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

observado no sistema de regulação do Município de Marechal Floriano – ES. Nos últimos períodos, verificou-se aumento significativo na procura por especialidades essenciais, tais como cardiologia, endocrinologia, ortopedia, ginecologia, neurologia, ultrassonografia, entre outras, superando a capacidade instalada da rede assistencial disponível.

Nos termos da organização do Sistema Único de Saúde – SUS, a atenção especializada constitui, em regra, atribuição primária dos entes estaduais, cabendo aos Municípios a execução prioritária da Atenção Primária à Saúde. Todavia, a dinâmica assistencial e as necessidades concretas da população local impõem, em determinadas circunstâncias, a atuação suplementar do Município, de forma integrada e cooperativa, com vistas a assegurar a integralidade do cuidado e a efetividade do direito fundamental à saúde.

O Município de Marechal Floriano – ES apresenta características territoriais e demográficas que impactam diretamente a organização da Rede de Atenção à Saúde, destacando-se a dispersão populacional, o envelhecimento progressivo da população e a elevada incidência de doenças crônicas que demandam acompanhamento contínuo e especializado. Esse cenário tem pressionado os serviços de saúde e ampliado significativamente o tempo de espera para acesso à atenção especializada.

A insuficiência de profissionais especializados disponíveis em número compatível com a demanda existente impacta diretamente a continuidade do cuidado, gerando riscos assistenciais relevantes, especialmente para pacientes com doenças crônicas e quadros clínicos que exigem acompanhamento periódico. A ausência de atendimento especializado oportuno provoca sobrecarga da Atenção Primária, retrabalho assistencial e fragilização dos fluxos de referência e contrarreferência.

A estrutura própria de profissionais do Município mostra-se insuficiente para absorver, de forma imediata e contínua, a totalidade da demanda por atendimentos especializados, seja em razão do número limitado de cargos providos, seja em virtude da elevada especialização técnica exigida para determinadas áreas médicas. Ainda que existam previsões legais para provimento de pessoal, o atendimento tempestivo da demanda reprimida não pode aguardar a conclusão desses procedimentos, cujos prazos são incompatíveis com a urgência sanitária identificada.

A insuficiência da oferta local de serviços especializados tem ocasionado o deslocamento recorrente de pacientes para outros municípios, gerando custos adicionais com transporte sanitário, desgaste físico dos usuários e impactos negativos sobre a eficiência administrativa, especialmente entre grupos vulneráveis.

Ressaltamos ainda que a não adoção de solução adequada e tempestiva poderá resultar no agravamento de quadros clínicos, aumento da judicialização da saúde, comprometimento do planejamento orçamentário e prejuízos relevantes ao interesse público.

2 - ÁREA REQUISITANTE

A área requisitante da contratação é a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Floriano – ES, órgão responsável pela organização, coordenação, execução e avaliação das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal.

Compete à Secretaria Municipal de Saúde assegurar o funcionamento regular das unidades de saúde, especialmente dos serviços hospitalares e de pronto atendimento, promovendo a integralidade do cuidado, a continuidade assistencial e a adequada articulação entre os diferentes níveis da Rede de Atenção à Saúde

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

A contratação deverá observar requisitos essenciais para assegurar a adequada prestação dos serviços, contemplando padrões mínimos de qualidade, segurança e resolutividade, de forma a viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. São requisitos indispensáveis:

1. Disponibilização de equipe médica especializada, com profissionais habilitados, registrados no respectivo Conselho Regional de Medicina e com experiência comprovada na área de atuação.
2. Capacidade de atendimento nas diversas especialidades médicas definidas previamente pela Administração, compatível com a demanda existente.
3. Oferecimento de serviços em regime ambulatorial e hospitalar, conforme necessidade técnica, garantindo continuidade e integralidade do cuidado.
4. Observância dos protocolos clínicos, normativas sanitárias, diretrizes assistenciais e boas práticas reconhecidas pelo SUS.
5. Utilização de sistemas padronizados de registro e prontuário, com garantia de segurança e integridade das informações.
6. Cumprimento de indicadores assistenciais pactuados, relacionados a produtividade, tempo de atendimento e resolutividade.
7. Suporte administrativo e operacional necessário ao pleno atendimento da demanda, incluindo gestão de agendas, relatórios e comunicação com a regulação.
8. Garantia de atendimento contínuo, sem interrupções, assegurando manutenção dos serviços durante todo o período contratual.
9. Observância à legislação de proteção de dados (LGPD), especialmente no tratamento de informações sensíveis relativas aos pacientes.
10. Condições adequadas para fiscalização, auditoria, controle e transparência.
11. Atendimento às exigências de responsabilidade técnica e coordenação médica.
12. Capacidade de absorver demandas extraordinárias ou emergenciais quando justificadas pelo gestor.
13. Estabilidade operacional e capacidade comprovada de execução contratual contínua ao longo de toda a vigência.
14. Compromisso com padrões de humanização, segurança do paciente e ética profissional.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades está elaborada a partir de dados provenientes dos sistemas de regulação, indicadores epidemiológicos, registros das unidades de saúde e relatórios gerenciais anteriores. Essas informações permitem identificar o volume médio de atendimentos por especialidade, o tempo médio de espera, a demanda reprimida e a capacidade instalada atual, tendo em vista que o município conta com 07 unidades de PSF com 02 ponto de apoio, além do Centro de Saúde, observado também a prerrogativa e necessidade de realização de ações pontuais com a disponibilização das especialidades em núcleos regionalizados de forma a buscar suprir a demanda reprimida populacional pelo devidos atendimentos.

Com base nessa análise, será possível estruturar a quantidade estimativa de consultas e procedimentos especializados necessários para garantir o atendimento adequado da população ao longo da vigência contratual. A definição das quantidades considerará critérios de eficiência, continuidade assistencial, disponibilidade financeira e capacidade de execução.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

Por fim, a estimativa observará parâmetros de escalabilidade, permitindo ajustes conforme evolução da demanda e garantindo aderência às necessidades reais do órgão solicitante.

A necessidade estimada de cobertura de atendimento foi dimensionada conforme tabela a seguir:

Item	Especialidade / Serviço	Und.	Qtd. horas/mês (estim.)	Qtd. horas/ano (estim.)
01	Médico Pediatra	HR	465	5.580
02	Médico Ortopedia	HR	89	1.068
03	Médico Urologia	HR	89	1.068
04	Médico Ultrassonografista	HR	89	1.068
05	Médico Obstetra	HR	89	1.068
06	Médico Neuropediatria	HR	89	1.068
07	Médico Endocrinologia	HR	89	1.068
08	Fonoaudiologia	HR	89	1.068
09	Médico Neurologista	HR	89	1.068
10	Médico Ginecologia	HR	89	1.068
11	Médico Angiologia	HR	89	1.068
12	Médico Cardiologia	HR	89	1.068
13	Médico Pediatra Ambulatorial	HR	89	1.068
14	Médico ESF	HR	1.200	14.400
15	Médico Otorrinolaringologia	HR	89	1.068

A estimativa será atualizada sempre que necessário, especialmente em razão de:

- (i) variação relevante da demanda reprimida
- (ii) readequações nos fluxos de regulação;
- (iii) alteração de diretrizes assistenciais;
- (iv) resultados da pesquisa de preços e da análise de vantajosidade, observando-se a motivação formal e o interesse público.

O valor estimado não constitui compromisso de gasto, mas parâmetro de planejamento para instrução do processo e para a definição do instrumento de contratação, assegurando aderência à programação orçamentária e à capacidade financeira do Município, sem prejuízo de ajustes quantitativos devidamente fundamentados, preservando-se a continuidade assistencial e a eficiência administrativa.

4- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado, considerando as formas de contratação usualmente adotadas pela Administração Pública para objetos de natureza similar, bem como a capacidade do mercado em atender às exigências técnicas, quantitativas e qualitativas necessárias à adequada prestação dos serviços médicos especializados.

O levantamento teve como objetivo identificar alternativas juridicamente admissíveis, analisando vantagens e limitações de cada solução, sem prejuízo da definição final da estratégia de contratação, a qual deverá ocorrer no decorrer da instrução processual, após a realização da pesquisa de preços e da análise de vantajosidade.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

Nesse contexto, foram identificadas as seguintes soluções possíveis:

- **Solução 1 – Realização de licitação própria para contratação de empresa especializada**

Vantagens: Permite ampla competitividade, definição detalhada do objeto, das especialidades médicas, dos quantitativos estimados e dos indicadores assistenciais, com maior aderência às necessidades específicas do Município de Marechal Floriano – ES. Confere maior autonomia administrativa na gestão do contrato e possibilita ajustes mais precisos às diretrizes locais da Rede de Atenção à Saúde.

Desvantagens: O procedimento licitatório demanda tempo para sua completa instrução e conclusão, podendo sofrer atrasos decorrentes de impugnações, recursos administrativos ou eventual fracasso do certame, especialmente considerando a escassez de profissionais especializados no mercado regional.

- **Solução 2 – Celebração de convênios, consórcios públicos ou outros instrumentos de cooperação interinstitucional**

Vantagens: Possibilita o compartilhamento de estruturas, recursos humanos e custos, promovendo integração regional das ações de saúde e potencial racionalização administrativa.

Desvantagens: Pode implicar dependência administrativa de outros entes, limitação da autonomia municipal na definição de metas, prazos e indicadores assistenciais, além de não assegurar, de forma imediata, a absorção integral da demanda reprimida identificada no Município.

- **Solução 3 – Contratação de serviços especializados mediante instrumentos administrativos previstos na legislação**

Vantagens: Permite à Administração avaliar, no curso do processo, soluções já estruturadas no âmbito da Administração Pública, que possam oferecer maior racionalização procedimental, eficiência administrativa e adequação às necessidades identificadas, desde que observados os requisitos legais aplicáveis.

Desvantagens: Eventual limitação de ajustes no escopo, nas quantidades ou nas condições de execução, a depender da solução identificada, exigindo análise criteriosa de compatibilidade com as demandas específicas do Município.

Solução	Vantagens	Desvantagens
Licitação Própria	Maior autonomia; definição detalhada do objeto; ampla competitividade.	Maior tempo de tramitação; risco de atrasos ou fracasso.
Convênios / Consórcios	Compartilhamento de recursos; integração regional.	Dependência administrativa; menor controle sobre metas e prazos.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

Instrumentos administrativos previstos em lei	Possível racionalização procedimental; eficiência administrativa.	Limitação de ajustes; necessidade de análise rigorosa de compatibilidade.
---	---	---

Após a análise comparativa, verifica-se que todas as soluções apresentam viabilidade jurídica, devendo a definição da alternativa mais vantajosa ocorrer no decorrer da instrução processual, com base na pesquisa de preços, na análise de vantajosidade econômica, na urgência da demanda assistencial e na observância dos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

Preços Praticados no Mercado

Os preços foram apurados, com base nas fontes pesquisadas, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme documentos em ANEXO II.

- Prefeitura de Verdelândia (<https://pncp.gov.br/app/editais/01612505000170/2025/99>)
- Prefeitura de Ernestina (<https://pncp.gov.br/app/editais/92406180000124/2025/177>)
- Prefeitura de Bage (<https://pncp.gov.br/app/contratos/88073291000199/2025/93>)
- Prefeitura de Carbonita (<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/81295/> / <https://pncp.gov.br/app/editais/21154174000189/2025/111>)
- Prefeitura de Atilio Vivacqua – ES (<https://pncp.gov.br/app/atas/14355640000129/2025/8/1>)

Obs.: O valor está em consultas, Recomendação Geral (Ambulatório): É considerado razoável o atendimento de no máximo 4 pacientes por hora (média de 15 minutos por consulta) em atendimentos ambulatoriais. Conselho Federal de Medicina (CFM)

Preço médio estimado para aquisição pública: R\$

(Cinco milhões oitocentos e noventa e quatro mil setecentos e dez reais e sessenta e dois centavos)

Tabela de Calculo:

Item	Especialidade / Serviço	Und.	Qtd. horas/ano (estim.)	Valor Hora (R\$)	Subtotal Anual (R\$)
1	Médico Pediatra	HR	5580	R\$ 184,18	R\$ 1.027.738,35
2	Médico Ortopedia	HR	1068	R\$ 182,32	R\$ 194.720,43
3	Médico Urologia	HR	1068	R\$ 194,27	R\$ 207.476,09
4	Médico Ultrassonografista	HR	1068	R\$ 121,21	R\$ 129.452,28



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

5	Médico Obstetra	HR	1056	R\$ 180,31	R\$ 190.402,08
6	Médico Neuropediatria	HR	1056	R\$ 252,33	R\$ 266.460,48
7	Médico Endocrinologia	HR	1056	R\$ 179,11	R\$ 189.137,52
8	Fonoaudiologia	HR	1056	R\$ 130,25	R\$ 137.544,00
9	Médico Neurologista	HR	1056	R\$ 206,02	R\$ 217.559,76
10	Médico Ginecologia	HR	1056	R\$ 172,45	R\$ 182.105,09
11	Médico Angiologia	HR	1056	R\$ 207,91	R\$ 219.552,96
12	Médico Cardiologia	HR	1056	R\$ 177,06	R\$ 186.973,25
13	Médico Pediatra Ambulatorial	HR	1056	R\$ 174,14	R\$ 183.891,84
14	Médico ESF	HR	14.400	R\$ 163,79	R\$ 2.358.504,00
15	Médico Otorrinolaringologia	HR	1056	R\$ 189,11	R\$ 199.700,16
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL				R\$ 5.885.244,70	

- Desta forma verificou-se que a Ata de Registro de Preço do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁQUA** possui a quantidade necessária para atender as necessidades do especialidades médicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Floriano – ES. E que ainda possui o menor valor de acordo com as pesquisas de preço analisado por esta secretaria, sendo a adesão da referida ata possível melhor solução para resolução do problema.

5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação possui natureza preliminar, instrumental e não vinculante, destinando-se a subsidiar: (i) a análise de viabilidade econômica; (ii) a comparação entre soluções juridicamente admissíveis; (iii) a adequada previsão/reserva orçamentária; e (iv) a definição, no curso da instrução processual, do instrumento de contratação mais vantajoso à Administração, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços médicos especializados em regime ambulatorial e hospitalar, adota-se como unidade de medida principal a “hora de serviço especializado (HR)”, por se tratar de parâmetro objetivo, verificável, auditável e compatível com a gestão assistencial (agendas, escalas, relatórios de produção, registro de atendimento e aferição de entregas). A estimativa quantitativa (horas) deverá ser construída e validada tecnicamente com base em:

- ❖ Dados do sistema de regulação municipal (fila, tempo médio de espera e demanda reprimida);
- ❖ Produção histórica (consultas/procedimentos por especialidade);
- ❖ Indicadores epidemiológicos e perfil demográfico local (envelhecimento, doenças crônicas, sazonalidade);
- ❖ Capacidade instalada e limitações de oferta na rede própria e credenciada;
- ❖ Diretrizes e prioridades assistenciais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- **Planilha do valor estimado:**



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

Item	Especialidade / Serviço	Und.	Qtd. horas/ano (estim.)	Valor Hora (R\$)	Subtotal Anual (R\$)
1	Médico Pediatra	HR	5.580	R\$ 115,53	R\$ 644.657,40
2	Médico Ortopedia	HR	1056	R\$ 129,79	R\$ 137.058,24
3	Médico Urologia	HR	1056	R\$ 136,60	R\$ 144.249,60
4	Médico Ultrassonografista	HR	1056	R\$ 121,21	R\$ 127.997,76
5	Médico Obstetra	HR	1056	R\$ 107,94	R\$ 113.984,64
6	Médico Neuropediatria	HR	1056	R\$ 148,52	R\$ 156.837,12
7	Médico Endocrinologia	HR	1056	R\$ 140,05	R\$ 147.892,80
8	Fonoaudiologia	HR	1056	R\$ 89,47	R\$ 94.480,32
9	Médico Neurologista	HR	1056	R\$ 144,89	R\$ 153.003,84
10	Médico Ginecologia	HR	1056	R\$ 107,94	R\$ 113.984,64
11	Médico Angiologia	HR	1056	R\$ 118,84	R\$ 125.495,04
12	Médico Cardiologia	HR	1056	R\$ 132,67	R\$ 140.099,52
13	Médico Pediatra Ambulatorial	HR	1056	R\$ 136,28	R\$ 143.911,68
14	Médico ESF	HR	14.400	R\$ 115,57	R\$ 1.664.208,00
15	Médico Otorrinolaringologia	HR	1056	R\$ 138,72	R\$ 146.488,32
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL				R\$4.054.348,92	

6 - QUANTITATIVOS ESTIMADOS E COMPOSIÇÃO DO VALOR:

6.2. Metodologia de composição do valor estimado:

O valor estimado anual será apurado pela soma dos subtotais por especialidade, mediante a seguinte lógica:

(Quantidade estimada de horas/ano por especialidade) × (valor unitário da hora apurado em pesquisa de preços).

Quando aplicável e desde que estritamente necessários à execução, poderão integrar o custo estimado apenas os componentes diretamente vinculados à prestação do serviço e previstos no Termo de Referência, tais como: coordenação técnica assistencial, apoio operacional para gestão de agendas e relatórios, e integração com fluxos de regulação/sistemas, desde que (i) devidamente justificados; (ii) mensuráveis; e (iii) compatíveis com a forma de medição e pagamento definida.

A pesquisa de preços deverá apurar o valor da hora (HR) por especialidade, utilizando fontes idôneas e parâmetros comparáveis, assegurando aderência ao mercado e à realidade regional, observando-se critérios de: (i) similaridade do objeto (mesma especialidade e mesma natureza de serviço); (ii) mesma unidade de medida (hora); (iii) condições equivalentes de execução (local, jornada/escala, exigências e obrigações); e (iv) rastreabilidade documental.

6.2. Justificativa técnica do detalhamento “especialidades por hora”:

A estruturação da planilha por especialidade/HR permite:

- ❖ Planejamento assistencial e regulação: dimensionamento de oferta para reduzir fila e tempo de espera;
- ❖ Transparência e controle: aferição objetiva de produção (horas executadas) e



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

correspondência com relatórios/agenda;

- ❖ Gestão por desempenho: vinculação a indicadores (produtividade, resolutividade, absenteísmo, retorno evitável);
- ❖ Flexibilidade com segurança: possibilidade de readequações motivadas de quantitativos por especialidade, dentro dos limites e regras do futuro instrumento.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução analisada consiste na contratação de serviços médicos especializados em regime ambulatorial e hospitalar, por meio de empresa ou entidades legalmente habilitadas, com capacidade técnica, operacional e assistencial compatível com as necessidades identificadas no âmbito da Rede de Atenção à Saúde do Município de Marechal Floriano – ES.

A contratação tem por finalidade complementar a oferta existente de serviços especializados, garantindo atendimento contínuo, oportuno e resolutivo à população, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, os protocolos clínicos vigentes e as normas sanitárias aplicáveis. A solução deverá contemplar múltiplas especialidades médicas, conforme definição técnica da Administração, de modo a atender à demanda reprimida e reduzir o tempo de espera para consultas e procedimentos de média complexidade.

A prestação dos serviços deverá observar padrões mínimos de qualidade, segurança do paciente e humanização do atendimento, assegurando a integralidade do cuidado e a adequada articulação entre os diferentes níveis de atenção à saúde. A solução proposta pressupõe integração com os fluxos de regulação municipal, sistemas de informação e mecanismos de controle assistencial, de forma a permitir o acompanhamento permanente da execução e dos resultados alcançados.

Do ponto de vista administrativo, a solução possibilita flexibilidade operacional para adequação dos quantitativos e especialidades às variações da demanda assistencial, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais. Tal característica revela-se fundamental diante da natureza dinâmica da demanda por atendimentos especializados e das limitações da estrutura própria do Município para absorver, de forma imediata e contínua, a totalidade das necessidades identificadas.

A adoção da contratação de serviços especializados permite, ainda, mitigar riscos assistenciais relevantes, tais como agravamento de quadros clínicos, aumento da judicialização da saúde, deslocamentos frequentes de pacientes para outros municípios e sobrecarga da Atenção Primária à Saúde. Ao assegurar acesso oportuno à atenção especializada, a solução contribui para maior resolutividade clínica, racionalização dos fluxos assistenciais e melhoria dos indicadores de saúde. Ressalta-se que a definição do instrumento jurídico e do procedimento de contratação deverá ocorrer no curso da instrução processual, com base na pesquisa de preços, na análise de vantajosidade econômica e na avaliação da solução que melhor atenda ao interesse público, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade do serviço público.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

A solução definida no presente Estudo Técnico Preliminar não será parcelada, devendo a contratação ser realizada de forma global, por LOTE único, em razão da natureza integrada, contínua e interdependente dos serviços que compõem o objeto. A execução fragmentada comprometeria a coerência operacional da equipe Médicos Especialistas, podendo gerar riscos à continuidade dos serviços e prejuízos à adequada coordenação das atividades assistenciais e administrativas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

O não parcelamento da contratação constitui a regra aplicável ao caso concreto, tendo em vista que a divisão do objeto em múltiplos contratos não se mostra técnica ou economicamente vantajosa. A contratação por lote único permite preservar a unidade da solução, assegurando que todos os serviços sejam executados sob uma única gestão, com responsabilidade técnica centralizada, sem prejuízo ao conjunto da solução ou à qualidade dos serviços prestados.

A contratação por LOTE, conforme proposta, não ocasiona perda de economia de escala, ao contrário, possibilita a racionalização de custos operacionais, administrativos e logísticos, uma vez que a empresa contratada poderá otimizar a gestão de recursos humanos, materiais e financeiros. A fragmentação da contratação tenderia a elevar custos indiretos, aumentar riscos de sobreposição de funções e dificultar a fiscalização contratual por parte da Administração.

Ressalta-se que o não parcelamento do objeto não restringe a competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas a fornecer Médicos Especialistas, conforme práticas consolidadas em contratações similares realizadas por municípios de porte equivalente. Dessa forma, a contratação por lote único mantém a ampla participação dos interessados, atendendo ao princípio da isonomia e da competitividade.

Sob o aspecto técnico-operacional, a execução do objeto de forma integrada favorece maior eficiência e eficácia na prestação dos serviços, ao permitir escalas contínuas, substituições imediatas de profissionais, padronização de procedimentos e uniformidade na gestão da equipe. A divisão do objeto poderia resultar em desarticulação das ações, falhas de comunicação e prejuízos ao desempenho global da solução.

Por fim, conclui-se que o não parcelamento da solução, com contratação por lote único, revela-se a alternativa mais adequada ao interesse público, por assegurar a integridade da solução, a preservação da economia de escala, a eficiência da execução contratual e a adequada fiscalização pela Administração. Assim, a opção adotada atende aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

A contratação de serviços médicos especializados objeto deste Estudo Técnico Preliminar não depende, do ponto de vista jurídico-formal, da celebração prévia de outros contratos para sua validade ou eficácia. Todavia, sob o aspecto operacional e funcional, sua execução insere-se em um contexto mais amplo de reorganização da prestação dos serviços de saúde no âmbito do Município de Marechal Floriano – ES, caracterizando interdependência administrativa e assistencial com outras contratações.

Nesse sentido, a Administração Municipal encontra-se em processo de reestruturação do modelo de gestão dos serviços de saúde, anteriormente concentrado em um único contrato de gestão que englobava, de forma integrada, profissionais, insumos, apoio administrativo e atividades assistenciais diversas. O novo arranjo adotado busca maior especialização, controle, transparência e eficiência, mediante a segmentação das contratações conforme a natureza dos serviços e das atividades envolvidas.

Assim, a adequada execução dos serviços médicos especializados pressupõe a existência e o fortalecimento das equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, as quais demandam a contratação complementar de outros profissionais de saúde e de apoio, de forma direta ou indireta, conforme os instrumentos jurídicos cabíveis. Tais contratações possuem relação funcional com o objeto ora analisado, na medida em que são responsáveis pelo primeiro contato, acompanhamento longitudinal dos usuários e adequada regulação do acesso à atenção especializada.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

Além disso, a prestação dos serviços especializados depende da disponibilidade de insumos, materiais, equipamentos, sistemas de informação, transporte sanitário e demais estruturas de apoio já existentes ou a serem contratadas de forma específica, os quais são essenciais para assegurar a integralidade do cuidado e o pleno funcionamento da Rede de Atenção à Saúde.

Essas contratações, embora interdependentes do ponto de vista operacional, não configuram condicionantes impeditivas para o prosseguimento do presente processo, mas integram planejamento setorial coordenado, a ser implementado de forma gradual e articulada pela Administração, conforme a disponibilidade orçamentária, a programação administrativa e as prioridades sanitárias estabelecidas.

Dessa forma, reconhece-se a existência de contratações correlatas e interdependentes sob o enfoque funcional e assistencial, as quais serão tratadas em processos próprios, devidamente motivados e instruídos, assegurando a coerência do modelo de atenção à saúde, a continuidade dos serviços e a eficiência da gestão pública.

10 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

O Plano de Contratações Anual – PCA é instrumento de planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, destinado a consolidar as demandas de contratações e promover maior racionalização, previsibilidade e eficiência administrativa.

No âmbito do Município de Marechal Floriano – ES, o referido instrumento ainda não se encontra formalmente instituído, encontrando-se a Administração em processo de aprimoramento de seus mecanismos de planejamento e governança das contratações públicas.

A inexistência formal do PCA não impede a realização da presente contratação, desde que devidamente motivada e instruída, nos termos da legislação vigente, especialmente quando demonstrada a necessidade pública, a essencialidade do serviço e a compatibilidade com a programação orçamentária do exercício.

Ressalta-se que a presente demanda foi devidamente formalizada por meio de Documento de Formalização da Demanda – DFD e está amparada por Estudo Técnico Preliminar que demonstra, de forma clara e fundamentada, a viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação. Assim, a contratação ora analisada observa os princípios do planejamento, eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público, não havendo óbice legal para seu prosseguimento, sem prejuízo da futura implementação do Plano de Contratações Anual como instrumento permanente de governança das contratações municipais.

11 – REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A presente demanda encontra-se alinhada aos instrumentos formais de planejamento do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Marechal Floriano – ES, em especial ao Plano Municipal de Saúde (PMS) e à Programação Anual de Saúde (PAS) vigentes, os quais estabelecem como diretriz prioritária o fortalecimento da rede de atenção às urgências e emergências e a garantia de acesso oportuno e contínuo aos serviços hospitalares.

Em especial, a contratação guarda aderência às diretrizes estratégicas voltadas à:

- ampliação e qualificação do acesso aos serviços de saúde;

48



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

- garantia da continuidade assistencial em todos os níveis de atenção;
- fortalecimento da atenção hospitalar e dos serviços de urgência e emergência;
- redução de riscos assistenciais, internações evitáveis e transferências desnecessárias.

A necessidade de manutenção de escala médica ininterrupta no pronto atendimento encontra respaldo direto nos objetivos de assegurar atendimento humanizado, resolutivo e seguro à população, conforme os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

Ressalta-se que, embora o Município esteja em processo de aprimoramento de seus instrumentos formais de planejamento das contratações, a presente demanda encontra-se devidamente formalizada, motivada e compatível com a programação orçamentária e financeira da área da saúde, atendendo aos requisitos legais para seu prosseguimento.

Dessa forma, a contratação ora analisada revela-se coerente com o planejamento setorial, com as prioridades sanitárias municipais e com as diretrizes da política pública de saúde adotada pelo Município de Marechal Floriano – ES.

12 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação objetiva alcançar os seguintes resultados:

1. Redução significativa do tempo de espera para consultas especializadas, garantindo atendimento tempestivo.
2. Elevação da resolubilidade clínica, com redução de internações evitáveis e monitoramento adequado de doenças crônicas.
3. Continuidade assistencial sem interrupções, assegurando o fluxo regular entre atenção básica e especializada.
4. Racionalização dos recursos financeiros e operacionais, reduzindo custos com judicialização, transporte e internações.
5. Fortalecimento da segurança sanitária e da qualidade assistencial, garantindo atendimento especializado adequado ao sistema público.

13 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a adequada implantação e execução do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

Compete à Secretaria Municipal de Saúde

- Nomeação de equipe para acompanhamento da transição de gestão, e implementação dos serviços,
- Atualizar e organizar fluxos internos de regulação, marcação de consultas e encaminhamentos, garantindo integração plena com a empresa contratada.
- Adequar sistemas de informação e comunicação, assegurando compatibilidade com registros e relatórios exigidos.
- Designar gestores e fiscais do contrato, com atribuições claras e responsabilidades formais, conforme exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Realizar capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual, assegurando conhecimento técnico, normativo e operacional adequado.
- Integrar unidades de saúde e setores administrativos, garantindo fluxo contínuo de informações e monitoramento dos atendimentos especializados.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

14 - MATRIZ E ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A presente Matriz e Análise de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e tratar os principais riscos associados ao planejamento, à contratação e à execução dos serviços médicos especializados em regime ambulatorial e hospitalar, de modo a subsidiar a tomada de decisão administrativa e assegurar a continuidade assistencial, a eficiência da gestão pública e a mitigação de impactos negativos à saúde da população do Município de Marechal Floriano – ES.

A análise observa os princípios da prevenção, eficiência, razoabilidade e gestão por riscos, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as boas práticas de governança pública.

Os riscos foram identificados e avaliados considerando-se a probabilidade de ocorrência e o impacto potencial sobre a execução do objeto e sobre o interesse público, sendo classificados em níveis baixos, médio ou alto. Para cada risco foram definidas medidas de mitigação e responsáveis pelo acompanhamento.

Nº	Risco Identificado	Probab.	Impacto	Nível do Risco	Medidas de Mitigação	Responsável
01	Atraso na conclusão do processo de contratação, ocasionando descontinuidade dos atendimentos especializados.	Média	Alto	Alto	Planejamento detalhado, acompanhamento contínuo da instrução processual e adoção de solução mais vantajosa no curso do processo.	Secretaria Municipal de Saúde
02	Insuficiência de profissionais médicos especializados para atendimento da demanda estimada.	Média	Alto	Alto	Exigência de capacidade técnica e operacional comprovada, previsão de substituição de profissionais e gestão ativa de agendas.	Contratada / Fiscal do Contrato
03	Crescimento da demanda assistencial superior à estimativa inicial.	Alta	Médio	Alto	Monitoramento permanente da demanda, flexibilidade operacional e ajustes quantitativos devidamente motivados.	Gestor do Contrato
04	Interrupção parcial ou total dos serviços durante a execução contratual.	Baixa	Alto	Médio	Cláusulas contratuais de continuidade, plano de contingência, penalidades e fiscalização permanente.	Gestor e Fiscal do Contrato
05	Execução inadequada dos serviços ou descumprimento de padrões técnicos e assistenciais.	Baixa	Alto	Médio	Definição de indicadores assistenciais, fiscalização técnica sistemática e aplicação de sanções contratuais.	Fiscal Técnico
06	Falhas na integração entre a contratada e os sistemas de regulação e informação do Município.	Média	Médio	Médio	Exigência de compatibilidade sistêmica, testes operacionais prévios e suporte técnico contínuo.	Secretaria Municipal de Saúde
07	Descumprimento de protocolos clínicos, normativas sanitárias ou diretrizes do SUS.	Baixa	Alto	Médio	Auditorias técnicas, exigência de conformidade normativa e responsabilização contratual.	Fiscal Técnico
08	Elevação de custos indiretos decorrentes de deslocamentos, retrabalho assistencial ou judicialização.	Média	Médio	Médio	Monitoramento de indicadores, avaliação periódica de custo-benefício e ações corretivas.	Secretaria Municipal de Saúde
09	Questionamentos por órgãos de controle em razão da complexidade da contratação.	Baixa	Médio	Baixo	Fundamentação técnica robusta, instrução processual completa e transparência administrativa.	Comissão de Contratação
10	Tratamento inadequado de dados pessoais e sensíveis de pacientes (LGPD).	Baixa	Alto	Médio	Cláusulas contratuais específicas, conformidade com a LGPD e fiscalização contínua.	Gestor do Contrato

Os riscos classificados como alto concentram-se, principalmente, nas fases de planejamento e execução, especialmente no que se refere à continuidade assistencial e à variação da demanda por atendimentos especializados. Tais riscos são inerentes à natureza do objeto e justificam a adoção de medidas de mitigação estruturadas e monitoramento contínuo.

Os riscos de nível médio são considerados controláveis por meio de adequada fiscalização contratual, definição clara de responsabilidades, estabelecimento de indicadores de desempenho e atuação preventiva da Administração.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

Os riscos classificados como baixo não comprometem a viabilidade da contratação, sendo considerados aceitáveis dentro dos parâmetros normais da gestão pública.

A análise evidencia que os riscos associados à contratação são identificados, conhecidos e mitigáveis, não inviabilizando a execução do objeto. Ao contrário, a não contratação dos serviços médicos especializados representa risco significativamente maior à saúde pública, à continuidade assistencial e à eficiência administrativa.

Dessa forma, conclui-se que a adoção da contratação, acompanhada das medidas de mitigação propostas, revela-se adequada, proporcional e alinhada aos princípios da boa governança pública e da gestão eficiente dos riscos.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para o exercício de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

- 0098-1500001500000-090002.1030200542.077.33903900000 – FMS
- 0051-1500001500000-090002.1030100572.078.33903900000 – FMS
- 0098-1600000009999-090002.1030200542.077.33903900000 – MAC
- 0051-1600000009999-090002.1030200542.078.33903900000 – PAB

16 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de serviços médicos especializados em regime ambulatorial e hospitalar não se caracteriza como atividade potencialmente poluidora, porém pode gerar impactos ambientais indiretos associados à rotina assistencial em saúde. Esses impactos decorrem, principalmente, da geração de resíduos de serviços de saúde, do consumo de insumos e da utilização de recursos operacionais necessários à execução dos atendimentos especializados.

Entre os impactos ambientais potenciais, destacam-se a geração de resíduos comuns e de resíduos de serviços de saúde, incluindo materiais descartáveis, insumos ambulatoriais, resíduos perfurocortantes e resíduos com potencial infectante, bem como o consumo de água, energia elétrica e materiais de apoio utilizados na prestação dos serviços. Tais impactos são inerentes à atividade assistencial e encontram-se amplamente regulados por normas sanitárias e ambientais específicas.

Esses impactos, contudo, são considerados de baixo potencial e plenamente controláveis, desde que observadas as diretrizes técnicas e legais aplicáveis. A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com a legislação sanitária vigente, especialmente no que se refere ao gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde, não representando fator impeditivo à contratação.

Como medidas mitigadoras, a contratada deverá observar rigorosamente as normas sanitárias e ambientais pertinentes, adotando procedimentos adequados para a segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, próprio ou integrado ao sistema municipal existente.

Adicionalmente, deverão ser adotadas práticas voltadas à utilização racional de insumos e materiais, visando à redução de desperdícios, sem prejuízo da segurança do paciente e da qualidade



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

assistencial. A capacitação e orientação contínua dos profissionais envolvidos quanto às boas práticas ambientais, biossegurança e manejo adequado de resíduos também constituem medidas relevantes para mitigação dos impactos identificados.

Ressalta-se que a contratação ora analisada não implica intervenção ambiental direta, supressão de vegetação, alteração de uso do solo ou geração de impactos ambientais permanentes, limitando-se a atividades assistenciais já integradas à rotina dos serviços de saúde do Município de Marechal Floriano – ES.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são de natureza indireta, baixo potencial e passíveis de controle e mitigação por meio da observância das normas aplicáveis e das medidas preventivas adotadas, não comprometendo a viabilidade técnica, jurídica e administrativa da contratação.

17 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

A definição do instrumento de contratação deverá observar, de forma criteriosa, os resultados da pesquisa de preços e da análise de vantajosidade a serem realizadas no curso da instrução processual, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, conforme preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021. A escolha da solução final deverá estar devidamente motivada, considerando a adequação técnica, a viabilidade econômica e a capacidade de atendimento das necessidades assistenciais identificadas.

Do ponto de vista socioeconômico, a contratação de serviços médicos especializados contribui para a racionalização dos recursos públicos, a otimização dos fluxos assistenciais e o fortalecimento da resolutividade clínica, reduzindo o tempo de espera por atendimentos especializados, mitigando riscos de agravamento de quadros de saúde e promovendo melhoria efetiva da qualidade de vida da população. A ampliação do acesso à atenção especializada, de forma complementar à rede existente, reforça a eficiência do sistema local de saúde e reduz impactos indiretos, como deslocamentos frequentes de pacientes e judicialização da saúde.

O presente Estudo Técnico Preliminar deverá ser classificado e tratado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), considerando a natureza sensível das informações envolvidas e a necessidade de resguardar dados pessoais e assistenciais no contexto da saúde pública.

A análise de riscos realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar evidenciou que os principais riscos associados ao planejamento, à contratação e à execução dos serviços médicos especializados são conhecidos, mensuráveis e passíveis de mitigação por meio de medidas administrativas, contratuais e operacionais adequadas. Constatou-se, ainda, que os riscos decorrentes da não contratação, especialmente no que se refere à descontinuidade assistencial, ao agravamento de quadros clínicos e ao aumento da judicialização da saúde, apresentam impacto significativamente superior àqueles associados à implementação da solução proposta.

Conclui-se que a contratação de serviços médicos especializados em regime ambulatorial e unidades básicas de Saúde é tecnicamente viável, juridicamente adequada, socialmente necessária e economicamente justificável, configurando solução complementar proporcional e adequada para assegurar atendimento de qualidade à população do Município de Marechal Floriano – ES, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde e com o interesse público primário.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

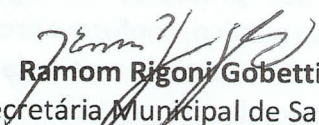
Secretaria Municipal de Saúde

Após o levantamento dos quantitativos Ata de Registro de Preço do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA** atende à quantidade de horas de especialidades medicas necessários para os atendimentos das demandas do Centro de Saude Ary ribeiro da Silva e das Unidades Basicas de Saúde e demais necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano – ES, conforme a estimativa das quantidades nos itens 4, deste ETP.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é necessária e adequada para assegurar a continuidade do serviço público essencial de urgência e emergência, sendo tecnicamente viável, operacionalmente exequível e administrativamente gerenciável, a adesão quantitativos da Ata de Registro de Preço do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA**.

Assim, opina-se pelo prosseguimento da instrução, com elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços a fim de assegurar a vantajosidade de adesão da quantitativos Ata de Registro de Preço do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA**. Posteriormente a adoção das providências de gestão e fiscalização necessárias, observada a disponibilidade orçamentária e a conformidade com as rotinas sanitárias e ambientais vigentes

Marechal Floriano-ES, 21 de janeiro de 2026.


Ramom Rigoni Gobetti
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

24
UB
C

ANEXO I

COPIA DAS DECISÕES JUDICIAIS



Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano

ANEXO I

CÓPIA DAS DECISÕES JUDICIAIS



Número: **5001017-45.2025.8.08.0055**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Domingos Martins - 1ª Vara**

Última distribuição : **02/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Liminar, Tutela de Evidência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)			
MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO (REQUERIDO)			
INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87272 501	10/12/2025 17:31	Decisão - Mandado	Decisão - Mandado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Domingos Martins - 1ª Vara

AV. PRESIDENTE VARGAS, 589, Fórum Guterres Vale, CENTRO, DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29260-000
Telefone: (27) 32681436

PROCESSO Nº 5001017-45.2025.8.08.0055

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, INSTITUTO DE APOIO AO
MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE - IAMASE

DECISÃO/MANDADO DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO

INTIME/CITE O(A/S) AUTOR(S)/REQUERIDO(A/S) abaixo relacionado(a/s) da decisão proferida.

1 – Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** proposta por MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO contra MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO e INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE SAÚDE E ESPORTE – IAMASE, narrando, em síntese, que o Contrato de Gestão n.º 72/2025, firmado entre o Município de Marechal Floriano e o IAMASE, para o gerenciamento de serviços de saúde, está sendo executado em flagrante e grave desconformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública e com a Lei das Organizações Sociais; *ii*) o Relatório Preliminar de Monitoramento aponta a ocorrência de múltiplas irregularidades, tais como a ausência de comprovação de despesas que totalizam R\$ 2.810.090,38 (dois milhões, oitocentos e dez mil, noventa reais e trinta e oito centavos), a realização de pagamentos por serviços estranhos ao objeto contratado (exames especializados e combustível), e a inobservância das normas de fiscalização e transparência; *iii*) a gravidade das inconformidades e a ausência de documentos essenciais, tais como Regulamento de Compras e



relatórios de resultados, inviabilizam o controle público e colocam em risco a saúde e o erário municipal. Pleiteia, em sede de tutela de urgência, a suspensão imediata do Contrato de Gestão e do repasse de verbas, a determinação para que o Município reassuma a prestação dos serviços e a decretação da indisponibilidade de bens dos requeridos no valor das inconformidades financeiras apuradas.

É o relatório. DECIDO.

2 – Cinge-se a controvérsia a aferir a presença da probabilidade do direito e do perigo de dano, pressupostos inafastáveis para o deferimento da tutela provisória de urgência.

3 – Conforme estabelece a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.923/DF, a constitucionalidade da gestão por Organizações Sociais repousa na estrita e rigorosa observância aos princípios da Administração Pública, notadamente a transparência, a moralidade e a eficiência (art. 37, *caput*, da CF), sujeitando-se o Contrato de Gestão ao regime jurídico de direito público.

4 – O repasse de verbas públicas a entidades privadas para a execução de serviços essenciais, como a saúde, exige a manutenção do regime de fiscalização mais severo, sob pena de esvaziamento do controle democrático e de dano ao erário. No caso, observa-se que o suporte probatório anexado à Inicial,



notadamente o Relatório Preliminar de Monitoramento juntado no ID 84204675, é apto a demonstrar, neste juízo de cognição sumária, a alta probabilidade do direito do autor quanto à inexecução contratual e má gestão.

5 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação, assim como o Inquérito Civil (IDs 84200587 e 84200557), apontam que há inconformidades financeiras que alcançam o montante de R\$ 2.810.090,38 (dois milhões, oitocentos e dez mil, noventa reais e trinta e oito centavos), em um período exíguo de quatro meses. Tais valores decorrem de pagamentos realizados sem a devida documentação fiscal, despesas estranhas ao objeto contratado (ID 84204675), e vícios formais como a irregularidade na composição das comissões fiscalizadoras e a falta de documentos de transparência essenciais. Além disso, também há indícios de irregularidades na contratação da empresa, conforme se vê nos questionamentos levantados pela Comissão de Análise do Conselho de Saúde e na Inicial.

6 – Ademais, o perigo de dano se afigura evidente e iminente na continuidade da execução do Contrato de Gestão, porquanto a persistência de um pacto sob tamanha suspeita de descontrole na aplicação de verbas públicas gera risco contínuo e irreparável de prejuízo ao erário municipal, comprometendo diretamente a prestação de serviços essenciais de saúde. A inexecução substancial das obrigações de prestação de contas e de cumprimento do objeto enseja a intervenção imediata da Administração e do Poder Judiciário.

7 – Entretanto, no que tange ao pleito de indisponibilidade de bens, o bloqueio



patrimonial, por sua natureza drástica e constritiva, demanda cautela redobrada e pressupõe a demonstração inequívoca, ainda que em sede liminar, do dolo específico ou, no mínimo, da culpa grave na conduta dos agentes, aliada à prova de dissipação patrimonial iminente.

8 – A mera existência de indícios de prejuízo não justifica, por si só, a medida extrema sem a adequada instrução probatória que aponte para o risco de ineficácia de futura sentença condenatória. Vencido esse ponto, e considerando que o perigo de dano à coletividade se resolve, neste momento processual, pela cessação imediata do repasse de verbas e suspensão do contrato, e que a prova do dano em si está vinculada à fase de instrução, INDEFIRO o pedido de indisponibilidade e bloqueio de bens.

9 – Ante o exposto, impõe-se: *i)* DETERMINAR a suspensão imediata da execução do Contrato de Gestão n.º 72/2025, firmado entre o *MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO* e o *INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE*, bem como a imediata cessação de quaisquer repasses de verbas, sejam municipais ou federais, em favor do IAMASE, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (cinquenta mil reais); *ii)* DETERMINAR a imediata assunção da gestão e operacionalização dos serviços de saúde objeto do Contrato de Gestão n.º 72/2025 pelo *MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO*, devendo o ente municipal adotar todas as medidas necessárias para garantir a integral e ininterrupta continuidade dos serviços assistenciais de saúde à população, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de responsabilidade; *iii)* INDEFERIR, por ora, o pedido de indisponibilidade e bloqueio de bens.



10 – Cumprir, com URGÊNCIA.

11 – Citar os réus para, querendo, em quinze dias, apresentarem defesa.

12 – Com a apresentação de Contestação, ao autor, para, querendo, manifestar-se.

CUMPRASE ESTA DECISÃO SERVINDO DE MANDADO via de consequência, DETERMINO a qualquer Oficial(a) de Justiça deste Juízo a quem couber por distribuição, o cumprimento das diligências, na forma e prazo legal.

ANEXO(S)

CONSULTA AOS DOCUMENTOS DO PROCESSO (Resolução CNJ nº 185/2013 - art. 20)

O inteiro teor dos documentos anexados ao processo poderá ser consultado através da página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (www.tjes.jus.br), clicando em **PJe > 1º Grau > Consulta de documentos**. Ou diretamente pelo link:

<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Os documentos e respectivos códigos de acesso (número do documento) estão descritos abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Anexo docs parte 1	Petição (outras)	251202123200022000000079588210
Anexo docs parte 2	Petição (outras)	251202123200265000000079588211
Petição Inicial	Petição Inicial	251202123159747000000079588209
Anexo autos docs parte 3	Petição (outras)	251202123332964000000079587182
Anexo docs parte 4	Petição (outras)	251202123333335000000079587183
Anexo docs parte 5	Petição (outras)	251202123333534000000079587184
Anexo docs parte 6	Petição (outras)	251202123333668000000079587185
Anexo link oitivas e	Petição (outras)	251202123333839000000079587186



prestação de contas		
Anexo docs parte 8	Petição (outras)	25120212333413600000079587187
Anexo docs parte 9	Petição (outras)	25120212333424800000079587188
Anexo docs parte 10	Petição (outras)	25120212333440700000079587189
Anexo autos parte 11	Petição (outras)	25120212360066100000079588239
Anexo docs parte 13	Petição (outras)	25120212360085100000079588240
Anexo estudo Fabiana Turino	Petição (outras)	25120212592852500000079591826
Anexo relatório Comissão 1	Petição (outras)	25120212592897000000079591827
Anexo relatório Conselho 2	Petição (outras)	25120212592928300000079591828
Certidão - Conferência Inicial	Certidão - Conferência Inicial	25120917135441600000080051964

DOMINGOS MARTINS-ES, data da assinatura eletrônica.
Juiz(a) de Direito

Nome: MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO

Endereço: CENTRO, 57, RUA DAVID CANAL, MARECHAL FLORIANO - ES, MARECHAL FLORIANO - ES - CEP: 29255-000

Nome: INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE

Endereço: HENRIQUE NOVAES, 88, EDIF CHAMBOARD SALA 605, CENTRO, VITÓRIA - ES - CEP: 29010-490





07/01/2026

Número: **5001017-45.2025.8.08.0055**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Domingos Martins - 1ª Vara**

Última distribuição : **02/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Liminar, Tutela de Evidência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)			
MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO (REQUERIDO)			
INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE (REQUERIDO)		JOAO MENEZES SANTOS NEVES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87346814	11/12/2025 14:44	<u>Decisão</u>	Decisão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Domingos Martins - 1ª Vara

AV. PRESIDENTE VARGAS, 589, Fórum Guterres Vale, CENTRO, DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29260-000
Telefone: (27) 32681436

PROCESSO Nº **5001017-45.2025.8.08.0055**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, INSTITUTO DE APOIO AO MEIO
AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE - IAMASE

DECISÃO/MANDADO

1 – Conforme a Decisão ID 87272501, foi deferida parcialmente a tutela provisória de urgência para determinar, entre outras medidas, a imediata assunção da gestão e operacionalização dos serviços de saúde objeto do Contrato de Gestão n.º 72/2025 pelo MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

2 – O Ministério Público interpôs a Petição de ID 87322938, na qual, com fulcro no princípio da cooperação, requer a correção e a modulação do prazo de assunção do serviço de saúde para 45 (quarenta e cinco) dias, argumentando o *Parquet* que a reassunção imediata da totalidade dos serviços do Sistema Único de Saúde municipal, que foram integralmente terceirizados, em prazo tão exíguo (72 horas), poderá acarretar desassistência à população, o que frustraria o próprio objetivo da tutela concedida.

É o relatório. Decido.



3 – A pretensão do Ministério Público, embora tenha sido nominada como "erro material", de fato, volta-se para a modulação do alcance da tutela de urgência previamente concedida, especificamente quanto ao prazo fixado para a obrigação de fazer imposta ao Município.

4 – O Poder Geral de Cautela do Juízo, previsto no art. 139, VI, do CPC, permite a adoção de medidas que visem a adequar o provimento jurisdicional às necessidades do caso concreto, especialmente em matéria de urgência e saúde pública, onde a celeridade deve ser conciliada com a segurança e a efetividade do serviço.

5 – A questão trazida pelo Ministério Público no ID 87322938 revela a pertinência da preocupação quanto ao risco de interrupção ou descontinuidade dos serviços essenciais de saúde. Tendo em vista que a integralidade do Sistema Único de Saúde do Município foi objeto do contrato de gestão suspenso, a reassunção de todas as atividades (exames, consultas, transporte sanitário, vigilância, etc.) em apenas 72 (setenta e duas) horas possui um risco intrínseco de paralisação ou de desorganização da rede.

6 – Neste juízo de reanálise, é imperioso que a tutela, ainda que urgente, observe o Princípio da Adequação e Proporcionalidade (art. 300, caput, CPC), garantindo que, ao coibir a ilegalidade contratual, não se cause um dano maior e inverso (desassistência) à coletividade. O prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, requerido pelo próprio Órgão Ministerial, é faticamente mais compatível com a necessidade



de se promover a transição administrativa, licitatória e de pessoal, de forma a garantir a continuidade integral e ininterrupta do serviço público essencial, devendo o pleito ser acolhido.

7 – Ante o exposto, impõe-se **DETERMINAR** a substituição do prazo de 72 (setenta e duas) horas anteriormente fixado, para o prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação desta decisão, para que o **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO** reassuma a gestão e operacionalização dos serviços de saúde objeto do Contrato de Gestão n.º 72/2025, devendo o ente municipal adotar todas as medidas necessárias para garantir a integral e ininterrupta continuidade dos serviços assistenciais de saúde à população, sob pena de multa diária já fixada na decisão anterior.

8 – No mais, mantenho incólumes e inalterados os demais termos da Decisão de ID 87272501.

9 – Intimar. Diligenciar.

DOMINGOS MARTINS-ES, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito





Número: **5001017-45.2025.8.08.0055**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **Domingos Martins - 1ª Vara**

Última distribuição : **02/12/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Liminar, Tutela de Evidência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (REQUERENTE)			
MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO (REQUERIDO)			
INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAUDE E ESPORTE - IAMASE (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87530 162	15/12/2025 13:19	<u>Decisão</u>	Decisão

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Domingos Martins - 1ª Vara

AV. PRESIDENTE VARGAS, 589, Fórum Guterres Vale, CENTRO, DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29260-000
Telefone: (27) 32681436

PROCESSO Nº 5001017-45.2025.8.08.0055

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, INSTITUTO DE APOIO AO MEIO
AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE - IAMASE

DECISÃO/MANDADO

1 – Trata-se de *AÇÃO CIVIL PÚBLICA* proposta por **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** contra **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO** e **INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE SAÚDE E ESPORTE – IAMASE**, narrando, em síntese, que:

i) o Contrato de Gestão n.º 72/2025, firmado entre o Município de Marechal Floriano e o IAMASE, para o gerenciamento de serviços de saúde, está sendo executado em flagrante e grave desconformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública e com a Lei das Organizações Sociais; *ii)* o Relatório Preliminar de Monitoramento aponta a ocorrência de múltiplas irregularidades, tais como a ausência de comprovação de despesas que totalizam R\$ 2.810.090,38 (dois milhões, oitocentos e dez mil, noventa reais e trinta e oito centavos), a realização de pagamentos por serviços estranhos ao objeto contratado (exames especializados e combustível), e a inobservância das normas de fiscalização e transparência; *iii)* a gravidade das inconformidades e a ausência de documentos essenciais, tais como Regulamento de Compras e relatórios de resultados, inviabilizam o controle público e colocam em risco a saúde e o erário municipal. Pleiteou, em sede de tutela de urgência, a suspensão imediata do Contrato de Gestão e do repasse de verbas, a determinação para que o Município reassuma a prestação dos serviços e a decretação da indisponibilidade de bens dos requeridos



no valor das inconformidades financeiras apuradas.

2 – Decisões nos IDs 87272501 e 87346814, deferindo parcialmente o pedido liminar, determinando a suspensão da execução do Contrato de Gestão n.º 72/2025, bem como a cessação de quaisquer repasses de verbas, sejam municipais ou federais, em favor do *IAMASE*, com a assunção da gestão e operacionalização dos serviços de saúde objeto do Contrato de Gestão n.º 72/2025 pelo *MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO*, dentro do prazo de 45 dias.

3 – Apresenta o *MUNICÍPIO* Embargos de Declaração no ID 87423420, sustentando, em suma: *i)* que há contradição no fato de o Juízo ter reconhecido expressamente a impossibilidade material, administrativa e operacional de reassunção imediata, concedendo um prazo de 45 dias para a transição, mas, concomitantemente, ter mantido a suspensão total e imediata dos repasses financeiros à Organização Social que ainda detém a gestão e operacionalização do serviço; *ii)* que tal conjugação decisória torna o comando judicial materialmente inexecutável, pois é impossível sustentar por 45 dias serviços públicos essenciais de saúde – incluindo pagamento de profissionais, aquisição de insumos, medicamentos e manutenção das unidades – sem qualquer fluxo financeiro; *iii)* que há o *periculum in mora* inverso, alegando que a execução literal da decisão projeta risco concreto e iminente de grave lesão à ordem administrativa, à saúde pública e à economia municipal, podendo levar ao colapso do atendimento e à desassistência da população; *iv)* deve haver prevalência do princípio da continuidade do serviço público (art. 196 da CF) e a necessidade de observância do art. 21 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), pleiteando o saneamento da decisão e a adequação do comando judicial à realidade fática, evitando o enriquecimento ilícito do erário pela prestação gratuita dos serviços essenciais. Requer que seja modulada a decisão para permitir a continuidade do custeio das despesas essenciais durante o período de transição da gestão.

É o relatório. DECIDO.

4 – Conforme se vê nos autos, o fundamento fático da Inicial está na suposta execução fraudulenta e temerária do Contrato de Gestão n.º 72/2025. O *Parquet* baseia-se no Relatório Preliminar de Monitoramento (ID 84204675), produzido pela Comissão de Fiscalização da própria Secretaria Municipal de Saúde.

5 – Os fatos narrados apontam para um "descontrole absoluto" e "omissão" na prestação de contas, caracterizados por pagamentos vultosos a fornecedores sem qualquer lastro fiscal (ausência de Notas Fiscais), desvio de finalidade na aplicação dos recursos (pagamento de combustíveis e serviços não previstos no Plano de Trabalho), inexistência de regulamentos internos de compras e contratações, ausência de relatórios descritivos das atividades desenvolvidas e



dos resultados alcançados, ausência de relatórios claros e detalhados com o quantitativo de nome dos funcionários contratados por mês, ausência de contratos, notas fiscais ou relatórios técnicos referentes à execução de serviços de manutenção predial, entre diversas outras irregularidades.

6 – A realização de 48 pagamentos sem a apresentação de Notas Fiscais, cópias dos contratos, comprovantes de pagamento, relatórios das atividades executadas e certidões negativas de débitos é apresentada nas Tabelas juntadas às fls.09/13 do Relatório de Monitoramento supramencionado, apontando a listagem de diversos pagamentos realizados pela IAMASE a empresas terceirizadas com a anotação expressa "ausente" na coluna referente à Nota Fiscal (ID 84204675).

7 – Relata, também, 17 despesas pagas sem documentos comprobatórios ou extratos bancários para verificação, no valor total de R\$ 150.172,04, referente a gastos com cartões de crédito e tarifas e encargos bancários.

8 – O relatório apontou mais 15 pagamentos, dessa vez com apresentação de Notas Fiscais, porém, referente a serviços que não constam no objeto ou no Plano de Trabalho aprovado no Contrato de Gestão, totalizando R\$ 209.506,47.

9 – Além das irregularidades levantadas pela fiscalização realizada, conforme se vê do Relatório, foram enviadas diversos ofícios e notificações à IAMASE para que sanasse as irregularidades, sem que houvesse resposta, trazendo incertezas e dúvidas quanto à correta aplicação dos recursos públicos e dificuldade na análise da legalidade da execução contratual.

10 – Ademais, o valor total dos pagamentos sem Nota Fiscal (ID 84204675) soma R\$ 2.450.311,87, valor significativamente expressivo, representando a maior parte dos repasses do período, já que o relatório cita repasses totais de aproximadamente R\$ 4,7 milhões), configurando, em um juízo de cognição sumária, a tese de descontrole e risco ao erário.

11 – Como sabido, o art.63 da Lei nº 4.320/64 estabelece que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, e sua ausência configura ato de improbidade que causa lesão ao erário (art. 10 da LIA), justificando o risco de dano.

12 – Os documentos públicos produzidos pela fiscalização municipal (ID 84200557) gozam de presunção de veracidade e legitimidade. A inexistência de notas fiscais para R\$ 2,45 milhões viola, em tese, o art. 63 da Lei 4.320/64 (que exige a liquidação da despesa antes do pagamento). A ausência de Regulamento de Compras indica violação do art. 7º da Lei Municipal nº 1.644/2015. A alegada ausência de prestação de contas desobedece a Lei Municipal nº 2.795/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Organizações Sociais prestarem contas aos



Conselhos Municipais e à Câmara Municipal.

13 – Conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 1.923, a celebração de Contratos de Gestão com Organizações Sociais é constitucional, todavia, a validade de tais avenças condiciona-se à estrita observância dos princípios da Administração Pública, em especial a publicidade, a moralidade, a eficiência e o dever indeclinável de prestar contas. Como se depreende, a *ratio decidendi* da Corte Suprema estabelece que a flexibilidade inerente ao regime privado das Organizações Sociais não pode ser interpretada como um salvo-conduto para o afastamento das normas de controle financeiro e orçamentário. A esse respeito, a Lei Federal nº 9.637/98 e a Lei Municipal nº 1.644/2015 impõem a obrigatoriedade de regulamento próprio de compras e a comprovação regular das despesas, sob pena de desqualificação da entidade e responsabilidade solidária dos gestores.

14 – No caso, o Relatório Preliminar de Monitoramento (ID 84204675) constitui prova suficiente, nesta fase processual, das irregularidades apontadas. O documento técnico, produzido pela Comissão de Fiscalização, atesta que a Organização Social IAMASE realizou pagamentos a fornecedores no montante aproximado de R\$ 2.450.311,87 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e onze reais e oitenta e sete centavos) sem a apresentação das respectivas Notas Fiscais, em violação ao art. 63 da Lei nº 4.320/64, que condiciona o pagamento à prévia liquidação da despesa. Ademais, constatou-se o pagamento de serviços aparentemente não contratados (combustíveis e exames fora do escopo) e a ausência de regulamento de compras, fatos que, somados, evidenciam o risco iminente ao patrimônio público destinado à saúde.

15 – Feitas essas considerações, que ressaltam a gravidade das informações apuradas pelo Ministério Público, passa-se à análise dos Embargos de Declaração contido no ID 87423420.

16 – Aduz o embargante contradição nas Decisões ID 87272501 e 87346814, sob o argumento de que ao estender o prazo de transição da gestão para 45 (quarenta e cinco) dias, este Juízo implicitamente reconheceu que, nesse interregno, a Organização Social IAMASE continuará, ainda que precariamente, à frente da operação das unidades de saúde.

17 – Do ponto de vista lógico-jurídico, de fato, é impossível exigir a continuidade da prestação de um serviço público essencial — que envolve custos diários com plantões médicos, alimentação de pacientes e compra de medicamentos — sem a correspondente fonte de custeio. A cessação completa de recursos para a entidade gestora, antes da efetiva assunção pelo Município, levaria à paralisação dos serviços, violando o princípio da continuidade do serviço público e o direito fundamental à saúde (art. 196 da CF/88).

18 – Não obstante, há que se destacar que o **MUNICÍPIO** possui servidores efetivos da área de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos, farmacêuticos, dentre



41

outros), que já estão assistindo a população, como sempre assistiu, de modo que a população não ficaria completamente desassistida, já que, nos termos do art.36 da Lei Municipal nº 1.644/2015, os servidores efetivos poderão ser colocados à disposição da Organização Social, porém o ônus permanecerá com o órgão de origem, mantendo-se o servidor no local e região de atuação, não havendo, pois, prejuízos nesse sentido.

19 – Além disso, pelo Plano Municipal de Saúde do período de 2022/2025 (ID 84200557), constata-se que o **MUNICÍPIO** também executa serviços e ações de saúde por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião Sudoeste Serrana (CIM Pedra Azul), tal como se vê no item 2.2.3.4 do referido Plano, assistindo a população com consultas em cardiologia, dermatologia, ginecologia, neurologia, oftalmologia, ortopedia, psicologia e psiquiatria, além de exames como biopsia, densitometria óssea, ecocardiograma, eletrocardiograma, endoscopia, Exame anatomopatológico, exames laboratoriais, mamografia, procedimentos oftalmológicos, radiografias, ressonâncias magnéticas, teste de esforço ergométrico, tomografias e ultrassonografias. O Município conta, ainda, com os serviços do Programa de Saúde da Família.

20 – Para os casos de urgência e emergência, o **MUNICÍPIO** conta com uma Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 (item 2.2.3.5 do Plano), e os casos que exijam uma maior complexidade de atendimento são encaminhados para o Hospital e Maternidade Dr. Arthur Gerhardt (HMAG), hoje Santa Casa de Misericórdia, localizado no município de Domingos Martins, que dista 7 km de Marechal Floriano/ES.

21 – Porém, em que pese as observações acima, forçoso reconhecer que a suspensão total e imediata dos repasses financeiros, sem um mecanismo de transição seguro, possui o potencial de afetar significativamente os serviços de saúde, prejudicando diretamente a população usuária do SUS. Do ponto de vista lógico-jurídico, o combate à suposta irregularidade administrativa não pode, por via reflexa, afetar em desproporcionalidade a necessária assistência, sob pena de violação ao direito fundamental à saúde e à vida (art. 196 da CF). Em casos de intervenção judicial em contratos de saúde, deve-se adotar o princípio da continuidade do serviço público, impondo-se a modulação dos efeitos da decisão para permitir uma transição ordenada, evitando-se o *periculum in mora* inverso.

22 – Assim, a solução para o impasse — conciliar a continuidade do serviço com a proteção ao erário — não reside no desbloqueio total dos repasses para a conta da OS, mas sim em autorizar o pagamento mediante detalhada comprovação, nestes autos, do atendimento dos requisitos legais para a liquidação das despesas, com a devida prestação de contas, de maneira que os pagamentos possam ser verificados pelo Ministério Público.

23 – Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os Embargos de Declaração, fazendo constar no Dispositivo da Decisão ID 87346814, a seguinte redação:



4239
C

Ante o exposto, impõe-se:

i) **DETERMINAR** a suspensão da execução do Contrato de Gestão n.º 72/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO** e o **INSTITUTO DE APOIO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ESPORTE – IAMASE**, com assunção da gestão e operacionalização dos serviços de saúde objeto do Contrato de Gestão n.º 72/2025 pelo **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, até a regularização dos vícios que indicados na execução do contrato, devendo o ente municipal adotar todas as medidas necessárias para garantir a integral e ininterrupta continuidade dos serviços assistenciais de saúde à população, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

ii) **DETERMINAR**, em modulação dos efeitos, que, nesse prazo de transição (45 dias), qualquer repasse de verbas, sejam municipais ou federais, em favor do **IAMASE**, seja devidamente comprovado nestes autos, por documento idôneo, mediante o atendimento do que determina a **Leis Federais n.º 4.320/64 e 9.637/98**, e as **Leis Municipais n.º 1.644/2015 e 2.795/2025**, permitindo a verificação pelo **Ministério Público**.

iii) **INDEFERIR**, por ora, o pedido de indisponibilidade e bloqueio de bens”.

24 – Intimar. Diligenciar.

DOMINGOS MARTINS-ES, data da assinatura eletrônica

Juiz(a) de Direito



Este é o primeiro relatório
de desempenho da empresa de 2013.
O relatório é elaborado pelo Conselho de Administração e
destina-se a todos os stakeholders da empresa.
O relatório contém informações sobre a performance financeira,
operacional e ambiental da empresa.
O relatório também contém informações sobre a governança corporativa
e a sustentabilidade da empresa.
O relatório é dividido em duas partes: a primeira parte
contém informações sobre a performance financeira e operacional,
e a segunda parte contém informações sobre a governança corporativa
e a sustentabilidade da empresa.
O relatório é elaborado em conformidade com as normas
de divulgação de informações da Comissão de Valores Mobiliários
(CVM) e do Instituto Brasileiro de Normas Técnicas (ABNT).

14 - Anexo 1: Relatório de Sustentabilidade

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

44 24
C

ANEXO II

LEVANTAMENTO DE

MERCADO

PNCP

4525

TABELA DE PESQUISA DE PREÇO NO PNCP

Item	Especialidade / Serviço	Und.	Qtd. horas/ano (estim.)	MUNICIPIO ERNESTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ATILIO VIVACQUA	MUNICIPIO VERDELANDIA	MUNICIPIO CARBONITA	MUNICIPIO BAGE	SOMA MEDIA	MEDIA	SOMA MEDIA CONTRATO
1	Médico Pediatra	HR	5580	R\$ 212,00	R\$ 115,53	R\$ 258,00		R\$ 151,20	R\$ 736,73	R\$ 184,18	R\$ 1.027.738,35
2	Médico Ortopedia	HR	1068	R\$ 212,00	R\$ 129,79	R\$ 238,50	R\$ 149,00		R\$ 729,29	R\$ 182,32	R\$ 194.720,43
3	Médico Urologia	HR	1068	R\$ 212,00	R\$ 136,60	R\$ 294,38	R\$ 149,00	R\$ 179,35	R\$ 971,33	R\$ 194,27	R\$ 207.476,09
4	Médico Ultrassonografista	HR	1068		R\$ 121,21				R\$ 121,21	R\$ 121,21	R\$ 129.452,28
5	Médico Obstetra	HR	1068		R\$ 107,94	R\$ 252,67			R\$ 360,61	R\$ 180,31	R\$ 192.565,74
6	Médico Neuropediatria	HR	1068	R\$ 212,00	R\$ 148,52	R\$ 292,50		R\$ 356,30	R\$ 1.009,32	R\$ 252,33	R\$ 269.488,44
7	Médico Endocrinologia	HR	1068	R\$ 212,00	R\$ 140,05	R\$ 244,38	R\$ 120,00		R\$ 716,43	R\$ 179,11	R\$ 191.286,81
8	Fonoaudiologia	HR	1068		R\$ 89,47	R\$ 171,03			R\$ 260,50	R\$ 130,25	R\$ 139.107,00
9	Médico Neurologista	HR	1068	R\$ 212,00	R\$ 144,89	R\$ 281,88		R\$ 185,32	R\$ 824,09	R\$ 206,02	R\$ 220.032,03
10	Médico Ginecologia	HR	1068	R\$ 212,00	R\$ 107,94	R\$ 239,50	R\$ 149,00	R\$ 153,80	R\$ 862,24	R\$ 172,45	R\$ 184.174,46
11	Médico Angiologia	HR	1068	R\$ 212,00	R\$ 118,84	R\$ 289,50		R\$ 211,30	R\$ 831,64	R\$ 207,91	R\$ 222.047,88
12	Médico Cardiologia	HR	1068	R\$ 212,00	R\$ 132,67	R\$ 239,50	R\$ 149,00	R\$ 152,12	R\$ 885,29	R\$ 177,06	R\$ 189.097,94
13	Médico Pediatra Ambulatorial	HR	1068	R\$ 212,00	R\$ 136,28				R\$ 348,28	R\$ 174,14	R\$ 185.981,52
14	Médico ESF	HR	14400	R\$ 212,00	R\$ 115,57				R\$ 327,57	R\$ 163,79	R\$ 2.358.504,00
15	Médico Otorrinolaringologia	HR	1068		R\$ 138,72	R\$ 239,50			R\$ 378,22	R\$ 189,11	R\$ 201.969,48
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PELO PNCP											R\$ 5.913.642,46

Thaynara Rhein
Compras / SEMUS

Edital de Chamamento Público nº 3/2025



Última atualização 15/01/2026

Local: Ernestina/RS **Órgão:** MUNICÍPIO DE ERNESTINA **Unidade compradora:** 1 - PREF. MUN. DE ERNESTINA

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 15/12/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/12/2026 00:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 92406180000124-1-000177/2025 **Fonte:** digifred sistemas de informação Ltda

Objeto:

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados e exames diagnósticos, em quantidades variáveis conforme demanda dos pacientes do Município de Ernestina/RS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 1.274.908,00	R\$ 863.712,00

Itens	Arquivos	Histórico
-------	----------	-----------

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
----------	-------------	--------------	---------------------------

51	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PRÓSTATA	24	R\$ 550,00
52	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE	24	R\$ 700,00
53	AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL	60	R\$ 150,00
54	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	120	R\$ 350,00
55	COLONOSCOPIA	120	R\$ 550,00
56	ANATOMOPATOLÓGICO	60	R\$ 300,00
57	CONSULTA EM ALERGIA E IMUNOLOGIA	24	R\$ 212,00
58	CONSULTA CARDIOLOGISTA	24	R\$ 212,00
59	CONSULTA CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL	24	R\$ 212,00
60	CONSULTA EM CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO	24	R\$ 212,00
61	CONSULTA CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO	24	R\$ 212,00
62	CONSULTA CIRURGIA GERAL	24	R\$ 212,00
63	CONSULTA CIRURGIA ONCOLÓGICA	24	R\$ 212,00
64	CONSULTA CIRURGIA PEDIÁTRICA	24	R\$ 212,00
65	CONSULTA CIRURGIA TORÁCICA	24	R\$ 212,00
66	CONSULTA CIRURGIA VASCULAR	24	R\$ 212,00
67	CONSULTA CLÍNICA MÉDICA	24	R\$ 212,00
68	CONSULTA COLOPROCTOLOGISTA	24	R\$ 212,00
69	CONSULTA DERMATOLOGISTA	24	R\$ 212,00
70	CONSULTA ENDOCRINOLOGISTA	24	R\$ 212,00
71	CONSULTA GASTROENTEROLOGISTA	24	R\$ 212,00
72	CONSULTA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	24	R\$ 212,00
73	CONSULTA COM HEMATOLOGISTA	24	R\$ 212,00
74	CONSULTA MASTOLOGISTA	24	R\$ 212,00
75	CONSULTA NEFROLOGIA	24	R\$ 212,00



Portal Nacional de Contratações Públicas



Entrar

47 2

48 28
e

76	CONSULTA NEUROLOGISTA	60	R\$ 212,00
77	CONSULTA NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	60	R\$ 212,00
78	CONSULTA OFTALMOLOGISTA	60	R\$ 212,00
79	CONSULTA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	60	R\$ 212,00
80	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA	24	R\$ 212,00
81	CONSULTA PEDIATRA	24	R\$ 212,00
82	CONSULTA PNEUMOLOGISTA	24	R\$ 212,00
83	CONSULTA PSICOLOGIA	24	R\$ 212,00
84	CONSULTA PSIQUIATRICA	500	R\$ 212,00
85	CONSULTA REUMATOLOGISTA	24	R\$ 212,00
86	CONSULTA UROLOGIA	24	R\$ 212,00
87	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE FÍSICO	24	R\$ 615,00
88	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE FARMACOLÓGICO	24	R\$ 615,00
89	CONSULTA CIRURGIA CARDIOVASCULAR	24	R\$ 212,00

Exibir: 50 ▼

51-89 de 89 itens

Página: 2 ▼



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

Exercido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

49 29 e

Editais



Edital nº 1/2025

Última atualização 13/03/2025

Local: Atilio Vivácqua/ES Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade compradora: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATÍLIO VIVÁCQUA

Modalidade da contratação: Pregão - Presencial Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto Registro de preço: Sim Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/03/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 07/02/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 24/02/2025 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 14355640000129-1-000008/2025 Fonte: SMARAPD INFORMATICA LTDA

Justificativa da Modalidade Presencial:

A escolha pela modalidade de pregão presencial para registro de preços para a contratação de serviços médicos no município de Atilio Vivácqua justifica-se pela necessidade de garantir maior transparência, competitividade e participação de fornecedores locais. Dada a população menor de 20.000 habitantes, o pregão presencial facilita o acesso das empresas da região que podem não ter recursos tecnológicos suficientes para participar de pregões eletrônicos. Além disso, permite uma análise mais direta e criteriosa das propostas, assegurando que a qualidade dos serviços contratados atenda às especificidades e demandas da população local.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS) EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, VISANDO GARANTIR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA DE FORMA CONTÍNUA, EFICIENTE E QUALIFICADA, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 9.034.568,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 8.399.981,20

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

Número

Descrição

Quantidade

Valor unitário estimado

50 30 0

1	MÉDICO PEDIATRA	11160	R\$ 122,19
2	MÉDICO PEDIATRA AM	2120	R\$ 144,54
3	MÉDICO ORTOPEDIA	2120	R\$ 137,79
4	MÉDICO CARDIOLOGIA	2120	R\$ 142,55
5	MÉDICO UROLOGIA	2120	R\$ 146,89
6	MÉDICO ANGIOLOGIA	2120	R\$ 128,35
7	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	2120	R\$ 130,32
8	MÉDICO GINECOLOGIA	2120	R\$ 116,90
9	MÉDICO OBSTETRA	2120	R\$ 116,75
10	MÉDICO NEUROPEDIATRIA	2120	R\$ 160,28
11	FONOAUDIOLOGIA	2120	R\$ 99,59
12	MÉDICO NEUROLOGISTA	2120	R\$ 155,69
13	MÉDICO ENDOCRINOLOGIA	2120	R\$ 151,21
14	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGIA	2120	R\$ 150,57
15	MÉDICO DO TRABALHO	2000	R\$ 151,90
16	MÉDICO ESF	28800	R\$ 124,67

Exibir: 50

1-16 de 16 itens

Página 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos e informações em matéria de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo regime.

Operado pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O resenhamento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

51 31 2

Edital de Chamamento Público nº 8/2025



Última atualização 14/01/2026

[Acessar Contratação](#)

Local: Verdelândia/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE VERDELÂNDIA **Unidade compradora:** 679 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 23/10/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 23/10/2026 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01612505000170-1-000099/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PARA PRESTAREM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA CATEGORIA DE MÉDICOS ESPECIALIZADOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS COMPLEMENTARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE VERDELÂNDIA MG, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 876.288,75

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕

Descrição ↕

Quantidade ↕

Valor unitário estimado ↕

1	ALERGISTA. CONSULTA ESPECIALIZADA	50	R\$ 244,38
2	ANESTESIOLOGISTA. CONSULTA ESPECIALIZADA	100	R\$ 244,38
3	ANGIOLOGISTA. CONSULTA ESPECIALIZADA	100	R\$ 239,50
4	CARDIOLOGISTA ADULTO. CONSULTA ESPECIALIZADA	250	R\$ 239,50
5	CARDIOLOGISTA INFANTIL. CONSULTA ESPECIALIZADA	80	R\$ 302,67
6	CIRURGIAO GERAL.	100	R\$ 289,50
7	CIRURGIAO PEDIATRICO. CONSULTA ESPECIALIZADA	30	R\$ 302,67
8	CIRURGIAO BUCO MAXILO FACIAL.	30	R\$ 387,50
9	CIRURGIAO DE CABECA E PESCOCO. CONSULTA ESPECIALIZADA	30	R\$ 363,75
10	CIRURGIAO CARDIOVASCULAR.	30	R\$ 316,67
11	CIRURGIAO PLASTICO. CONSULTA ESPECIALIZADA	30	R\$ 236,00
12	CIRURGIAO TORAXICO.	30	R\$ 400,00
13	CIRURGIAO VASCULAR.	200	R\$ 289,50
14	COLOPROCTOLOGISTA.	30	R\$ 219,33
15	DERMATOLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	100	R\$ 239,50
16	ENDOCRINOLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	100	R\$ 244,38
17	FISIATRA.	30	R\$ 250,00
18	FISIOTERAPEUTA. CONSULTA ESPECIALIZADA	30	R\$ 217,50
19	FISIOTERAPEUTA INFANTIL. CONSULTA ESPECIALIZADA	30	R\$ 233,33
20	FONOAUDIOLOGO. CONSULTA ESPECIALIZADA	30	R\$ 171,03
21	GASTROENTEROLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	100	R\$ 202,67

R\$ 366,67

GASTROENTEROLOGISTA PEDIATRICO.
ESPECIALIDADE

53 30 2

23	GERIATRA. CONSULTA ESPECIALIZADA	50	R\$ 344,38
24	GINECOLOGISTA. ESPECIALIDADE	150	R\$ 239,50
25	GINETICISTA. ESPECIALIDADE	20	R\$ 366,67
26	HEMATOLOGISTA. CONSULTA ESPECIALIZADA	30	R\$ 225,83
27	HEPATOLOGISTA.	30	R\$ 225,83
28	HOMEOPATIA. ESPECIALIDADE	30	R\$ 448,33
29	IMUNOLOGISTA. ESPECILIDADE	30	R\$ 222,50
30	INFECTOLOGISTA.	50	R\$ 366,67
31	MASTOLOGISTA. CONSULTA ESPECIALIZADA	50	R\$ 236,00
32	METABOLOGISTA ADULTO. CONSULTA ESPECIALIZADA	20	R\$ 242,50
33	METABOLOGISTA INFANTIL. CONSULTA ESPECIALIZADA	15	R\$ 309,17
34	NEFROLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	100	R\$ 259,17
35	NEFROLOGISTA PEDIÁTRICO. CONSULTA ESPECIALIZADA	40	R\$ 450,00
36	NEUROCIRURGIAO. ESPECIALIDADE	50	R\$ 259,17
37	NEUROLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	150	R\$ 281,88
38	NEUROLOGIA INFANTIL. CONSULTA ESPECIALIZADA	30	R\$ 292,50
39	NUTRICIONISTA. CONSULTA ESPECIALIZADA	30	R\$ 159,13
40	OBSTETRA. ESPECIALIDADE	30	R\$ 252,67
41	OFTALMOLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	150	R\$ 177,33
42	OFTALMOLOGISTA INFANTIL. CONSULTA ESPECIALIZADA	50	R\$ 184,00
43	ONCOLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	40	R\$ 400,00
44	ORTOPEDIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	150	R\$ 239,50

59

45	ORTOPEDIA PEDIATRICA. CONSULTA ESPECIALIZADA	50	R\$ 289,50
46	OTORRINOLARINGOLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	100	R\$ 239,50
47	PATOLOGISTA. ESPECIALIDADE	30	R\$ 250,00
48	PEDIATRIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	80	R\$ 258,00
49	PNEUMOLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	40	R\$ 411,00
50	PROTODLOGISTA. ESPECIALIDADE	40	R\$ 219,33



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>
☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Edital de Chamamento Público nº 8/2025

Última atualização 14/01/2026



533

[Acessar Contratação](#)

Local: Verdelândia/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE VERDELANDIA **Unidade compradora:** 679 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I

Tipo: Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 23/10/2025 00:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 23/10/2026 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01612505000170-1-000099/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, PARA PRESTAREM SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA CATEGORIA DE MÉDICOS ESPECIALIZADOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS COMPLEMENTARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DE VERDELÂNDIA MG, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 876.288,75

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
51	PSICOLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	30	R\$ 165,78
52	PSIQUIATRIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	30	R\$ 225,83
53	REUMATOLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	50	R\$ 242,50
54	UROLOGIA. CONSULTA ESPECIALIZADA	50	R\$ 294,38

Exibir: 50

51-54 de 54 itens

Página: 2



[← Voltar](#)

56
34
C

Edital de Chamamento Público nº 000012/2025



Última atualização 05/11/2025

[Acessar Contratação](#)

Local: Carbonita/MG **Órgão:** MUNICIPIO DE CARBONITA **Unidade compradora:** 54 - Unidade Única

Modalidade da contratação: Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021 Art 79 I



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



Entrar

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/10/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 24/10/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 24/10/2026 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 21154174000189-1-000111/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Objeto:

Credenciamento para prestação de serviços médicos especialistas e clínicos gerais para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Carbonita/MG

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

SIGILOSO

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número ↕

Descrição ↕

Quantidade ↕

Valor unitário estimado ↕

57 39
C

1	MÉDICO ESPECIALISTA EM UROLOGIA. MÉDICO ESPECIALISTA EM UROLOGIA - Atendimento conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	360	Sigiloso
2	MÉDICO ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGISTA. MÉDICO ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGISTA- Atendimento conforme cronograma da estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	240	Sigiloso
3	MÉDICO ESPECIALISTA EM ANESTESISTA. MÉDICO ESPECIALISTA EM ANESTESISTA - Atendimento conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	240	Sigiloso
4	MÉDICO ESPECIALISTA EM ENDOSCOPIA. MÉDICO ESPECIALISTA EM ENDOSCOPIA - Atendimento conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	72	Sigiloso
5	MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA. MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA - Atendimento conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	540	Sigiloso

Exibir: 5

1-5 de 16 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

58 35 C

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

CONTRATO nº 134/ 2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 12/2025

Prefeitura Municipal de Carbonita, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Carbonita, com sede à Praça Edgard Miranda, nº 202, Centro, nesta Cidade, CEP 39665-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.154.174.0001/89, neste ato representada por sua secretária Sra. **Leonice Silva Ribeiro**, CPF:129.428.096-12, RG:MG:19170471, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GENETCAR LTDA**, inscrito no 47 218 512/0001-92, Rua Mestre Roque, 544, Carbonita, neste ato representada por **CRISTIANE MARIA SILVA**, 47 218 512/0001-92, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 019/2025 - Credenciamento nº. 012/2025, Processo Licitatório nº. 104/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas :

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Credenciamento para prestação de serviços médicos especialistas e clínicos gerais para atendimento das demandas da Secretaria de Saúde do Município de Carbonita/MG.

Item	Tipo de Especialidade	Valor Unitário	Quantitativo	Total
Lote 00001 MÉDICO ESPECIALISTA EM UROLOGIA.médico especialista em urologia - atendimento conforme cronograma estabelecido pela secretaria municipal de saúde.				
1	MÉDICO ESPECIALISTA EM UROLOGIA. MÉDICO ESPECIALISTA EM UROLOGIA - Atendimento conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 149,00	0 CONSU	R\$ 0,00
Lote 00006 MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA.médico especialista em ortopedia - atendimento conforme cronograma estabelecido pela secretaria municipal de saúde.				
6	MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA. MÉDICO ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA - Atendimento conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 149,00	0 CONSU	R\$ 0,00
Lote 00007 MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGISTA.médico especialista em cardiologista - atendimento conforme cronograma estabelecido pela secretaria municipal de saúde.				
7	MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGISTA. MÉDICO ESPECIALISTA EM CARDIOLOGISTA - Atendimento conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 149,00	0 CONSU	R\$ 0,00
Lote 00008 MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA.médico especialista em ginecologia - atendimento conforme cronograma estabelecido pela secretaria municipal de saúde.				

Assinado por 2 pessoas: LEONICE RIBEIRO SILVA e CRISTIANE MARIA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1doc.com.br/verificacao/84E4-4C55-1867-8172> e informe o código 84E4-4C55-1867-8172



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

59 36 e

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

8	MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA - Atendimento conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 149,00	0 CONSU	R\$ 0,00
Lote 00013 MÉDICO ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGISTA Médico especialista em endocrinologista - atendimento conforme cronograma estabelecido pela secretaria municipal de saúde.				
13	MÉDICO ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGISTA MÉDICO ESPECIALISTA EM ENDOCRINOLOGISTA - Atendimento conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 120,00	0 CONSU	R\$ 0,00
Total Geral				R\$ 0,00

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente termo tem origem na **Inexigibilidade de Licitação nº. 019/2025 - Credenciamento nº. 012/2025, Processo Licitatório nº. 104/2025**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será realizado pela Prefeitura Municipal de Carbonita/MG, após a devida liquidação da despesa, mediante processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica e dos documentos exigidos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém, de forma clara e precisa, os seguintes elementos:

3.2.1. Prazo de validade da nota;

3.2.2. Data de emissão;

3.2.3. Identificação do credenciado e dados da Prefeitura de Carbonita;

3.2.4. Período de execução dos serviços ou datas dos atendimentos realizados;

3.2.5. Descrição detalhada dos serviços prestados (quantidade de consultas realizadas, locais de atendimento, datas e horários);

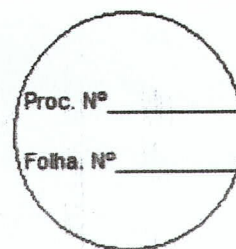
3.2.6. Indicação das retenções tributárias legalmente exigíveis, quando aplicável.

3.3. Caso a Nota Fiscal contenha erros, omissões ou inconsistências que impeçam a correta liquidação da despesa, o pagamento será temporariamente suspenso até que o credenciado adote as devidas providências corretivas. O prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de regularização, sem incidência de encargos adicionais à Administração Pública.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do credenciado, preferencialmente por meio de consulta eletrônica aos portais oficiais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



60 39
C

3.5. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, conforme os dados informados pelo credenciado no momento do cadastramento.

3.6. Serão efetuadas, no ato do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual eventualmente informado pelo credenciado na proposta ou nota fiscal.

3.7. Não será admitido, em nenhuma hipótese, o pagamento antecipado de valores, sendo exigido o cumprimento integral das condições previstas neste Termo e a efetiva prestação dos serviços para fins de faturamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os serviços a serem prestados pelos profissionais credenciados consistem na realização de consultas médicas especializadas e de clínico geral, conforme demanda encaminhada e organizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Carbonita/MG. Os atendimentos deverão ser executados por profissionais regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, observando os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normas sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelos conselhos profissionais e pela própria Secretaria.

As especificações detalhadas, os quantitativos estimados, os valores unitários e demais condições de execução encontram-se descritos no Termo de Referência em anexo, que integra o presente edital para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O termo de credenciamento terá vigência até 07/11/2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outra que venha a substituí-la, conforme a conveniência e o interesse público.

5.2. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

As obrigações do credenciado encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

61 40
c

Proc. Nº _____
Folha. Nº _____

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1. O valor deste termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

9.2. Sobre o valor do crédito pago e previsto será retido o IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão, por conta da

0000957 07002002.1030200452.115.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 150000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

0000957 07002002.1030200452.115.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

0000957 07002002.1030200452.115.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 162100000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 150000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção

0000921 07002002.1030200152.117.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 162100000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

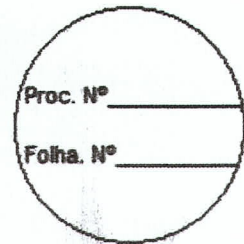
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



12.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do termo, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do termo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

13.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

13.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente termo poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

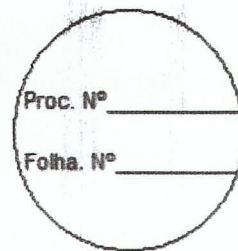
16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itamarandiba /MG para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89



interdependentes e complementares entre si.

17.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Carbonita/MG, 07 de novembro de 2025.

Leonice Ribeiro Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Pela CONTRATANTE

CNPJ: 47 218 512/0001-92

CRISTIANE MARIA SILVA

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS GENETCAR LTDA

Pela CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO
CNPJ: 21.154.174/0001-89

64 43
C

Proc. Nº	
Folha. Nº	



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 033 /2024
ID TCEES 2023.045E0500001.01.0006

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ELETRO POWER LTDA - ME PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO**, inscrito no CNPJ sob nº. 14.499.229/0001-27, com sede na Rua Belarmino Pinto nº 82, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Srª. Maria Arlete Novaes Moraes Silva, brasileira, casada, professora, CPF nº 056.381.907-32 e Carteira de Identidade nº 86.637.378 SSP-RJ, residente e domiciliado na Rua Adão Kiefer nº 33, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ELETRO POWER LTDA - ME**, com sede na Rua projetada, s/n, Ponto Alto II, Domingos Martins, Espírito Santo, CEP 29273-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.665.738/0001-29 neste ato representado pelo sócio-administrador, Sr. Paulo Sérgio Huver, brasileiro, casado, eletricista, CPF nº 007.784.207-36 e Carteira de Identidade nº. 1.559.574 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, conforme processo administrativo nº 10526/23 SEMUS, na forma do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023**, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital e nos Anexos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023**.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADAS DOS SERVIÇOS

1.2.1 - **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**: Compreende em 01 (uma) visita mensal nos locais onde estão instalados os equipamentos listados em anexo, no âmbito do município de Marechal Floriano -ES, para inspeção regular, limpeza, testes, revisões, insumos, materiais e / ou componentes, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico do equipamento. Considera-se manutenção preventiva a que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização com objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes. Constituem tais serviços de lubrificação, revisão, ajustes de partes metálicas, elétricas ou eletrônicas, mecânicos, verificações, alinhamentos, calibragem, limpezas, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos. A **CONTRATADA** deverá apresentar um **RELATÓRIO DE VISITA**, assinado pelo responsável que acompanhou a visita pertencente ao quadro de funcionário do local e o Técnico da contratada que efetuou a visita. Os Itens inclusos na prestação de serviços de manutenção preventiva, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**:

- a) - Aparelhos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos necessários para desempenhar as atividades inerentes ao objeto do contrato;
- b) - Materiais de consumo diversos utilizados nas manutenções e instalações, tais como parafusos, roscas, arruelas, abraçadeiras, travas, rolamentos, fusíveis, lâmpadas, solventes, lubrificantes, graxas, tintas, adesivos, anticorrosivos, vedações, enchimentos, espumas, estopa, capacitores, transistores, diodos, fios, cabos, conectores internos, tubos de cobre ate 20 metros, acionar garantia, parte elétrica, hidráulica e para realizar novas instalações os materiais necessários será fornecido pela contratada.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b.1) - As manutenções relacionadas acima estão expostas de forma exemplificativa, não impedindo a contratada de prestar o serviço de manutenção preventiva de acordo com as regras do fabricante e em plena condição de funcionamento.

1.2.2 - **MANUTENÇÃO CORRETIVA (EMERGENCIAIS):** Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer componente como um todo. Compreende substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos e mudanças na localização dos equipamentos, caso seja necessário, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos. Este serviço inclui a substituição de componentes novos e originais, se porventura necessários. Compreende em manutenções emergenciais, realizando serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes em forma de comodato. A CONTRATADA deverá atender a ocorrência no máximo em 04(quatro), no horário de expediente 09:00 às 15:00 horas. Por ocasião das visitas corretivas, também haverá necessidade de emissão de RELATÓRIO DE VISITA. Os serviços deverão possuir a garantia mínima de 90 (noventa) dias.

1.2.3 - **FORNECIMENTO DE COMPONENTES REFERENTE A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E / OU CORRETIVA EMERGENCIAIS:** Os componentes fornecidos deverão ser originais e / ou de suas subsidiárias, devidamente compatíveis os equipamentos instalado, mantendo os mesmos padrões de funcionamentos. Os componentes trocados deverão possuir pelo menos as garantias mínimas legais. Os componentes porventura substituídos deverão ser entregues ao gestor do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor global a ser pago pelo presente contrato será de **R\$ 125.400,00** (cento e vinte cinco mil e quatrocentos reais), conforme planilha:

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA Para prestação de serviço e assistência técnica especializada para manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos médicos; odontológicos; laboratoriais, e Instalação de novos equipamentos médicos; odontológicos; laboratoriais; com a devida manutenção preventiva e corretiva dos mesmos. Informo que na manutenção preventiva e corretiva deverá estar incluso o fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição com padrão de qualidade.	MÊS	12	10.450,00	125.400,00

2.2 - No preço já estão incluídas as despesas com o fornecimento dos materiais, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir relacionado com os serviços e todas as despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Para fins de pagamento, a contratada devesse requerer o pagamento dos serviços executados, anexados ao requerimento a respectiva Nota Fiscal e as provas de regularidade fiscal e trabalhista.

3.1.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal

Paulo Henrique



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

devidamente atestado pelo Fiscal e Secretária da pasta.

3.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

3.3 Emitir a Nota Fiscal/Fatura em nome do Fundo Municipal de Saúde, Rua Belarmino Pinto, nº 82, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 14.499.229/0001-27.

3.4 Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

3.5 A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - O licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à PROPOSTA e HABILITAÇÃO, especialmente quanto às certidões de regularidade do INSS e FGTS, sendo que, caso ocorra alguma irregularidade na documentação, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme entendimento do STJ e do TCU.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados da data da vigência do Contrato, podendo após o referido prazo ser reajustado levando em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou outro que venha a substituí-lo;

4.2 - Os percentuais de desconto não serão alterados através de índice de reajuste;

4.3 - A possibilidade de alteração dos percentuais de desconto está condicionada à comprovação de condições de vantajosidade para a prorrogação do prazo de vigência do contrato (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993).

4.4 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato sob os ditames contidos na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - **PRazo PARA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da efetiva notificação para tal fim.

5.2 - O(s) serviço(s) solicitado(s) deverá(ão) ser realizado(s) em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, enviada pelo Departamento de Compras.

5.3 - Será firmado contrato de prestação de serviços com a contratada pelo período de 12 (doze) meses. O(s) serviço(s) deverá(ão) ser realizado(s) em até 06 horas, após solicitado por esta secretaria.

5.4 - **PRORROGAÇÃO** - A Prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do representante do CONTRATANTE na celebração deste contrato, desde que ocorra qualquer dos motivos previstos no art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA DA DESPESA

6.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para exercício de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado abaixo:

• **090002.1030100572.136.33903900000 - FICHA 188**



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços sob sua inteira responsabilidade, obedecendo às normas, especificações, cronogramas e instruções de serviços;
- b) Assumir total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra com experiência comprovada, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) A CONTRATADA não poderá subempreitar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da CONTRATANTE; e fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- d) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
- e) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- f) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS;
- g) Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- h) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- j) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Providenciar documento de responsabilidade técnica pela execução do contrato firmado com esta Municipalidade, junto ao Órgão de classe competente, sito: CREA-ES, CAU-ES ou CRT-ES, conforme determina a legislação vigente. O documento de responsabilidade técnica (ART, RRT ou TRT) deverá ser encaminhada a CONTRATANTE, devidamente assinada pelas partes;
- l) Permitir o livre acesso do servidor responsável pela fiscalização, bem como os órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registro contábeis; e Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE, dos serviços realizados; Executar os serviços, criteriosamente dentro das normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas; e no caso haver alguma irregularidade nos serviços executados, a Contratada deverá repará-lo sem ônus para FMS;
- m) Após a ciência da empresa, a mesma deverá realizar a incursão "in loco" para averiguar a ocorrência e realizar a manutenção, devendo ocorrer no prazo máximo de 12 horas, salvo por motivo de força maior a ser justificado pela empresa e avaliado pela secretaria;
- n) Todas as ocorrências serão encaminhadas para a empresa no momento em que a secretaria tomar ciência, portanto, a empresa deverá disponibilizar um telefone que esteja disponível 24 horas por dia para o recebimento do chamado e deverá sinalizar com a ciência do fato, podendo ocorrer em advertência quando não realizado;
- o) A CONTRATADA deverá instalar base operacional na sede do município em até 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço, ou num raio de até 35KM do centro deste município, para atendimento das solicitações dentro do prazo, visto necessidade do assunto tratado.
- p) Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos fixados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.

Paulo Lima

JA



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas na prestação do(s) serviço(s), nos descumprimentos de prazos, ou quando for constatado algum outro tipo de irregularidade, para a imediata adoção das providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- c) Dirimir, por intermédio do fiscal da contratação, as dúvidas que surgirem no curso da prestação do(s) serviço(s).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

9.1.1- Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato e do Termo de Referência que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

9.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor da nota fiscal mensal, nos casos de atraso na execução dos serviços ou pela recusa em executá-los;

9.1.3 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a execução;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

9.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

9.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

9.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento ou comunicado pela imprensa oficial, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

9.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal de Marechal Floriano, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.7 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

9.7.1 - Retardarem a execução do pregão;

9.7.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.7.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do artigo nº 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA – ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

12.1 – Nos termos do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações, por meio de processos devidamente instruídos serão admitidos acréscimos ou decréscimos no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento), bem como acréscimo de prazo em decorrência de alteração de projeto, exclusão ou inclusão de serviços ou outras situações previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização da execução do(s) serviço(is) será feita pelo(a) servidor(a) Milena Schunk, telefone (27) 3288-1317 e e-mail: saudem.floriano@gmail.com, indicado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste termo de referência.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – O presente contrato será publicado em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

16.1 – O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei, após a manifestação da Procuradoria Geral do Município de Marechal Floriano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 07 de Fevereiro de 2024.


MARIA ARLETE NOVAES MORAES SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


PAULO SÉRGIO HUVER
ELETRO POWER LTDA – ME
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2024**
ID TCEES 2023.045E0500001.01.0006

**RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO POR INTERMÉDIO
DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ELETRO
POWER LTDA - ME PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO**, inscrito no CNPJ sob nº. 14.499.229/0001-27, com sede na Rua Belarmino Pinto nº 82, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Arlete Novaes Moraes Silva, brasileira, casada, professora, CPF nº 056.381.907-32 e Carteira de Identidade nº 86.637.378 SSP-RJ, residente e domiciliado na Rua Adão Kiefer nº 33, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, rescinde amigavelmente o Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a empresa **ELETRO POWER LTDA - ME**, com sede na Rua Projetada, S/N, Ponto Alto II, Domingos Martins, Espírito Santo, CEP 29273-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.665.738/0001-29, neste ato representado pelo sócio administrador, Sr. Paulo Sérgio Huver, brasileiro, casado, eletricista, CPF nº. 007.784.207-36 e Carteira de Identidade nº. 1.559.574 SSP/ES, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2022 FMSe conforme processo administrativo nº. 11568/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2024a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. O presente termo é assinado de acordo com o disposto no art. 78, inciso XII e art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme previsão na Cláusula Décima do Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1 -Por força do presente Termo de Rescisão Contratual, as partes dão por terminado o **Contrato de Prestação de Serviços nº 033/2024, a partir da data da última assinatura**, nada mais tendo a reclamar uma parte da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

E por estarem justos e de pleno acordo com as suas cláusulas e condições, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Marechal Floriano/ES, 01 de outubro de 2025.

MARIA ARLETE NOVAES MORAES SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

PAULO SÉRGIO HUVER
ELETRO POWER LTDA - ME
CONTRATADA

[Home](#) > Contratos

Contrato nº 144/2025



Última atualização 24/12/2025

Local: Bagé/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE BAGE **Unidade executora:** 988531 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PRO60871/2025**Categoria do processo:** Serviços de Saúde**Data de divulgação no PNCP:** 24/12/2025 **Data de assinatura:** 15/12/2025 **Vigência:** de 15/12/2025 a 14/12/2026**Id contrato PNCP:** 88073291000199-2-000093/2025 **Fonte:** DBseller Serviços de Informática**Id contratação PNCP:** 88073291000199-1-000318/2025**Objeto:**

Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços médicos (clínicos, especialistas e plantonistas), em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção a Pessoa com deficiência. Contrato nº 0144/2025

VALOR CONTRATADO

R\$ 6.664.950,96

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 29.843.841/0001-42 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** MEDENF IVOTI SERVICOS MEDICOS E DE ENFER[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ▾

Data/Hora de Inclusão ▾

Contrato n.º 0144/2025

24/12/2025 - 08:25:24

Exibir: 5 ▾

1-1 de 1 itens

Página: 1 ▾

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



74
2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0144/2025

Processo Administrativo nº PRO60871/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BAGÉ, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 88.073.291/0001-99, E A EMPRESA MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA, CNPJ 29.843.841/0001-42.

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, inscrito no CNPJ sob nº 88.073.291/0001-99, com sede na rua Caetano Gonçalves, nº 1151, neste ato representado pelo Prefeito de Bagé, Sr. Luiz Fernando Mainardi, CPF nº 291.496.060-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MEDENF IVOTI SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ 29.843.841/0001-42, com sede na Rua João Albino Dilly, nº 33, Sala 07, CEP 93.900-000, bairro Concórdia, Ivoti/RS, doravante designado **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Rodrigo Rentz Fernandes, inscrito no CPF sob o nº 043.915.229-18, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRO60871/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de **Dispensa de Licitação nº 0196/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços médicos (clínicos, especialistas e plantonistas), em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Atenção a Pessoa com deficiência**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme detalhamento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QDE. MENSAL	QDE. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Médico Cardiologista	Consulta	450	5.400	152,12	821.448,00
2	Médico Dermatologista	Consulta	140	1.680	183,45	308.196,00
3	Médico Ginecologista	Consulta	400	4.800	153,80	738.240,00
4	Médico Nefrologista	Consulta	40	480	181,36	87.052,80
5	Médico Neurologista	Consulta	120	1.440	185,32	266.860,80
6	Médico Pneumologista	Consulta	110	1.320	184,68	243.777,60
7	Médico Urologista	Consulta	190	2.280	179,35	408.918,00
8	Médico Pediatra (Ambulatorial)	Consulta	500	600	151,20	907.200,00
9	Médico Neuropediatra (Presencial)	Consulta	50	600	356,30	213.780,00



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

GOVERNO MUNICIPAL
BAGÉ

Viva
um novo
tempo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QDE. MENSAL	QDE. ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
10	Teleconsulta em Neuropediatria	Consulta	80	960	249,80	239.808,00
11	Médico Vascular	Consulta	80	960	211,30	202.848,00
12	Médico Pediatra UPA 24h (Plantão)	Hora	744	8.928	249,42	2.226.821,76
TOTAL GERAL			2.904	34.848		6.664.950,96

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 6.664.950,96** (seis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. A liquidação será realizada no prazo de 15 (quinze) dias, após a verificação da conformidade dos produtos/serviços com a descrição do Termo de Referência e



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho de Correspondência

Fls. N°

48

Processo N°

860/26

Rubrica

À SEMAD

Ciente, segue para as devidas providências, pois trata-se de procedimento de natureza prioritária, solicitamos o andamento do mesmo com urgência.

Em 22/01/2026

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO LIDINEY GOBBI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

*Às Setor de Compras
Para comprovação da vantajosidade de
preços.*

Em 22/01/26 - gggg

Cláudia Uliana Guarnier

Secretária Municipal de Administração

PMMF

Em tempo:

*Conforme ETP, a Secretaria de Saúde às fls 12-verso
concluiu pela adesão à Ata do Fundo Municipal
de Saúde de Atilio Ivaquã.*

*A vantajosidade deveria ser analisada
em relação aos preços da referida ata,
que encontram-se às fls 29 e 30, retirada
do PNCP.*

Em 22/01/26 - gggg

Cláudia Uliana Guarnier

Secretária Municipal de Administração

PMMF

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS

ID	DATA	OBJETO	VALOR TOTAL
103701	07/01/2026	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	R\$ 5.368.365,96

ANEXO LOTE ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE / QTDE.	HISTÓRICO DE PREÇOS (ÚLTIMAS CONTRATAÇÕES)	CONTRATAÇÕES SIMILARES (OUTROS ORÇÃOS)	PAINEI DE PREÇOS	LICITANET	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	BLI	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	PORTAL DA TRANSPARENCIA - CGU - MFE	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDESTE SERIANA - CIM	MÉDIA ARITMÉTICA / VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DIFERENÇA DO MENOR PREÇO
I 001 001	MÉDICO PEDIATRA	HORA 5.580,00	115,53	////	////	////	140,00	150,00	136,28	////	////	240,00	156,36 872.488,80	35,34%
I 001 002	MÉDICO ORTOPEdia	HORA 1.068,00	129,79	////	////	////	140,00	149,00	174,80	////	////	240,00	166,72 178.056,96	28,45%
I 001 003	MÉDICO UROLOGIA	HORA 1.068,00	136,60	////	////	////	164,33	////	160,00	////	179,00	240,00	175,99 187.957,32	28,84%
I 001 004	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA	HORA 1.068,00	121,21	////	////	144,00	182,25	////	140,00	////	////	////	155,42 165.988,56	11,01%
I 001 005	MEDICO OBSTETRA	HORA 1.068,00	107,94	////	////	////	152,38	126,50	120,00	////	////	240,00	159,72 170.580,96	33,10%
I 001 006	MÉDICO NEUROPEdiATRIA	HORA 1.068,00	148,52	////	////	////	295,00	247,50	230,00	////	////	240,00	253,12 270.332,16	10,05%
I 001 007	MÉDICO ENDOCRINOLOGIA	HORA 1.068,00	140,05	////	////	////	166,77	////	169,00	////	150,00	240,00	173,16 184.934,88	23,64%
I 001 008	FONOAUDIOLOGIA	HORA 1.068,00	89,47	////	137,63	////	////	////	120,00	137,63	142,00	180,00	143,45 153.204,60	19,54%
I 001 009	MÉDICO NEUROLOGISTA	HORA 1.068,00	144,89	////	////	////	////	175,23	180,00	////	159,00	240,00	179,82 192.047,76	24,11%
I 001 010	MÉDICO GINECOLOGIA	HORA 1.068,00	107,94	////	////	////	163,00	150,00	168,00	////	////	240,00	180,25 192.507,00	20,17%



CONFORME LEI 14.133/21
E IN SEGES/ME 65/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
Governo do Estado do Espírito Santo



PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS CONSOLIDADO

Dispensa Nº 000002/2026 - 23/01/2026 - Processo Nº 000860/2026

Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00003545	MÉDICO PEDIATRA	HR	5.580,00	178,620	996.699,60
00002		00003546	MÉDICO ORTOPEDIA	HR	1.068,00	179,200	191.385,60
00003		00003547	MÉDICO UROLOGIA	HR	1.068,00	191,220	204.222,96
00004		00003548	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA	HR	1.068,00	138,320	147.725,76
00005		00003549	MEDICO OBSTETRA	HR	1.068,00	173,440	185.233,92
00006		00003550	MÉDICO NEUROPEDIATRIA	HR	1.068,00	252,490	269.659,32
00007		00003551	MÉDICO ENDOCRINOLOGIA	HR	1.068,00	177,920	190.018,56
00008		00003552	FONOAUDIOLOGIA	HR	1.068,00	134,650	143.806,20
00009		00003553	MÉDICO NEUROLOGISTA	HR	1.068,00	200,780	214.433,04
00010		00003554	MÉDICO GINECOLOGIA	HR	1.068,00	173,750	185.565,00
00011		00003555	MÉDICO ANGIOLOGIA	HR	1.068,00	196,710	210.086,28
00012		00003556	MÉDICO CARDIOLOGIA	HR	1.068,00	179,630	191.844,84
00013		00003557	MÉDICO PEDIATRA AMBULATORIAL	HR	1.068,00	180,060	192.304,08
00014		00003558	MÉDICO ESF	HR	14.400,00	156,400	2.252.160,00
00015		00003560	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGIA	HR	1.068,00	184,710	197.270,28
							5.772.415,44



80403
52

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normativos.

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico especializados (diversas especialidades médicas), destinados a suprir as demandas do Centro de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, com a finalidade de assegurar a continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população do Município de Marechal Floriano/ES. Decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5001017-45.2025.8.08.0055

3. METODOLOGIA APLICADA

Média aritmética

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

... Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

... Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano Estado do Espírito Santo

da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Os valores referentes aos serviços especificados encontram-se previamente definidos na tabela de preços constante em anexo ao presente processo, folhas 29 e 30, retiradas do PNCP a qual integra a Ata de Registro de Preços do Município de Atílio Vivácqua/ES, contendo a descrição detalhada dos serviços e os respectivos valores unitários.

Com o objetivo de verificar a compatibilidade desses valores com os praticados no mercado, o setor de compras realizou pesquisa de preços no banco de dados (Sanderson Villharga) disponível, e também junto as pesquisas de preços contidas em anexo no processo realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo contratações similares e referências compatíveis com o objeto pretendido. A análise dos dados coletados demonstrou que os valores registrados na referida ata encontram-se condizentes com os preços de mercado, não apresentando sobrepreço ou desvantagem econômica para esta Administração.

Ressalta-se que a avaliação da vantajosidade foi realizada em sentido amplo, considerando não apenas o aspecto financeiro, mas também a padronização dos serviços, a segurança jurídica do instrumento e a economicidade.

Diante do exposto, o setor de compras concluiu que a adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Atílio Vivácqua/ES mostra-se vantajosa, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, razão pela qual se manifesta favoravelmente à sua adoção.

Após análise detalhada dos preços obtidos, chegou-se ao **preço de referência** de **R\$ 5.772.415,44** (cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos).

Marechal Floriano - ES, 23 de janeiro de 2026.

NILCILÉIA APARECIDA BUENO
Setor de Compras

Nilciléia Aparecida Bueno
Setor de compras
Matrícula 1294-01



**Prefeitura Municipal de Marechal
Floriano**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho de Correspondência

Fls. N°

Processos N°

Rubrica

64

82

860/2026

8

A SEMUF

SEGUE PROCESSO PARA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

EM,

23/01/2026

Michele Aparecida Bueno
Setor de compras
Matricula 1294-01

A Contabilidade

*Para informar dotação orçamentária
em 23/01/26*

Maria Lucia

Maria Lucia de Padua Koehler

Secretária Municipal de Finanças

PMMF-ES Matricula 7180-01

AO COMPRAS

**SEGUE CONFERÊNCIA DA DOTAÇÃO R/ ATENDER
O OBJETO.**

Alexander de Freitas
Téc. Contabilidade
CRC-ES/07297

23/01/26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO**

**DESPACHO INDICAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME -
IN Nº 002/2018- VERSÃO - 02 - CONTABILIDADE**

Ao: Setor de Compras
Conforme solicitado segue indicação dotação orçamentária:
Processo Nº 860/2026

NOMENCLATURA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Orgão	.090	Secretaria Municipal de Saude
Unidade	.002	Fundo Municipal de Saude
Dotação Orçamentária	1030200542.077	Manutenção das Especialidades
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha	98	Fonte de Recurso: 150000150000, 160000009999.

Disponibilidade Orçamentária: Atualmente R\$ 40.000,00

OBS -> A Dotação poderá ser suplementada (Art. 43 da Lei 4.320/64), inicialmente, cumpre registrar que, até a presente data, a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026 ainda não se encontra sancionada, encontrando-se o Município em regime de execução provisória do orçamento, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, atualmente em vigor. Nesse contexto, dispõe expressamente o art. 48 da LDO do exercício de 2026 que, não havendo sanção da LOA até 31 de dezembro de 2025, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária poderá ser executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária

Marechal Floriano, 23 de Janeiro de 2026.

Alexander de Freitas
Téc. Contabilidade
CRC-ES/07297

Setor de Contabilidade-PMMF

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO

**DESPACHO INDICAÇÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONFORME -
IN Nº 002/2018- VERSÃO - 02 - CONTABILIDADE**

Ao: Setor de Compras

Conforme solicitado segue indicação dotação orçamentária:

Processo Nº 860/2026

NOMENCLATURA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
Orgão	.090	Secretaria Municipal de Saude
Unidade	.002	Fundo Municipal de Saude
Dotação Orçamentária	.1030100572.078	Manutenção Das Atividades Do Programa De Saúde Bucal
Elemento de Despesa	33903900000	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.
Ficha	51	Fonte de Recurso: 150000150000, 160000000009999.

Disponibilidade Orçamentária: atualmente R\$ 100.000,00

OBS -> A Dotação poderá ser suplementada (Art. 43 da Lei 4.320/64), inicialmente, cumpre registrar que, até a presente data, a Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026 ainda não se encontra sancionada, encontrando-se o Município em regime de execução provisória do orçamento, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, atualmente em vigor. Nesse contexto, dispõe expressamente o art. 48 da LDO do exercício de 2026 que, não havendo sanção da LOA até 31 de dezembro de 2025, a programação constante do projeto de Lei Orçamentária poderá ser executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária

Marechal Floriano, 20 de Janeiro de 2026.

Alexander de Freitas

Téc. Contabilidade

CRC-ES/07297

Setor de Contabilidade-PMMF

OFICIO DE ADESAO DE ATA Nº 01/2025

1 mensagem

compras saude <comprassaudepmmf@gmail.com>

23 de janeiro de 2026 às 16:25

Para: saude.administrativo@pmav.es.gov.br

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar, a vossa excelência autorização de adesão/carona da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 do Pregão Presencial Nº 01/2025 - FMS**, referente a Contratação de empresa para prestação de serviço de atendimentos médicos especializados (diversas especialidades médicas) em regime ambulatorial e hospitalar, visando garantir o atendimento à população de Atilio Vivacqua de forma contínua, eficiente e qualificada, de acordo com as normas técnicas e protocolos assistenciais.

Thaynara Rhein

Setor Compras/SEMUS

(27) 3288-2447 / 9 9265 - 6436 |

www.marechalfloriano.es.gov.br | comprassaudepmmf@gmail.com

R. Belarmino Pinto, SN | Centro - Marechal Floriano - ES – CEP 29255-000

**OFICIO ATILIO 23-01-2026.pdf**

1837K



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFICIO/SEMUS/PMMF N.º 0051/2026

Marechal Floriano - ES, 23 de janeiro de 2026.

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Sra. Andrea Pricila Teixeira Carvalho

Secretária Municipal

Assunto: Solicitação Carona na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0001/2025 – Contratação de empresa para prestação de serviço de atendimentos médicos especializados (diversas especialidades médicas) em regime ambulatorial e hospitalar, visando garantir o atendimento à população de Município de Marechal Floriano/ES.

Senhora Secretaria,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, autorização de carona da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2025 do Pregão Presencial N° 01/2025 - FMS**, Contratação de empresa para prestação de serviço de atendimentos médicos especializados (diversas especialidades médicas) em regime ambulatorial e hospitalar, visando garantir o atendimento à população de Atilio Vivacqua de forma contínua, eficiente e qualificada, de acordo com as normas técnicas e protocolos assistenciais.

Com vistas ao adequado dimensionamento da demanda, informamos que o valor estimado para a adesão é de **R\$ 4.054.348,92 (quatro milhões cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, equivalente a aproximadamente **50%** do valor total registrado na referida ARP, conforme detalhamento abaixo:

Item	Especialidade / Serviço	Und.	Qtd. horas/ano (estim.)	Valor Hora (R\$)	Subtotal Anual (R\$)
1	Médico Pediatra	HR	5580	R\$ 115,53	R\$ 644.657,40
2	Médico Ortopedia	HR	1056	R\$ 129,79	R\$ 137.058,24
3	Médico Urologia	HR	1056	R\$ 136,60	R\$ 144.249,60
4	Médico Ultrassonografista	HR	1056	R\$ 121,21	R\$ 127.997,76
5	Médico Obstetra	HR	1056	R\$ 107,94	R\$ 113.984,64
6	Médico Neuropediatria	HR	1056	R\$ 148,52	R\$ 156.837,12
7	Médico Endocrinologia	HR	1056	R\$ 140,05	R\$ 147.892,80
8	Fonoaudiologia	HR	1056	R\$ 89,47	R\$ 94.480,32
9	Médico Neurologista	HR	1056	R\$ 144,89	R\$ 153.003,84
10	Médico Ginecologia	HR	1056	R\$ 107,94	R\$ 113.984,64
11	Médico Angiologia	HR	1056	R\$ 118,84	R\$ 125.495,04



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12	Médico Cardiologia	HR	1056	R\$ 132,67	R\$ 140.099,52
13	Médico Pediatra Ambulatorial	HR	1056	R\$ 136,28	R\$ 143.911,68
14	Médico ESF	HR	14.400	R\$ 115,57	R\$ 1.664.208,00
15	Médico Otorrinolaringologia	HR	1056	R\$ 138,72	R\$ 146.488,32
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL				R\$ 4.054.348,92	

Diante do exposto, solicitamos a gentil autorização de Vossa Excelência para a formalização da adesão, possibilitando o regular seguimento dos trâmites administrativos subsequentes.

Solicitamos ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe a(s) cópias:

- 1.Portaria da Comissão de Licitação;
- 2.Edital do Pregão;
- 3.Publicações do referido Pregão no Diário Oficial;
- 4.Aviso do Resultado de Licitação;
- 5.Parecer Jurídico pela Homologação;
- 6.Homologação do Pregão;
- 7.Publicação da Homologação;
- 8.Ata de Registro de Preços;
- 9.Publicação Extrato/Resumo da Ata de registro de Preços;

Para qualquer necessidade de contato, disponibilizamos o endereço de e-mail saúde.mfloriano@gmail.com. e ainda, o telefone da SEMUS (27) 3288-2447 – (27) 9 9265-6436

Respeitosamente,


Ramon Rigoni Gobeti

Secretaria Municipal de Saúde

OFICIO DE ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

1 mensagem

compras saude <comprassaudepmmf@gmail.com>

23 de janeiro de 2026 às 16:35

Para: greenmedsaude24h@gmail.com

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência, autorização de carona **da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 do Pregão Presencial Nº 01/2025 - FMS**, Contratação de empresa para prestação de serviço de atendimentos médicos especializados (diversas especialidades médicas) em regime ambulatorial e hospitalar, visando garantir o atendimento à população de Atilio Vivacqua de forma contínua, eficiente e qualificada, de acordo com as normas técnicas e protocolos assistenciais,, informo que o Município já foi informado da mesma solicitação Junto a empresa Green Med Saude Medicos Associados Ltda.

Thaynara Rhein

Setor Compras/SEMUS

(27) 3288-2447 / 9 9265 - 6436 |

www.marechalfloriano.es.gov.br | comprassaudepmmf@gmail.com

R. Belarmino Pinto, SN | Centro - Marechal Floriano - ES – CEP 29255-000

**OFICIO EMPRESA GREEN.pdf**

1790K



89 64

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Marechal Floriano – ES 23 de janeiro de 2026.

OFICIO/SEMUS/PMMF N.º 0050/2026.

A GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

Srª. Francielle Mirian Martins da Silva

Representante

Assunto: Solicitação Carona na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0001/2025 – Contratação de empresa para prestação de serviço de atendimentos médicos especializados (diversas especialidades médicas) em regime ambulatorial e hospitalar, visando garantir o atendimento à população de Município de Marechal Floriano/ES.

Senhora,

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência, autorização de carona da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 do Pregão Presencial Nº 01/2025 - FMS, Contratação de empresa para prestação de serviço de atendimentos médicos especializados (diversas especialidades médicas) em regime ambulatorial e hospitalar, visando garantir o atendimento à população de Atilio Vivacqua de forma contínua, eficiente e qualificada, de acordo com as normas técnicas e protocolos assistenciais,, informo que o Município já foi informado da mesma solicitação.

Com vistas ao adequado dimensionamento da demanda, informamos que o valor estimado para a adesão é de **R\$ 4.054.348,92 (quatro milhões cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, equivalente a aproximadamente **50%** do valor total registrado na referida ARP, conforme detalhamento abaixo:

Segue a relação do quantitativo para Adesão:

Item	Especialidade / Serviço	Und.	Qtd. horas/ano (estim.)	Valor Hora (R\$)	Subtotal Anual (R\$)
1	Médico Pediatra	HR	5580	R\$ 115,53	R\$ 644.657,40
2	Médico Ortopedia	HR	1056	R\$ 129,79	R\$ 137.058,24
3	Médico Urologia	HR	1056	R\$ 136,60	R\$ 144.249,60
4	Médico Ultrassonografista	HR	1056	R\$ 121,21	R\$ 127.997,76
5	Médico Obstetra	HR	1056	R\$ 107,94	R\$ 113.984,64
6	Médico Neuropediatria	HR	1056	R\$ 148,52	R\$ 156.837,12
7	Médico Endocrinologia	HR	1056	R\$ 140,05	R\$ 147.892,80
8	Fonoaudiologia	HR	1056	R\$ 89,47	R\$ 94.480,32
9	Médico Neurologista	HR	1056	R\$ 144,89	R\$ 153.003,84
10	Médico Ginecologia	HR	1056	R\$ 107,94	R\$ 113.984,64
11	Médico Angiologia	HR	1056	R\$ 118,84	R\$ 125.495,04
12	Médico Cardiologia	HR	1056	R\$ 132,67	R\$ 140.099,52



90 6

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13	Médico Pediatra Ambulatorial	HR	1056	R\$ 136,28	R\$ 143.911,68
14	Médico ESF	HR	14.400	R\$ 115,57	R\$ 1.664.208,00
15	Médico Otorrinolaringologia	HR	1056	R\$ 138,72	R\$ 146.488,32
					R\$ 0,00
VALOR TORAL ESTIMADO ANUAL				R\$ 4.054.348,92	

Solicitamos ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe a(s) cópias:

- 1.Portaria da Comissão de Licitação;
- 2.Edital do Pregão;
- 3.Publicações do referido Pregão no Diário Oficial;
- 4.Aviso do Resultado de Licitação;
- 5.Parecer Jurídico pela Homologação;
- 6.Homologação do Pregão;
- 7.Publicação da Homologação;
- 8.Ata de Registro de Preços;
- 9.Publicação Extrato/Resumo da Ata de registro de Preços;

Para qualquer necessidade de contato, disponibilizamos o endereço de e-mail saúde.mfloriano@gmail.com. e ainda, o telefone da SEMUS (27) 3288-2447 – (27) 9 9265-6436

Respeitosamente,


Ramom Rigoni Gobeti
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL FLORIANO

Endereço: R BELARMINO PINTO, nº 82, CENTRO, MARECHAL FLORIANO, ES - CEP: 29255-000
Telefone: (27) 3288-2447 CNPJ: 14.499.229/0001-27

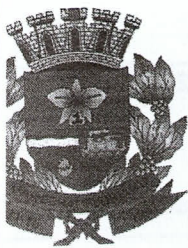
PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

26/01/2026 11:19:05

Número/Ano	000021 / 2026 - 20/01/2026
Secretaria	Secretaria Municipal de Saúde
Local/Setor	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Requerente	RAMOM RIGONI GOBETTI
Ficha/Dotação	00098-150000150000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 090002.1030200542.077.33903900000.15000015
Justificativa	Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico especializados (diversas especialidades médicas), destinados a suprir as demandas do Centro de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, com a finalidade de assegurar a continuidade integral, ininterrupta e regular da assistência à população do Município de Marechal Floriano/ES. Decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5001017-45.2025.8.08.0055,

Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00003545	MÉDICO PEDIATRA	HR	5.580,00	115,53	644.657,40
00002	00003546	MÉDICO ORTOPEDIA	HR	1.056,00	129,79	137.058,24
00003	00003547	MÉDICO UROLOGIA	HR	1.056,00	136,60	144.249,60
00004	00003548	MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA	HR	1.056,00	121,21	127.997,76
00005	00003549	MEDICO OBSTETRA	HR	1.056,00	107,94	113.984,64
00006	00003550	MÉDICO NEUROPEDIATRIA	HR	1.056,00	148,52	156.837,12
00007	00003551	MÉDICO ENDOCRINOLOGIA	HR	1.056,00	140,05	147.892,80
00008	00003552	FONOAUDIOLOGIA	HR	1.056,00	89,47	94.480,32
00009	00003553	MÉDICO NEUROLOGISTA	HR	1.056,00	144,89	153.003,84
00010	00003554	MÉDICO GINECOLOGIA	HR	1.056,00	107,94	113.984,64
00011	00003555	MÉDICO ANGIOLOGIA	HR	1.056,00	118,84	125.495,04
00012	00003556	MÉDICO CARDIOLOGIA	HR	1.056,00	132,67	140.099,52
00013	00003557	MÉDICO PEDIATRA AMBULATORIAL	HR	1.056,00	136,28	143.911,68
00014	00003558	MÉDICO ESF	HR	14.400,00	115,57	1.664.208,00
00015	00003560	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGIA	HR	1.056,00	138,72	146.488,32

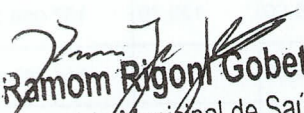
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARECHAL FLORIANO
 Governo do Estado do Espírito Santo



PEDIDO DE COMPRAS SIMPLES

26/01/2026 11:19:05

Vúmero/Ano	I -
Secretaria	
Local/Setor	
Requerente	
Ítem/Dotação	- -
Justificativa	4.054.348,92

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO  Ramon Rigoni Gobetti Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 13 103/2025	CARIMBO E ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA  Ramon Rigoni Gobetti Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 13 103/2025	CARIMBO E ASSINATURA DO SETOR DE COMPRAS 
---	--	--

OFICIO DE ADESAO DE ATA Nº 01/2025

2 mensagens

compras saude <comprassaudepmmf@gmail.com>

Para: saude.administrativo@pmav.es.gov.br

23 de janeiro de 2026 às 16:25

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar, a vossa excelência autorização de adesão/carona da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 do Pregão Presencial Nº 01/2025 - FMS**, referente a Contratação de empresa para prestação de serviço de atendimentos médicos especializados (diversas especialidades médicas) em regime ambulatorial e hospitalar, visando garantir o atendimento à população de Atilio Vivacqua de forma contínua, eficiente e qualificada, de acordo com as normas técnicas e protocolos assistenciais.

Thaynara Rhein

Setor Compras/SEMUS

(27) 3288-2447 / 9 9265 - 6436 |

www.marechalfloriano.es.gov.br | comprassaudepmmf@gmail.com

R. Belarmino Pinto, SN | Centro - Marechal Floriano - ES - CEP 29255-000



OFICIO ATILIO 23-01-2026.pdf

1837K

saude.administrativo@pmav.es.gov.br <saude.administrativo@pmav.es.gov.br>

Para: compras saude <comprassaudepmmf@gmail.com>

23 de janeiro de 2026 às 17:40

Prezados boa tarde,

Segue em anexo o ofício contendo a manifestação, bem como os documentos solicitados.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários



CINTIA NARLIM

NÚCLEO DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATILIO VIVACQUA



(28) 3026-9600



www.pmav.es.gov.br



saude.administrativo@pmav.es.gov.br

Praça José Valetim Lopes, nº 08, Centro,
Atilio Vivacqua

/secretariadesaudeav



@atiliovivacquaes

[Texto das mensagens anteriores oculto]

14 anexos



OFICIO ATILIO 23-01-2026.pdf

1837K



oficio assinado.pdf

376K



DECRETO_DA_COMISSÃO_DE_LICITAÇÃO_2025.pdf

237K



ATA_001.2025_-_GREEN_ME_SAÚDE_MÉDICOS_ASSOCIADOS_-_CONSULTAS_MÉDICAS.pdf

582K



HOMOLOGAÇÃO.pdf

401K



ATA_DE_ABERTURA.pdf

3902K

-  PUBLICAÇÃO_JORNAL_DE_GRADE_CIRCULACAO.pdf
885K
-  PUBLICAÇÃO_DIARIO_DO_ESTADO.pdf
145K
-  PUBLICAÇÃO_ORGAO_MUNICIPAL.pdf
119K
-  Edital_Pregão_nº_001-2025.pdf
759K
-  PARECER_-_PROCURADORIA_GERAL.pdf
68K
-  Termo_de_Referência_Especialidades.pdf
290K
-  ETP_Especialistas.pdf
298K
-  PUBLICAÇÃO_DA_ATA_DE_REGISTRO_DE_PREÇOS_Nº_001-2025_-_FMS.pdf
138K



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Saúde

OF. SEMSA/GABINETE DA SECRETÁRIA Nº 018/2026

Atílio Vivacqua, 23 de janeiro de 2026

Ao Senhor

RAMOM RIGONI GOBETI

Secretário Municipal de Saúde de Marechal Floriano - ES

Ref.: OFÍCIO/SEMUS/PMMF/Nº 0051/2026

Assunto: Autorização para adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – FMS.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do Ofício em referência e, em atenção à solicitação apresentada, informo que esta Secretaria **AUTORIZA** à adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2025 – FMS, cujo objeto consiste na “contratação de serviços de atendimentos médicos especializados em diversas especialidades, em regime ambulatorial e hospitalar”, observadas as quantidades especificadas no documento encaminhado, totalizando o valor de **R\$ 4.054.348,92 (quatro milhões cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, equivalente a aproximadamente 50,00% do valor total registrado na referida ARP.

Ressalto que a presente autorização se refere exclusivamente às condições previstas na Ata e não dispensa o atendimento às demais exigências legais aplicáveis ao procedimento, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e consideração.

assinado eletronicamente

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEMSA/GAB - SEMSA - PMAV
assinado em 23/01/2026 17:32:10 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/01/2026 17:32:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO (SECRETÁRIO MUNICIPAL - SEMSA/GAB - SEMSA - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-S68849>

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua
Administração 2025 - 2028

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 06 de janeiro de 2025 | Edição Nº 863 | Ano 11

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 050, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR, A PEDIDO, DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento protocolado no e-docs, sob o nº 2025-7QJD7;

DECRETA:

Art. 1º Fica EXONERADO, a pedido, do cargo de auxiliar de serv. gerais, o servidor ADMILSON BINO FARIAS, registro funcional nº 6920, em virtude de aposentadoria.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 06 de janeiro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 052, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratos para as

Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de contratação do município de Atílio Vivacqua/ES, de caráter permanente, composta por 3 (três) membros, com atribuição de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, para licitações que envolvam aquisição de bens e serviços comuns e especiais.

Art. 2º Ficam nomeados, para compor a Comissão de Contratação, os seguintes servidores públicos:

Membro Titulares:

- I - William de Araujo Constantino;
- II - Raphael Stafanato Boeno;
- III - Wilham Alamon da Silva.

Membros Suplentes:

- I - Bárbara Alves Costa.

§ 1º A Presidência da Comissão e o cargo de Pregoeiro (a) caberá ao primeiro nomeado e, na sua ausência ou impedimento, ao segundo nomeado.

Art. 3º Ficam nomeados, para compor a Equipe de Apoio, os seguintes servidores públicos:

Membros Titulares:

- I - Raphael Stafanato Boeno;
- II - Wilham Alamon da Silva.

Membros Suplentes:

- I - Bárbara Alves Costa.

Art. 4º Os agentes públicos nomeados estão proibidos, ressalvados os casos previstos em Lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em Lei.

§1º - Não poderá participar direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, servidor público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º - As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

§3º - A vedação se estende a cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, bem como a aqueles que com eles tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade. Até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Aos membros da Comissão de Contratação, será concedida uma bonificação por encargo, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 1.323/2022.

Art. 6º Fica vedado a acumulação de benefícios previsto no capítulo XII da Lei nº 1.323/2022 aos servidores que, eventualmente, participarem de outras comissões, sejam permanentes ou temporárias.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2025.

Atílio Vivácqua/ES, 06 de janeiro de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA/PGM/Nº 001, 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de submissão dos atos e pareceres dos integrantes da Procuradoria Municipal à revisão e aprovação do Procurador Geral do Município e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a uniformidade, legalidade e controle dos atos administrativos e pareceres exarados pelos integrantes da Procuradoria Municipal;

CONSIDERANDO o papel de coordenação e orientação técnica do Procurador-Geral do Município, com vistas à eficiência e segurança jurídica das manifestações do órgão de representação judicial e consultoria jurídica municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que todos os atos administrativos e pareceres elaborados pelos integrantes da Procuradoria Municipal de Atílio Vivácqua-ES deverão ser submetidos à revisão e aprovação prévia do Procurador-Geral do Município, sob pena de nulidade do ato ou parecer exarado ou subscrito.

Parágrafo único. A revisão pelo Procurador-Geral visa garantir a conformidade legal, técnica e administrativa dos atos produzidos pela Procuradoria Municipal.

Art. 2º Os integrantes da Procuradoria Municipal deverão remeter os atos e pareceres ao Procurador-Geral do Município com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis**, ou, **quando se tratar de matéria urgente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, devendo, neste último caso, o Procurador-Geral ser pessoalmente informado pelo meio mais expedito.

Art. 3º A inobservância do disposto neste Decreto sujeitará o responsável às penalidades cabíveis, na forma da legislação vigente, sem prejuízo da nulidade do ato ou parecer elaborado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua - ES, 06 de janeiro de 2025.

EDUARDO BASTOS BERNARDINO
Procurador-Geral do Município

PORTARIA/PGM/Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE MEDIDAS DE DEFESA E RECURSOS PELOS PROCURADORES MUNICIPAIS EM FACE DE DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS OU DEFINITIVAS NAS INSTÂNCIAS JUDICIAIS ORDINÁRIAS SOBRE MATÉRIAS CONSOLIDADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativa e jurisdicional no âmbito do Município de Atílio Vivácqua,

99 67
A



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/01/2025 10:01:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WILLIAM DE ARAUJO CONSTANTINO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SEMAF/NLIC - SEMAF - PMAV)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-V9Z08H>



(

)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 - FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.355.640/0001-29, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **ANDREA PRICILA TEXEIRA CARVALHO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 135.342.367-00, portadora da Carteira de Identidade nº 3.574.781 SPTC/ES, residente e domiciliada na Localidade Sítio Vila Nova, S/n, Zona Rural, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 34.515.481/0001-90, estabelecida na Rua Expedicionario Cabo Gama, 55 A, 1º Andar, Sala 02, Bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ, CEP: 28.300-000, e-mail: greenmedsaude24h@gmail.com, neste ato representada por **FRANCIELLE MÍRIAM MARTINS DA SILVA**, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob o nº 106.556.967-09, portadora da Carteira de Identidade nº 21.040.673-2-DETRAN/RJ, residente e domiciliada na Rua Francelino F. S. Filho, nº 300, Praça Tiradentes, Cardoso Moreira/RJ, CEP: 28.180-000, doravante denominada **DETENTORA DA ATA** tendo em vista o que consta no **Processo nº 2025-K47NZ** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do **Pregão Presencial nº 001/2025 - FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS) EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, VISANDO GARANTIR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA DE FORMA CONTÍNUA, EFICIENTE E QUALIFICADA, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2025-FMS e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	11.160	HR	MÉDICO PEDIATRA	R\$ 115,53	R\$ 1.289.314,80
02	2.120	HR	MÉDICO PEDIATRA AM	R\$ 136,28	R\$ 288.913,60
03	2.120	HR	MÉDICO ORTOPEDIA	R\$ 129,79	R\$ 275.154,80
04	2.120	HR	MÉDICO CARDIOLOGIA	R\$ 132,67	R\$ 281.260,40
05	2.120	HR	MÉDICO UROLOGIA	R\$ 136,60	R\$ 289.592,00
06	2.120	HR	MÉDICO ANGIOLOGIA	R\$ 118,84	R\$ 251.940,80
07	2.120	HR	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	R\$ 121,21	R\$ 256.965,20
08	2.120	HR	MÉDICO GINECOLOGIA	R\$ 107,94	R\$ 228.832,80
09	2.120	HR	MÉDICO OBSTETRA	R\$ 107,94	R\$ 228.832,80
10	2.120	HR	MÉDICO NEUROPEDIATRIA	R\$ 148,52	R\$ 314.862,40
11	2.120	HR	FONOAUDIOLOGIA	R\$ 89,47	R\$ 189.676,40
12	2.120	HR	MÉDICO NEUROLOGISTA	R\$ 144,89	R\$ 307.166,80
13	2.120	HR	MÉDICO ENDOCRINOLOGIA	R\$ 140,05	R\$ 296.906,00



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Governo, Planejamento e Desenvolvimento
Núcleo de Gerenciamento de Contratos

14	2.120	HR	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 138,72	R\$ 294.086,40
15	2.000	HR	MÉDICO DO TRABALHO	R\$ 139,03	R\$ 278.060,00
16	28.800	HR	MÉDICO ESF	R\$ 115,57	R\$ 3.328.416,00
VALOR TOTAL: R\$ 8.399.981,20 (OITO MILHÕES E TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS).					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

- 2.1. O (s) órgão (s) gerenciador (es) será (ao) a (s) Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

4.1. A validade da Ata é de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.1.1. As vigências dos contratos decorrentes do referido Registro de Preços (SRP), será de até 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de publicação, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. A interesse da administração, o contrato celebrado poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e mediante prévia análise da Procuradoria Geral Municipal.

4.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7,



observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitara contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.2. Em caso de reajuste será utilizado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



6. CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Governo, Planejamento e Desenvolvimento
Núcleo de Gerenciamento de Contratos

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32, §3º do Decreto nº 079, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 28, § 2º, do Decreto nº 079 de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 27, § 4º e 28, § 4º, ambos do Decreto nº 079 de 2023.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua para o exercício de 2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

10.1. O pagamento será efetuado através de transferência/ordem bancaria, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

10.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo



pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior ao pagamento da parcela.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO.

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

Da Contratada:

13.1. Executar o objeto do presente Termo de Referência.

13.2. Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

13.3. Fornecer o objeto de boa qualidade, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, como estabelece o Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.6. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato como estabelece o Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.8. Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto.

13.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.



13.10. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

13.11. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e em conformidade com a demanda das unidades de saúde.

13.12. O local de execução abrange todas as unidades de saúde do município, conforme designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.13. Caso o profissional designado não atenda às qualificações ou desempenhe as funções de forma inadequada, a substituição deverá ser realizada pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o contratante.

13.14. Prestar os serviços médicos especializados conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital e anexos.

13.15. Assegurar a disponibilidade de profissionais qualificados, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe.

13.16. Cumprir os protocolos e normas assistenciais vigentes.

13.17. Reportar formalmente ao contratante quaisquer intercorrências que possam comprometer a prestação dos serviços.

13.18. Manter-se em conformidade com as exigências legais e contratuais durante a vigência do contrato.

Da Contratante:

13.19. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da contratada, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

13.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

13.21. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

13.22. Efetuar o pagamento contratada na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;



14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções contidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa nos seguintes casos:

14.4. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

14.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

14.6. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.8. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

14.10. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Governo, Planejamento e Desenvolvimento
Núcleo de Gerenciamento de Contratos

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Atílio Vivacqua, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 19 de março de 2025.

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR

ANDERSON FALCÃO CALDEIRA TORRES
Fiscal de Contratos da Secretaria
Municipal de Saúde

FRANCIELLE MÍRIAM MARTINS DA SILVA
GREEN MED SAUDE MEDICOS
ASSOCIADOS LTDA
DETENTORA DA ATA



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Governo, Planejamento e Desenvolvimento
Núcleo de Gerenciamento de Contratos

112

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
001/2025 - FMS**

*Pregão Presencial para Registro de Preços Nº.
001/2025-FMS*

Processo Administrativo Nº 2025-K47NZ

Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ATÍLIO VIVACQUA.

Detentora da Ata: GREEN MED SAUDE MEDICOS
ASSOCIADOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTOS
MÉDICOS ESPECIALIZADOS (DIVERSAS
ESPECIALIDADES MÉDICAS) EM REGIME
AMBULATORIAL E HOSPITALAR, VISANDO GARANTIR
O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA
DE FORMA CONTÍNUA, EFICIENTE E QUALIFICADA,
DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E
PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS.

Valor: R\$ 8.399.981,20 (oito milhões e trezentos e
noventa e nove mil e novecentos e oitenta e um reais
e vinte centavos).

Vigência: 20/03/2025 a 19/03/2026.

Atílio Vivacqua/ES, 19 de março de 2025.

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO
Gestora do FMS

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEMSA/GAB - SEMSA - PMAV
assinado em 19/03/2025 09:03:20 -03:00

ANDERSON FALCÃO CALDEIRA TORRES

FISCAL DE CONTRATOS
SEMSA/NSIS - SEMSA - PMAV
assinado em 19/03/2025 09:37:01 -03:00

FRANCIELLE MIRIAM MARTINS DA SILVA

CIDADÃO
assinado em 19/03/2025 11:41:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/03/2025 11:46:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GILMARA BIAZATE ROVETA (GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS - SEMGOV/NGC - SEMGOV - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-NZCF3C>



ADJUDICAÇÃO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2025 - FMS

O resultado da abertura das propostas que integram e representam o Pregão Presencial SRP nº. 001/2025 - FMS, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS) EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, VISANDO GARANTIR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA DE FORMA CONTÍNUA, EFICIENTE E QUALIFICADA, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS**, conforme discriminação no Anexo 02 teve como vencedora a empresa **GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**, sendo, portanto, a empresa indicada para fornecimento dos serviços solicitados e especificados no MAPA DE APURAÇÃO, pois a mesma apresentou o menor preço para este Órgão Público.

Atílio Vivacqua-ES, 18 de março de 2025.

**HELIO
HUMBERTO
LIMA
FILHO:104599
13760
HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por HELIO
HUMBERTO LIMA FILHO:10459913760
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=26414780000135, OU=
videoconferencia, CN=HELIO
HUMBERTO LIMA FILHO:10459913760
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.18 14:52:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0



HOMOLOGAÇÃO

Mediante parecer dado pela Comissão de Contratações da Prefeitura Municipal e Assessoria Jurídica, referente ao **Pregão Presencial SRP nº. 001/2025**, **HOMOLOGO** a presente licitação em favor das empresas abaixo descritas, com seus respectivos itens:

EMPRESA	LOTE	VALOR TOTAL
GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA	LOTE ÚNICO (Itens de 01 a 16)	R\$ 8.399.981,20 (oito milhões e trezentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	11.160	HR	MÉDICO PEDIATRA	R\$ 115,53	R\$ 1.289.314,80
02	2.120	HR	MÉDICO PEDIATRA AM	R\$ 136,28	R\$ 288.913,60
03	2.120	HR	MÉDICO ORTOPEDIA	R\$ 129,79	R\$ 275.154,80
04	2.120	HR	MÉDICO CARDIOLOGIA	R\$ 132,67	R\$ 281.260,40
05	2.120	HR	MÉDICO UROLOGIA	R\$ 136,60	R\$ 289.592,00
06	2.120	HR	MÉDICO ANGIOLOGIA	R\$ 118,84	R\$ 251.940,80
07	2.120	HR	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	R\$ 121,21	R\$ 256.965,20
08	2.120	HR	MÉDICO GINECOLOGIA	R\$ 107,94	R\$ 228.832,80
09	2.120	HR	MÉDICO OBSTETRA	R\$ 107,94	R\$ 228.832,80
10	2.120	HR	MÉDICO NEUROPEDIATRIA	R\$ 148,52	R\$ 314.862,40
11	2.120	HR	FONOAUDIOLOGIA	R\$ 89,47	R\$ 189.676,40
12	2.120	HR	MÉDICO NEUROLOGISTA	R\$ 144,89	R\$ 307.166,80
13	2.120	HR	MÉDICO ENDOCRINOLOGIA	R\$ 140,05	R\$ 296.906,00
14	2.120	HR	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 138,72	R\$ 294.086,40
15	2.000	HR	MÉDICO DO TRABALHO	R\$ 139,03	R\$ 278.060,00
16	28.800	HR	MÉDICO ESF	R\$ 115,57	R\$ 3.328.416,00

Atílio Vivacqua-ES, 18 de março de 2025.

HELIO
HUMBERTO
LIMA
FILHO:1045991
3760

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por HELIO
HUMBERTO LIMA FILHO:10459913760
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=28414780000135, OU=videoconferencia, CN=HELIO
HUMBERTO LIMA FILHO:10459913760
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.03.18 14:52:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0



MUNICÍPIO DE
ATILIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Setor de Licitação

ATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 001/2025 - FMS

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se o Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio, com a finalidade de receber propostas destinadas a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS) EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, VISANDO GARANTIR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE ATILIO VIVACQUA DE FORMA CONTÍNUA, EFICIENTE E QUALIFICADA, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS**, conforme discriminações no Anexo 02, integrante do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 001/2025 - FMS.

Compareceram as seguintes empresas, conforme discriminações em protocolo, com seus respectivos representantes legais presentes assim credenciados:

- 1- **H2 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, sediada na Brookfield Towers, nº. 1303A, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.189.941/0001-76, representada pelo Sr. Anael Rodrigues Parente, portador do CPF 073.164.057-83;
- 2- **SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A.**, sediada na Al. Oscar Niemeyer, nº. 400, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima-MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.231.343/0001-74, representada pela Sra. Giovana Ines Rangel Callegari Fassarella, portador da CI nº. 819.353 SSP-MG;
- 3- **MEDICAL STAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, sediada na Rua Alvaro Tamega, nº. 223, Bairro Centro, Campos dos Goytacazes-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.834.302/0001-84, representada pela Sra. Marciliana Martins Lemos, portadora do CPF nº. 097.983.277-21;
- 4- **GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**, sediada na Rua Expedicionário Cabo Gama, nº. 55, Bairro Cidade Nova, Itaperuna-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.515.481/0001-90, representada pelo Sr. Emerson Fonseca Ribeiro, portador do CPF nº. 079.504.677-46;
- 5- **PEDPLA MEDICA LTDA**, sediada na Rua Jose Mario Cerqueira, nº. 107, Bairro Lions, Itaperuna-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.164.252/0001-02, representada pelo Sr. Renan Pereira Novaes, portador do CPF nº. 124.585.257-41;
- 6- **ATLAS GESTAO EM SAUDE LTDA**, sediada na Av. Luiz Eugenio de Barros, nº. 1036, Bairro Cidade Nova, Itaperuna-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.871.518/0001-00, representada pelo Sr. Scarlet Aleixo da Silva, portadora do CPF nº. 162.226.887-30.

Iniciaram-se os trabalhos, com a abertura dos Envelopes nº. 01 (PROPOSTA DE PREÇOS); abertos os envelopes, foram examinados e rubricados os documentos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e presentes.

Foi acordado com todos os presentes que seria utilizado o intervalo mínimo de lances em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Foi dado prosseguimento ao certame com a coleta dos preços de acordo com as propostas protocoladas, seguida pela fase de lances verbais e negociação.

Diante deste trabalho, foi constatado conforme discriminações no Mapa de Apuração (anexo) os seguintes vencedores para os itens licitados:

EMPRESA	LOTE	VALOR TOTAL
GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA	LOTE ÚNICO	R\$ 8.399.981,20
	TOTAL	R\$ 8.399.981,20

Em seguida foram abertos os Envelopes nº. 02 (DOCUMENTAÇÃO) da empresa vencedora; examinados e rubricados os documentos pelos presentes, constatou-se que a

Praca José Valentim Lopes, 02 – Centro – Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000
E-mail: liciacao@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3026-9600 – Ramal 1041



MUNICÍPIO DE
ATILIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Setor de Licitação

empresa apresentou sua documentação de acordo com o solicitado no presente Edital, estando apta a realizar a prestação dos serviços ora licitados.

Dada a palavra aos presentes, a representante da empresa **SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A.** faz constar que os balanços patrimoniais da empresa declarada vencedora não estão registrados na junta comercial, a declaração de vínculo profissional está assinada apenas pela representante da empresa e registros apresentados em cópia simples, posteriormente a empresa **SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A.** manifesta intenção de recorrer da decisão do pregoeiro.

Sendo assim fica aberto o prazo para interposição de recursos de 03 (três) dias úteis se encerrando no dia 27/02/2025 às 23:59 horas, tendo igual prazo para contrarrazões até o dia 07/03/2025 às 23:59 horas.

Fica suspensa a sessão até posterior decisão dos recursos que forem apresentados. Nada mais a relatar de destaque sobre o **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 001/2025 – FMS**, o Pregoeiro juntamente com os Membros da Equipe de Apoio e presentes, determinaram a lavratura da presente Ata, que vai assinada por todos, para que a mesma reproduza os fatos que aqui ocorreram e que sirva de instrumento e testemunha hoje e sempre deste ato de licitação na Modalidade de Pregão Presencial.

William de Araújo Constantino
Pregoeiro Oficial

William Aiamon da Silva
Equipe de Apoio

PARTICIPANTES:

H2 TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
Representante

PEDPLA MEDICA LTDA
Representante

SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A.
Representante

ATLAS GESTAO EM SAUDE LTDA
Representante

MEDICAL STAR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Representante

GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
Representante

Praca José Valentim Lopes, 02 – Centro – Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000
E-mail: liciacao@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3026-9600 – Ramal 1041

Processo 000000000139/2025 Tipo PREGÃO PRESENCIAL No/Ano Modal 1/2025

Fornecedor		Venc. Emp	Preço	Qtde	Total	Marca	Modelo
GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA		Sim Não	115.5300	11.180.000	1.289.314,80		

2 2.85.01.0631-8 MÉDICO PEDIATRA AM							
Fornecedor		Venc. Emp	Preço	Qtde	Total	Marca	Modelo
GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA		Sim Não	136.2800	2.120.000	288.913,60		

3 2.85.01.0632-6 MÉDICO ORTOPEDIA							
Fornecedor		Venc. Emp	Preço	Qtde	Total	Marca	Modelo
GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA		Sim Não	128.7900	2.120.000	275.154,80		

4 2.85.01.0633-4 MÉDICO CARDIOLOGIA							
Fornecedor		Venc. Emp	Preço	Qtde	Total	Marca	Modelo
GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA		Sim Não	132.6700	2.120.000	281.260,40		

5 2.85.01.0634-2 MÉDICO UROLOGIA							
Fornecedor		Venc. Emp	Preço	Qtde	Total	Marca	Modelo
GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA		Sim Não	136.6000	2.120.000	289.592,00		

6 2.85.01.0635-0 MÉDICO ANGIOLOGIA							
Fornecedor		Venc. Emp	Preço	Qtde	Total	Marca	Modelo
GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA		Sim Não	118.8400	2.120.000	251.940,80		

7 2.85.01.0639-9 MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA							
Fornecedor		Venc. Emp	Preço	Qtde	Total	Marca	Modelo
GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA		Sim Não	121.2100	2.120.000	256.965,20		

8 2.85.01.0637-7 MÉDICO GINECOLOGIA							
Fornecedor		Venc. Emp	Preço	Qtde	Total	Marca	Modelo
GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA		Sim Não	107.9400	2.120.000	228.832,80		

9 2.85.01.0638-5 MÉDICO OBSTETRA							
Fornecedor		Venc. Emp	Preço	Qtde	Total	Marca	Modelo
GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA		Sim Não	107.9400	2.120.000	228.832,80		

Data: 24/02/2025 10:38:14

MCR20300 - SMARTop Informática Ltda

Assinatura: [Assinatura]

Scanned with
CamScanner

Processo 000000000139/2025 Tipo PREGÃO PRESENCIAL No/Ano Modal 1/2025

Fornecedor		Venc. Emp	Preço	Qtde	Total	Marca	Modelo
GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA		Sim Não	107.9400	2.120.000	228.832,80		

10 2.85.01.0639-3 MÉDICO NEUROPSIQUIATRIA							
Fornecedor		Venc. Emp	Preço	Qtde	Total	Marca	Modelo
GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA		Sim Não	148.5200	2.120.000	314.862,40		

11 2.85.01.0640-7 FONOAUDIOLOGIA							
Fornecedor		Venc. Emp	Preço	Qtde	Total	Marca	Modelo
GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA		Sim Não	89.4700	2.120.000	189.676,40		

12 2.85.01.0641-5 MÉDICO NEUROLOGISTA							
Fornecedor		Venc. Emp	Preço	Qtde	Total	Marca	Modelo
GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA		Sim Não	144.8900	2.120.000	307.166,80		

13 2.85.01.0642-3 MÉDICO ENDOCRINOLOGIA							
Fornecedor		Venc. Emp	Preço	Qtde	Total	Marca	Modelo
GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA		Sim Não	140.0500	2.120.000	296.908,00		

14 2.85.01.0643-1 MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGIA							
Fornecedor		Venc. Emp	Preço	Qtde	Total	Marca	Modelo
GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA		Sim Não	138.7200	2.120.000	294.086,40		

15 2.85.01.0644-0 MÉDICO DO TRABALHO							
Fornecedor		Venc. Emp	Preço	Qtde	Total	Marca	Modelo
GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA		Sim Não	139.0300	2.000.000	278.060,00		

16 2.85.01.0645-8 MÉDICO ESF							
Fornecedor		Venc. Emp	Preço	Qtde	Total	Marca	Modelo
GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA		Sim Não	115.5700	28.800.000	3.328.416,00		

Total Geral (Vencedores):					8.399.981,20		
---------------------------	--	--	--	--	--------------	--	--

Data: 24/02/2025 10:38:14

MCR20300 - SMARTop Informática Ltda

Assinatura: [Assinatura]

Scanned with
CamScanner



FMS Atílio Vivacqua
Mapa dos Lances do Pregão

Pregão 000001/2025

Tipo POR LOTE

ITEM 0001 - LOTE UNICO -

Fornecedor	Lances			
	Initial	1º	2º	3º
H2 TECNOLOGIA	R\$ 9030132,40	R\$ 8766000,00	R\$ 8600000,00	R\$ 8450000,00
MEDICAL STAR SERVIÇO	R\$ 8998480,00	R\$ 8700000,00	R\$ 8500000,00	R\$ 8500000,00
GREEN MED SAUDE MEDI	R\$ 8665872,00	R\$ 8650000,00	R\$ 8500000,00	R\$ 8400000,00
PEDPLA MEDICA LTDA	R\$ 9171948,00	R\$ 8816000,00	R\$ 8816000,00	
ATLAS GESTAO EM SAU	R\$ 9134080,00	R\$ 9134080,00		



FUNDO MUNIC SAUDE ATILIO VIVACQUA
PRACA JOSE VALENTIN LOPES CENTRO
29490000 - ATILIO VIVACQUA-ES

Fone: 30269600 / Fax: 30269600 email:

Pregão: 11 - 1/2025

Tipo Pregão: Por Lote

9209 LOTE UNICO

Licitante	Classificação das Ofertas		Classificação
	Valor	%	
938 GREEN MED SAUDE MEDI	8.400.000,00	0,0000	1o. Lugar
935 H2 TECNOLOGIA	8.450.000,00	0,5952	2o. Lugar
937 MEDICAL STAR SERVIÇO	8.550.000,00	1,7857	3o. Lugar
939 PEDPLA MEDICA LTDA	8.816.000,00	4,9524	4o. Lugar
940 ATLAS GESTAO EM SAU	9.134.080,00	8,7390	5o. Lugar

Handwritten signatures and initials.

Handwritten signatures and initials.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/03/2025 14:08:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WILLIAM DE ARAUJO CONSTANTINO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SEMAF-INLIC - SEMAF - PMAV)
Valor Legal: Cópia Autenticada Administrativamente | Natureza: Documento Digitalizado
Conferência: Conferido com documento original em suporte papel.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-60490F>

AVISO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 001/2025 - FMS

S

Nº. 0011/2023 - PM/3
D Cidades Contratação: 2025.010E0500001.02.0001

O Projeto do Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua-ES, tor-
ID Cidades Contratação: 2025.0105500001/02.0001

07/02/2025.

Aracilim de Araújo Constantino - Pregoeiro Oficial.

William de Araujo Constantino - Pregoeiro Oficial.

2025-BMJSX2 - E-DOCS - COPIA SIMPLES 12/02/2025 08:37 PAGINA 1 / 3

Assinado Digitalmente por: NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO JUD:27065150000130 - Em: 10/02/2025
 Certificado emitido por: CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=CP-Brasil, C=BR
 Este documento possui uma assinatura digital válida. Para verificar a autenticidade, clique em "Verificar Assinatura".



1 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
 Certificado de Assinaturas gerado em: 10 de fevereiro de 2025, 00:08:58



5556 FUNDO MUNIC. DE SAUDE DE ATILIO VIVACQUA - PREGAO
Código do documento: 5556

Assinado por:



MASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERAÇÃO JUD-27065150000130
 Certificado Digital
 E-mail: publicidade@grupopotribunaonline.com.br

Registro de Eventos:

10 fev 2025. 00:01:00 - UPLOAD

Documento: 55556

Endereço: Rua Mariana Melim **Email:** artemariana@redetribuna.com.br

DATE ATOM: 2025-02-10T00:08:58-03:00

00-08-58 - INÍCIO DO PROCESSAMENTO

Assinatura iniciada pelo Serviço de Assinaturas.

DATE ATOM: 2025-02-10T00:08:58-03:00

10 fev 2025, 00:08:58 - ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL

E-mail: publicidade@ciuruntribunaonline.com.br

E-Mail: publicidade@grupomunichonline.com.br
Emissor do Certificado: CN=NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERACAO
 JUJ-27065150000130, OU=videoconferencia, OU=RFB-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=47317285000152, L=VITORIA, S=ES, O=ICP-Brasil, C=BR
DATE ATOM: 2025-02-10T00:08:58-03:00

Hash do documento original:

SPR2561: 6de4b956dcfb3b16c10290160cedac0d6817b660a950d0642b1c2e250937f2f2
SPR3121: 756e6fe949993a3008313122da66446e0ef0e1f456365c5e3821c783b94f8a4310c9ba3cbbf2e756c8e925af4293fab71bd261f93f6e59e26051975a95f5

...única e exclusivamente aos documentos de HASH acima!

Este documento está assinado digitalmente com um certificado digital emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 12/02/2025 08:37:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WILLIAM DE ARAUJO CONSTANTINO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SEMAF/NLIC - SEMAF - PMAV)
Valor Legal: COPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.br/d/2025-3MUSX2>

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua****AVISO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025 - FMS**ID CidadES Contratação:
2025.010E0500001.02.0001

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua-ES, torna público, que realizará a seguinte licitação: **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço de atendimentos médicos especializados (diversas especialidades médicas) em regime ambulatorial e hospitalar, visando garantir o atendimento à população de Atílio Vivácqua de forma contínua, eficiente e qualificada, de acordo com as normas técnicas e protocolos assistenciais. **Abertura:** 24/02/2025 às 08h30min. Edital no site: www.pmv.es.gov.br.

Atílio Vivácqua-ES, 07/02/2025.

William de Araujo Constantino

Pregoeiro Oficial

Protocolo 1488733**Fundo Municipal de Saúde de Montanha****AVISO DE COLETA DE PREÇOS**

O Fundo Municipal de Saúde de Montanha/ES, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a Secretaria de Saúde manifesta interesse em obter propostas adicionais, visando à aquisição de material de consumo, limpeza e gêneros alimentícios para atender as unidades de saúde deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Compras, localizada na Praça Osvaldo Lopes, s/n, Centro, Montanha-ES, CEP: 29.890-000, no horário de 07hrs as 13hrs, em dias úteis ou pelo e-mail: compras@montanha.es.gov.br até a data limite.

Montanha/ES, 07 de fevereiro de 2025.

Setor de Compras**Protocolo 1488697****Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
PROCESSO Nº 5335/2024 E SEGUINTE**

O Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal torna público seguinte licitação:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS. **Data de abertura:** 21/02/2025. **Horário do início da disputa:** 08h30min (Horário de Brasília-DF). Edital disponível através do site <https://licitanet.com.br/>.

<https://riobananal-es.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34> e no site www.riobananal.es.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail editais@riobananal.es.gov.br.

Código de Identificação da Contratação
CidadES: 2025.059E0500001.02.0003.

Lorrayne Silva Lirio Valle**Agente de Contratação FMSRB e PMRB****Protocolo 1489032****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
PROCESSO Nº 5940/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal torna público seguinte licitação:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS. **Data de abertura:** 24/02/2025. **Horário do início da disputa:** 09h00min (Horário de Brasília-DF). Edital disponível através do site <https://licitanet.com.br/>, <https://riobananal-es.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34> e no site www.riobananal.es.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail editais@riobananal.es.gov.br.

Código de Identificação da Contratação
CidadES: 2025.059E0500001.02.0004.

Lorrayne Silva Lirio Valle**Agente de Contratação FMSRB e PMRB****Protocolo 1489042****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO Nº 5587/2024**

O Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal torna público seguinte licitação:

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA. **Data de abertura:** 18/02/2025. **Horário do início da disputa:** 09h00min (Horário de Brasília-DF). Edital disponível através do site <https://licitanet.com.br/>, <https://riobananal-es.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=34> e no site www.riobananal.es.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail editais@riobananal.es.gov.br.

Código de Identificação da Contratação
CidadES: 2025.059E0500001.02.0002.

Lorrayne Silva Lirio Valle**Agente de Contratação FMSRB e PMRB****Protocolo 1489094****Fundo Municipal de Assistência Social de Vila Valério****RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
003/2025 - PROCESSO Nº 000.072/2025
TERMO DE RATIFICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
003/2025- PROCESSO Nº 000.072/2025**

O Secretário Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialidades a Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso V, amparado no parecer exarado pela Procuraria Jurídica, resolve, autorizar a contratação Locação de Imóvel para sediar a instalação destinada a usuária em situação de vulnerabilidade e risco social, Srª. Graciele Castelo Honbre, no



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/02/2025 08:36:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WILLIAM DE ARAUJO CONSTANTINO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SEMAF/NLIC - SEMAF - PMAV)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-P52W8F>

que promove a sua reorganização e reestruturação, para os fins de cumprimento das obrigações da Administração Pública Municipal, essenciais na melhoria dos serviços prestados à população

DECRETA:

Art. 1º. Fica atribuído ao servidor **MAURIO SERGIO LISTO COSTA**, registro funcional nº 13948, a responsabilidade do Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio do Município de Atílio Vivacqua-ES, conforme referência RN/GFC - I - 40%.

Art. 2º. Configuram atribuições do servidor responsável pelo Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio, todas aquelas elencadas nos artigos 94 e 95 da Lei nº 1.324/2022.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 10 de fevereiro de 2025

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025 - FMS

ID CidadES Contratação:
2025.010E0500001.02.0001

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua-ES, torna público, que realizará a seguinte licitação: **Objeto:** contratação de empresa para prestação de serviço de atendimentos médicos especializados (diversas especialidades médicas) em regime ambulatorial e hospitalar, visando garantir o atendimento à população de Atílio Vivacqua de forma contínua, eficiente e qualificada, de acordo com as normas técnicas e protocolos assistenciais. **Abertura:** 24/02/2025 às 08h30min. Edital no site: www.pmav.es.gov.br.

Atílio Vivacqua-ES, 07/02/2025.

William de Araujo Constantino
Pregoeiro Oficial

EDITAIS

RESULTADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMCTEL Nº 01/2025
SEMCTEL/FMC/PMAV

A Comissão de Avaliação Técnica do Conselho Municipal de Políticas Culturais, amparada pela Lei municipal 1.258/2020 e pelo Decreto municipal nº099/2025, torna público o resultado do edital de chamamento público SEMCTEL nº 01/2025 para seleção de projetos para o carnaval de rua 2025, conforme categorias abaixo:

1. CATEGORIA: BLOCO COM MAIS DE 2 ANOS DE ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO

NOME DO PROPONENTE	NOME DO BLOCO	SITUAÇÃO
ELOISA RAFAEL DOMINGOS OLIVEIRA	BLOCO RASGA PÃO	HABILITADO
ROSANA VICENTE DA SILVA GIL	BLOCO VAI QUE COLA	HABILITADO
GUSTAVO COSTA BOLZAN	BLOCO MALUCO BELEZA	HABILITADO
ROGERIO DOS SANTOS	BLOCO VACA BABALU	HABILITADO

2. CATEGORIA: BLOCO INICIANTE DE ATÍLIO VIVACQUA

Sem Inscrições.

3. CATEGORIA: BLOCO DE OUTRO MUNICÍPIO

NOME DO PROPONENTE	NOME DO BLOCO	SITUAÇÃO
JOÃO CARLOS BATISTA DA SILVA	AZ DE OURO	HABILITADO

4. CATEGORIA: BLOCO INFANTIL

NOME DO PROPONENTE	NOME DO BLOCO	SITUAÇÃO
DEBORA AZEVEDO MAXIMO	SUMIDOURO MIRIM	HABILITADO
DELCEY LEAL TEIXEIRA NARLIM	BIG BIG	HABILITADO

5. CATEGORIA: BLOCO INICIANTE QUE DESFILARÁ TODOS OS DIAS

NOME DO PROPONENTE	NOME DO BLOCO	SITUAÇÃO
GUSTAVO DE OLIVEIRA BRUM	BOI CHEFÃO	HABILITADO

6. CATEGORIA: BLOCO RENOMADO QUE DESFILARÁ TODOS OS DIAS

NOME DO PROPONENTE	NOME DO BLOCO	SITUAÇÃO
ERIKI SILVA LAYA	BLOCO ALTO NITERÓI	HABILITADO
MARCIANA BRUM TIENGO	UNIDOS DE LINDA AURORA	HABILITADO
POLIANA PACHECO SIMÃO FERNANDES	BLOCO SUMIDOURO	HABILITADO

7. CATEGORIA: BLOCO SEM BATERIA

NOME DO PROPONENTE	NOME DO BLOCO	SITUAÇÃO
NATHAN ALBERTO DE JESUS SOUZA DE OLIVEIRA	ARANHA ELÉTRICA	HABILITADO
MARCOS CEZATI GAMA	PIRANHAS E PIRIGUETES	HABILITADO

Atílio Vivacqua, 10 de fevereiro de 2025

Comissão de Avaliação Técnica
Decreto Municipal nº 99/2025



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/02/2025 08:36:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WILLIAM DE ARAUJO CONSTANTINO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SEMAF/NLIC - SEMAF - PMAV)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-39HCBZ>



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025 – FMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ID CidadES Contratação: 2025.010E0500001.02.0001

AS EMPRESAS QUE RETIRAREM O EDITAL DEVERÃO PREENCHER A FOLHA DE RECIBO ABAIXO, PROTOCOLAR NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL OU ENCAMINHAR VIA FAX (28) 3026-9600 OU VIA EMAIL (licitacao@pmav.es.gov.br). INFORMAMOS QUE TAL SOLICITAÇÃO SERVIRÁ PARA COMUNICAR-LOS SOBRE EVENTUAIS CORREÇÕES OU ALTERAÇÕES EM SEUS DISPOSITIVOS.

R E C I B O

RECEBI DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, A CÓPIA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2025 - FMS, PARA ABERTURA ÀS 08H30MIN DO DIA 24/02/2025.

ATÍLIO VIVACQUA-ES, ____/____/____.

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE/FAX: _____

CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2025 – FMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ID CidadES Contratação: 2025.010E0500001.02.0001

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, por intermédio de seu Pregoeiro, que abaixo subscrive designado pelo Decreto Municipal n.º 052 de 06 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e alterações **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação nos termos deste edital.

1 – REFERÊNCIA

1.1 – Processo Edocs n.º: 2025-K47NZ

1.2 – Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**

1.3 – Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR LOTE**

1.4 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS) EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, VISANDO GARANTIR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA DE FORMA CONTÍNUA, EFICIENTE E QUALIFICADA, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS.**

1.5 – Valor total estimado para contratação: R\$ 9.034.568,00 (nove milhões e trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta e oito reais).

1.6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.6.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, constantes no Orçamento Municipal.

1.7 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, TIPOLOGIA E REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.7.1 - O presente certame será regido de acordo com a pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

1.7.2 – Ato de designação do Pregoeiro e Equipe de apoio: 052 de 06 de janeiro de 2025, publicado no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

1.8 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

1.8.1 – Qualquer esclarecimento a respeito de dúvidas sobre o Edital poderá ser solicitado aos Membros da Comissão de Contratação pessoalmente no endereço pertinente, pelo e-mail licitacao@pmav.es.gov.br ou pelo telefone (28) 3026-9600, em dias úteis, no horário de 07h00min às 16h00min.

1.8.2 – As impugnações ao ato convocatório do presente Pregão deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, **por escrito**, firmadas por quem tenha poderes para representar o licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade. **As impugnações deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura ou pelo e-mail licitacao@pmav.es.gov.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, excluindo o dia da abertura na contagem do prazo.**

Praça José Valentim Lopes, 02 – Centro – Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000 E-mail: licitacao@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3026-9600 – Ramal 1041

Praça José Valentim Lopes, 02 – Centro – Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000 E-mail: licitacao@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3026-9600 – Ramal 1041



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

1.8.3 – Caso seja acolhido à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.8.4 – Não serão conhecidos pedidos de impugnação protocolizados ou encaminhados fora do prazo legal.

1.8.5 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.9 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

1.9.1 – As descrições dos itens e os quantitativos estimados obedecerá ao disposto no ANEXO 02 deste Edital.

1.9.2 – A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 – Até o dia **24/02/2025 às 08h30min**, os Proponentes deverão protocolizar os Envelopes de (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

2.1.1 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

2.1.2 – Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão protocolizados separadamente, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: **"FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA-ES – PREGÃO Nº. 001/2025 - FMS – ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA E ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO"**.

2.1.3 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 04) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo item 4.1.1.

3 – CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 2.1 com início às 08h30min.

3.2 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

3.3 – As empresas licitantes poderão ser representadas por proprietário, sócio ou dirigente, mediante apresentação de documento de identidade e Estatuto ou Contrato Social e seus Termos Aditivos (ou última alteração consolidada) ou Registro Comercial, no caso de Empresa Individual, além de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação.

3.4 – A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR, **esta última com firma reconhecida em cartório**, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação ou através do TERMO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO 03) **com firma reconhecida em cartório, juntamente com documento de identidade do credenciado e Estatuto ou**

Praça José Valentim Lopes, 02 – Centro – Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000 E-mail: licitacao@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3026-9600 – Ramal 1041



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

Contrato Social e seus Termos Aditivos (ou última alteração consolidada) ou Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

3.5 – Para efeito da Lei 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, a empresa licitante ME ou EPP deverá apresentar, no momento do credenciamento, a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa e/ou Comprovante de Optante pelo Simples Nacional.

3.6 – Na mesma fase de credenciamento os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO 04).

3.7 – A apresentação, no ato do CREDENCIAMENTO, do Estatuto ou Contrato Social e seus Termos Aditivos (ou última alteração consolidada) ou Registro Comercial da empresa, isenta a licitante de juntá-lo no ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO.

3.8 – Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente ao credenciamento, ou por publicação Oficial.

3.9 – A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

3.10 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

3.11 – Toda documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada ao Pregoeiro em mãos, fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

4 – ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 – As 08h30min do dia 24 de fevereiro de 2025 será aberta à sessão pelo Pregoeiro na sala de reuniões da Comissão de Contratação localizada na sede desta Prefeitura Municipal, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO 04).

4.1.1 – Na hipótese de os licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 4.1, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

4.1.2 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 4.1 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA-ES – PREGÃO Nº. 001/2025 - FMS – ENVELOPE "DECLARAÇÃO"**.

5 – OBJETO

5.1 – O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS) EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, VISANDO GARANTIR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA DE FORMA CONTÍNUA, EFICIENTE E QUALIFICADA, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, conforme descrição no Anexo 02 deste Edital.

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1 – Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

Praça José Valentim Lopes, 02 – Centro – Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000 E-mail: licitacao@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3026-9600 – Ramal 1041



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

6.2 – Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades objeto desta licitação e que atendam às exigências deste edital.

6.3 – **NÃO SERÁ** concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor orçado ser superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.4 – Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.4.1 – Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.4.2 – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.4.3 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.4 – Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.4.5 – Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.6 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.4.7 – A pessoa jurídica não poderá participar da licitação em consórcio e cooperativa.

7 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1 – Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital sua proposta e documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente (com CNPJ), os seguintes dizeres: “**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA-ES – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025 – FMS, ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA E ENVELOPE Nº. 02 - HABILITAÇÃO**”.

7.2 – O Envelope nº 01 – PROPOSTA deverá conter as informações /documentos exigidos no item 8.1 deste Edital, e o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO deverá conter as informações /documentos exigidos no item 9.1 deste Edital.

7.3 – Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Comissão de Licitação, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente a entrega dos envelopes lacrados, ou por publicação oficial.

7.4 – Utilizar, preferencialmente, o modelo padrão de etiqueta, abaixo, para identificar os envelopes:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA – ES
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025 - FMS
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA

Praça José Valentim Lopes, 02 – Centro – Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000 E-mail: licitacao@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3026-9600 – Ramal 1041



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ DA EMPRESA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA – ES

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025 - FMS

ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO

8 – ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA

8.1 – A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada e assinada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo 02;

b) Validade da Proposta – que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias – contados da data de abertura da mesma;

c) Quantidade, Preço por Item e Preço Total ofertado, devendo ser colado em Real e com até três casas decimais após a vírgula (R\$ X,XXX), incluindo-se todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, incidentes sobre os medicamentos adquiridos.

d) Condição de Pagamento: até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e conferência dos medicamentos;

e) Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;

f) O local de execução abrange todas as unidades de saúde do município, conforme designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 – O Preço do Item e o Preço Total deverão ser apresentados em algarismos.

8.3 – Nos preços propostos já serão considerados incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento do equipamento, os quais não acrescentarão nenhum ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua.

8.4 – Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação a cada item.

8.5 – A proposta só será desclassificada se for em desacordo, expressamente, as normas e exigências deste edital.

8.6 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes ou não prevista neste edital.

8.7 – As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo 02, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes às especificações do objeto.

9 – ENVELOPE Nº. 02 - HABILITAÇÃO

9.1 – Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº. 02 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

9.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

Praça José Valentim Lopes, 02 – Centro – Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000 E-mail: licitacao@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3026-9600 – Ramal 1041

129
82



b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

9.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da sede da licitante;

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Estadual da sede da licitante;

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida eletronicamente pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943. (Incluído pela Lei n.º 12.440, de 2011);

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2023 ou 2023 e 2022), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



d) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

e) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado e em papel timbrado, comprovando que a licitante forneceu objeto compatível com o desta licitação, informando quanto à qualidade, o atendimento, o cumprimento de prazos e demais condições de fornecimento;

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente – **CRM (Conselho Regional de Medicina)** atualizada e vigente em nome da empresa licitante;

c) **Comprovação** de que o licitante possui em seu quadro permanente profissionais devidamente registrados no **Conselho Regional de Medicina** (ou equivalente), para as seguintes especialidades:

- Pediatría;
- Pediatria AM;
- Ortopedia;
- Cardiologia;
- Urologia;
- Angiologia;
- Ultrassonografista;
- Ginecologia;
- Obstetra;
- Neuropediatria;
- Fonoaudiologia;
- Neurologista;
- Endocrinologia;
- Otorrinolaringologia;
- Médico do trabalho; e
- Médico ESF.

d) Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- i. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;
- ii. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- iii. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;
- iv. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial do Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - v. Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
 - vi. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

- vii. Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- viii. Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.
- ix. Profissional contratado: Contrato de prestação de serviço ou Declaração de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

9.1.5 – DECLARAÇÕES

- a) **Declaração**, em papel timbrado da empresa, de inexistência de fato impeditivo para licitar, conforme Anexo 05 deste Edital;
- b) **Declaração**, em papel timbrado da empresa, do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º. Da Constituição Federal, conforme Anexo 06 deste Edital.

9.2 - Os Licitantes poderão apresentar os **CERTIFICADOS DE REGISTRO** em envelope separado, porém, devidamente identificados (**ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO – REGISTROS**), sendo, enumerados conforme os Itens.

10 – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

- 10.1 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 10.2 – Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão apresentar DECLARAÇÃO (ANEXO 04) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- 10.2.1 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 04) na forma estipulada pelos itens 4.1.1. e 4.1.3.
- 10.3 – O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 01 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, e, pelo MENOR PREÇO, considerando para tanto as disposições da Lei nº. 14.133/2021.
- 10.4 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital, que imponham condições ou que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.
- 10.4.1 – Para efeito de classificação das propostas, **apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor.

10.4.2 – Para efeito de classificação das propostas, **não havendo pelo menos 03 (três) ofertas** nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de **03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos**, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.5 – Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.6 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

10.7 – A assistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 – **O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.**



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

10.9 – **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.**

10.10 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentarem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

10.11 – Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

10.12 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.13 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.14 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

10.15 – Se a oferta não for aceitável o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.16 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), o(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

10.17 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.18 – O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento(s) ou informação(o)es que deveriam constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.19 – Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos ali praticados.

11 – RECURSOS

11.1 – De acordo com o artigo 165, II, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal 14.133/21, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, **imediatamente e motivadamente**, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

11.2 – A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

- a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentada e, se for o caso, acompanhada de documentação pertinente;
- b) Aos licitantes que manifestarem a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso;



**MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA**

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

- c) Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo (03 dias úteis) para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente;
- d) O licitante poderá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pelo Pregoeiro na respectiva ata;
- e) As razões do recurso deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua ou pelo e-mail licitacao@pmav.es.gov.br, e, fora do prazo legal, não serão conhecidas;
- f) Os recursos, que não terão efeito suspensivo, serão dirigidos ao Pregoeiro que poderá reconsiderar ou não a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- g) A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso;
- h) O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

12.2 – A classificação das propostas, o julgamento das propostas e a habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação, e, a adjudicação do objeto da licitação **caso ocorra recurso**.

13 – REGISTRO DE PREÇOS E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

13.1 – A (s) Secretaria (s) Municipal (s) de Saúde, será (ao) responsável (s) pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

13.2 – Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

13.3 – As quantidades mínimas e máximas estão definidas em documento anexo "Relatório dos Itens".

13.4 – Não há a possibilidade de se aceitar preços diferentes devido a entrega do objeto ocorrer exclusivamente no município de Atílio Vivacqua.

13.5 – Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores ao quantitativo indicado.

13.6 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, conforme cláusulas definidas no termo contratual.

13.7 – Haverá a possibilidade de registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que a cotação seja em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

13.8 – O registro de preços poderá ser cancelado pelo gerenciador, conforme cláusulas definidas no termo contratual.

13.9 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Praça José Valentim Lopes, 02 – Centro – Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000 E-mail: licitacao@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3026-9600 – Ramal 1041



**MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA**

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

13.10 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.11 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.12 – Ao órgão não participante que aderir à presente ata completem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

14 – ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Homologada a licitação, o Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua, por intermédio do Setor de Contratos, convocará o licitante vencedora para, no prazo fixado neste edital, assinar a Ata de Registro de Preços, constante do **ANEXO 07**.

14.2 – O adjudicatário deverá possuir Cadastro no Acesso Cidadão ou Conta GOV.BR, nível prata ou ouro, para assinatura dos contratos administrativos do Município de Atílio Vivacqua-ES, podendo ser acessado no link: <https://acesso.cidadao.es.gov.br/Conta/Entrar>.

14.3 – O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital através do Sistema **E-DOCS**.

14.4 – O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Atílio Vivacqua.

14.5 – O Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

14.6 – A existência de preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

15 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

15.1 – O prazo de validade da Ata é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021.

16 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.1.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Praça José Valentim Lopes, 02 – Centro – Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000 E-mail: licitacao@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3026-9600 – Ramal 1041



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

16.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16.1.3 – Em hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

16.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser o pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;

16.1.4 – Em caso de reajuste será utilizado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

17 – CONTRATAÇÃO

17.1 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

17.2 – A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.3 – A licitante vencedora deverá assinar o contrato na conformidade com a minuta anexa a este Edital - ANEXO 08, até 05 (cinco) dias úteis, depois de notificada pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua através do Sistema E-DOCS.

17.4 – No caso da licitante classificada em primeiro lugar, vencedora, não comparecer, ou deixar de cumprir os requisitos para a assinatura do respectivo instrumento de contrato no prazo supracitado, contados a partir da data da notificação, o Fundo Municipal de Saúde ficará com a liberdade, e a seu critério, de convocar as demais, sucessivamente, na ordem de classificação, para que seja contratada para o fornecimento do objeto da licitação, sem prejuízo das sanções legais que o Fundo Municipal de Saúde poderá interpor junto a licitante classificada em primeiro lugar por não atender a notificação acima.

17.5 – O presente Edital fará parte integrante do CONTRATO a ser firmado com a empresa a ser contratada e a minuta do instrumento contratual, anexa, integra este Edital.

17.6 – Fica, desde já, esclarecido que o Fundo Municipal de Saúde poderá modificar na Minuta de Contrato cláusulas julgadas necessárias para assegurar maior garantia da perfeita execução do fornecimento dos produtos, de comum acordo entre as partes.

18 – DO PRAZO CONTRATUAL

18.1 – O prazo de fornecimento constante no objeto deste Edital, contado a partir da data de expedição da Autorização de Fornecimento pelo Fundo Municipal de Saúde, será aquele estabelecido na PROPOSTA DE PREÇOS vencedora, com duração de 12 meses.

18.2 – A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações do Setor responsável pela FISCALIZAÇÃO da entrega dos produtos, em qualquer fase.

18.3 – Caso haja necessidade a Administração poderá fazer acréscimos ou supressões na aquisição do material, em conformidade com o artigo 65 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

19 – ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

19.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação ao Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o trigesimo dia, após a respectiva apresentação.

19.2 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

19.3 – O Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

19.4 – Para a efetivação do pagamento, o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

20 – PENALIDADES E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

20.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

20.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



**MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA**

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

20.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

20.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Atílio Vivacqua, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c. d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

20.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO. - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.6.1. PARA OS PROPOSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21 – CANCELAMENTO

21.1 – O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços; e
- e) Por razões de interesse público.

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por razões alheias a sua vontade, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório, consubstanciado na Ata de Registro de Preços.

21.2 – O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por despacho da autoridade competente.

Praça José Valentim Lopes, 02 – Centro – Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000 E-mail: licitacao@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3026-9600 – Ramal 1041



**MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA**

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

21.3 – Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

21.4 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

21.5 – A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

21.2 – O Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

21.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

21.4 – O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

21.5 – Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua.

21.6 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

21.7 – O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

21.8 – O Pregoeiro pode, a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

21.9 – Fazem parte do presente Edital, integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

- Anexo 01 – Termo de Referência;
Anexo 02 – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo 03 – Modelo de Credenciamento;
Anexo 04 – Modelo de Declaração;
Anexo 05 – Modelo de Declaração;
Anexo 06 – Modelo de Declaração;
Anexo 07 – Minuta da Ata de Registro de Preços;
Anexo 08 – Minuta Contratual.

Atílio Vivacqua-ES, 06 de fevereiro de 2025.

CONSTITUÍDO POR MEIO DE
ATA DE 14/02/2024, EM
VIRTUDE DA LEI Nº 14.133/2021,
O PREGOEIRO DE ATÍLIO VIVACQUA
CONSTITUIU O COMITÊ DE LICITAÇÃO
COM A COMPOSIÇÃO SEGUINTE:
Presidente: William de Araujo Constantino
Membros: William de Araujo Constantino
e William de Araujo Constantino
Assessor: William de Araujo Constantino
**WILLIAM DE
ARAUJO
CONSTANTINO**
172281688739 – 172281688739
William de Araujo Constantino
Pregoeiro Oficial

Praça José Valentim Lopes, 02 – Centro – Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000 E-mail: licitacao@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3026-9600 – Ramal 1041



ANEXO 01

O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência estão disponíveis na sala da Comissão de Contratação e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES (<https://www.pmav.es.gov.br/licitacao>)



ANEXO 02

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025 – FMS

LOTE ÚNICO			ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	QUANT	UND				
01	11.160	Hora	MÉDICO PEDIATRA			
02	2.120	Hora	MÉDICO PEDIATRA AM			
03	2.120	Hora	MÉDICO ORTOPEDIA			
04	2.120	Hora	MÉDICO CARDIOLOGIA			
05	2.120	Hora	MÉDICO UROLOGIA			
06	2.120	Hora	MÉDICO ANGIOLOGIA			
07	2.120	Hora	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA			
08	2.120	Hora	MÉDICO GINECOLOGIA			
09	2.120	Hora	MÉDICO OBSTETRA			
10	2.120	Hora	MÉDICO NEUROPEDIATRIA			
11	2.120	Hora	FONOAUDIOLOGIA			
12	2.120	Hora	MÉDICO NEUROLOGISTA			
13	2.120	Hora	MÉDICO ENDOCRINOLOGIA			
14	2.120	Hora	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGIA			
15	2.000	Hora	MÉDICO DO TRABALHO			
16	28.800	Hora	MÉDICO ESF			
VALOR TOTAL R\$..... (.....)						

CONDIÇÕES:

- Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias;
- Condição de pagamento: até 30 dias após a entrega e conferência dos medicamentos;
- Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
- O local de execução abrange todas as unidades de saúde do município, conforme designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAMOS que nos preços propostos já estão incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento dos medicamentos, os quais não acrescentarão nenhum ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua.

_____ / _____ de _____

Nome do Representante
(Carimbo do CNPJ da Empresa)



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVÁQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

ANEXO 03

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Atílio Viváqua, _____ de _____ de _____

Ao
Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Viváqua
Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 001/2025 - FMS.**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa CNPJ sob o nº. _____, vem pela presente, informar a V.ª que o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVÁQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

Atílio Viváqua/ES, _____ de _____ de _____

Ao
Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Viváqua
Assunto: Declaração de atendimento às exigências habilitatórias para participação no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 001/2025 - FMS.**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa CNPJ sob o nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto da Lei nº. 14.133/21.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVÁQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

Atílio Vivacqua/ES, _____ de _____ de _____.

Ao

Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua

Assunto: Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar.

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 001/2025 - FMS.

DECLARAÇÃO

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem** fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na licitação em referência, cliente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVÁQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Atílio Vivacqua/ES, _____ de _____ de _____.

Ao

Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua

Assunto: Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição Federal.

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 001/2025 - FMS.

DECLARAÇÃO

_____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na _____ (endereço completo), por mediação de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

DECLARA, para fins do disposto no INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)



ANEXO 07 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA por intermédio do(a) (órgão interno contratante), com sede no(a) na cidade de/Estado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº neste ato representado(a) pelo (a) **GESTOR (A) MUNICIPAL**, Sr., portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo Edocs nº **2025-K47NZ** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº **001/2025 - FMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a **contratação de empresa para prestação de serviços de atendimentos médicos especializados (diversas especialidades médicas)** em regime ambulatorial e hospitalar, visando garantir o atendimento à população de Atílio Vivacqua de forma contínua, eficiente e qualificada, de acordo com as normas técnicas e protocolos assistenciais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	
TEL.: ()	

ITEMS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

2.1. O(s) órgão(s) gerenciador (es) será (ão) a (s) Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



3.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetuar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.

3.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

4.1. A validade da Ata é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.1.1. As vigências dos contratos decorrentes do referido Registro de Preços (SRP), será de até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. A interesse da administração, o contrato celebrado poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e mediante prévia análise da Procuradoria Geral Municipal.



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

- 4.1.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5.** O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 4.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

- 4.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitara contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 4.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.**
- 5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 5.2.** Em caso de reajuste será utilizado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



6. CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 7.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 7.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32, §3º do Decreto nº 079, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 28, § 2º, do Decreto nº 079 de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 27, § 4º e 28, § 4º, ambos do Decreto nº 079 de 2023.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua para o exercício de 2025.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

10.1. O pagamento será efetuado através de transferência ordem bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

10.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês anterior ao pagamento da parcela.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO.

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

Da Contratada:

13.1. Executar o objeto do presente Termo de Referência.

13.2. Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

13.3. Fornecer o objeto de boa qualidade, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto

Praça José Valentim Lopes, 02 – Centro – Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000 E-mail: licitacao@pmav.es.gov.br | **Telefone:** (28) 3026-9600 – Ramal 1041



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, como estabelece o Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.6. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato como estabelece o Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.8. Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto.

13.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do Contratante, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas.

13.10. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

13.11. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e em conformidade com a demanda das unidades de saúde.

13.12. O local de execução abrange todas as unidades de saúde do município, conforme designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.13. Caso o profissional designado não atenda às qualificações ou desempenhe as funções de forma inadequada, a substituição deverá ser realizada pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o contratante.

13.14. Prestar os serviços médicos especializados conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital e anexos.

13.15. Assegurar a disponibilidade de profissionais qualificados, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe.

13.16. Cumprir os protocolos e normas assistenciais vigentes.

13.17. Reportar formalmente ao contratante quaisquer intercorrências que possam comprometer a prestação dos serviços.

13.18. Manter-se em conformidade com as exigências legais e contratuais durante a vigência do contrato.

Da Contratante:

13.19. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da contratada, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

13.20. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

13.21. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

Praça José Valentim Lopes, 02 – Centro – Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000 E-mail: licitacao@pmav.es.gov.br | **Telefone:** (28) 3026-9600 – Ramal 1041



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

13.22. Efetuar o pagamento contratada na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções contidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- 14.3.1. Advertência;
- 14.3.2. Multa nos seguintes casos:

14.4. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

14.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

14.6. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo do Fundo Municipal de Saúde, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.8. critério da CONTRATANTE, as sanções previstas poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021;

14.10. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Atílio Vivacqua, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

..... DE DE 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

ANEXO 08 – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVÁQUA-ES E A EMPRESA _____, COM OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS) EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, VISANDO GARANTIR O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DE ATILIO VIVÁQUA DE FORMA CONTÍNUA, EFICIENTE E QUALIFICADA, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATILIO VIVACQUA por intermédio do(a) na cidade de (órgão interno contratante), com sede no(a) neste ato inscrito(a) no CNPJ sob o nº e CPF nº portador(a) da Carteira de representado(a) pelo GESTOR (A) MUNICIPAL, Sr. doravante identidade nº expedida pela (o) inscrito(a) no CNP/JMF sob o nº denominada CONTRATANTE, e o(a) doravante designada sediado(a) na em portador(a) da Carteira de CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) tendo em vista o que identidade nº expedida pela (o) e CPF nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviço de atendimentos médicos especializados (diversas especialidades médicas) em regime ambulatorial e hospitalar, visando garantir o atendimento à população de Atilio Vivacqua de forma contínua, eficiente e qualificada, de acordo com as normas técnicas e protocolos assistenciais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNP J:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	
TEL: ()	

ITEM S	DESCRIÇÃO	QUAN T.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					

1.4 Vinculam esta contrataç o, independentemente de transcri  o:

Praça José Valentim Lopes, 02 – Centro – Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000 E-mail: licitacao@pmav.es.gov.br | **Telefone:** (28) 3026-9600 – Ramal 1041



MUNICÍPIO DE
ATILIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

- 1.4.1. O Termo de Referência;
1.4.2. O Edital da Licitação;
1.4.3. A Proposta do contratado;
1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Secretaria Municipal de Despesa _____ - Classificação Funcional _____ - Natureza da Despesa _____ - Ficha _____ - Fonte _____

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

6.1. O pagamento será efetuado via transferência bancária, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico da contratante.

6.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, do mês anterior ao pagamento da parcela.

Praça José Valentim Lopes, 02 – Centro – Atílio Vivácqua – Espírito Santo - CEP: 29.490-000 E-mail: licitacao@pmav.es.gov.br | **Telefone:** (28) 3026-9600 – Ramal 1041



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

8.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis.

8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

10.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.2. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e em conformidade com a demanda das unidades de saúde.

10.3. O local de execução abrange todas as unidades de saúde do município, conforme designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. A avaliação da prestação dos serviços será feita por servidores designados, que verificarão a qualidade e conformidade com os termos contratuais.

Praça José Valentim Lopes, 02 – Centro – Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000 E-mail: licitacao@pmav.es.gov.br | **Telefone:** (28) 3026-9600 – Ramal 1041



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

Do Contratante:

12.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.11. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

12.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Praça José Valentim Lopes, 02 – Centro – Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000 E-mail: licitacao@pmav.es.gov.br | **Telefone:** (28) 3026-9600 – Ramal 1041



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

12.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Da Contratada:

12.16. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

12.17. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.18. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.20. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.23. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.26. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.28. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

12.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.31. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.35. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.39. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

12.40. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e em conformidade com a demanda das unidades de saúde.

12.41. O local de execução abrange todas as unidades de saúde do município, conforme designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.42. Caso o profissional designado não atenda às qualificações ou desempenhe as funções de forma inadequada, a substituição deverá ser realizada pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o contratante.

12.43. Prestar os serviços médicos especializados conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital e anexos.

12.44. Assegurar a disponibilidade de profissionais qualificados, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe.

12.45. Cumprir os protocolos e normas assistenciais vigentes.

12.46. Reportar formalmente ao contratante quaisquer intercorrências que possam comprometer a prestação dos serviços.

12.47. Manter-se em conformidade com as exigências legais e contratuais durante a vigência do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções contidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa nos seguintes casos:

13.3.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

13.4. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Praça José Valentim Lopes, 02 – Centro – Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000 E-mail: licitacao@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3026-9600 – Ramal 1041



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

13.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.6. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

13.8. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO.

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

Praça José Valentim Lopes, 02 – Centro – Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000 E-mail: licitacao@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3026-9600 – Ramal 1041



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Atílio Vivacqua, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Praça José Valentim Lopes, 02 – Centro – Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000 E-mail: licitacao@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3026-9600 – Ramal 1041



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Administração e Finanças
Núcleo de Licitação

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

..... DE DE 2024.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Praça José Valentim Lopes, 02 – Centro – Atílio Vivacqua - Espírito Santo - CEP: 29.490-000 E-mail: licitacao@pmav.es.gov.br | Telefone: (28) 3026-9600 – Ramal 1041

142 91 A



PARECER DA PROCURADORIA GERAL

PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 001/2025 -
FMS
MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA - ES

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, com sistema de **Registro de Preços**, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados** em diversas áreas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) do município de Atílio Vivácqua/ES.

O processo licitatório encontra-se formalizado por meio do **Processo nº 2025-K47NZ**, contendo os seguintes documentos relevantes:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- Minuta do Edital do Pregão;
- Cotação de preços;
- Mapa Comparativo de Preços;
- Autorização do Prefeito;
- Parecer Jurídico Inicial;
- Decreto da Comissão de Licitação;
- Checklist de Licitações e Contratos.

A licitação foi fundamentada na **Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e visa garantir a regularidade e continuidade dos atendimentos médicos especializados à população do município.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Diante dos documentos apresentados, passa-se à análise da legalidade e regularidade do certame.

1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

O **Pregão Presencial para Registro de Preços** encontra respaldo nos seguintes dispositivos:

- **Art. 28 da Lei nº 14.133/2021**, que permite o uso do pregão para aquisição de bens e serviços comuns, incluindo serviços médicos especializados.
- **Art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a utilização do sistema de **registro de preços** para contratações frequentes ou de fornecimento contínuo.

A escolha do pregão é **adequada** e juridicamente válida, uma vez que se trata de serviços médicos especializados cujas características são compatíveis com essa modalidade.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

A contratação prevê a prestação de serviços médicos especializados, abrangendo diversas especialidades, em regime ambulatorial e hospitalar, essenciais para garantir o atendimento à população.

O **Termo de Referência** e o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** demonstram a **justificativa da contratação**, bem como os critérios de necessidade, vantajosidade e impacto orçamentário, em conformidade com o **Art. 18 da Lei 14.133/2021**.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Nos termos do **Art. 18, inciso VIII da Lei 14.133/2021**, a Administração deve **parcelar o objeto da contratação**, sempre que possível, para ampliar a competitividade e economicidade.

No entanto, o ETP fundamenta a **impossibilidade de parcelamento**, alegando:

- Natureza contínua do serviço médico especializado;
- Necessidade de **gestão unificada** para garantir a regularidade dos atendimentos;
- Parcelamento poderia aumentar custos e dificuldades administrativas.

Dessa forma, a **justificativa apresentada é razoável**, respeitando os princípios da economicidade e eficiência.

4. DA PESQUISA DE MERCADO E ORÇAMENTO ESTIMADO

O levantamento de preços foi realizado com base em contratações de municípios de porte semelhante, utilizando como referência o **Painel de Preços do Governo Federal**.

Os valores propostos para cada especialidade encontram-se **dentro dos padrões praticados no mercado**, conforme exigido pelo **Art. 23 da Lei 14.133/2021**.

5. DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária foi devidamente prevista, conforme demonstrado nos autos. O **saldo orçamentário** foi atestado no processo, garantindo o cumprimento do **Art. 115 da Lei 14.133/2021**, que exige comprovação de disponibilidade de recursos.

Além disso, foi designado **servidor fiscalizador** para acompanhamento da execução do contrato, em conformidade com o **Art. 117 da Lei 14.133/2021**.

6. DA REGULARIDADE DOS ATOS E DOCUMENTOS LICITATÓRIOS

Após análise do edital e demais documentos do processo, verifica-se que:

- ? - O **Termo de Referência está bem fundamentado** e descreve com clareza os serviços a serem contratados;
- ? - A **pesquisa de preços foi realizada com fontes confiáveis** e dentro dos parâmetros legais;
- ? - O **edital prevê critérios objetivos de julgamento**, garantindo transparência e isonomia entre os participantes;
- ? - **Foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, conforme exige o **Art. 5º da Lei 14.133/2021**.

7. OBSERVAÇÃO SOBRE O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O **valor total da contratação** deverá obrigatoriamente respeitar o **limite máximo do saldo das dotações orçamentárias disponíveis**, conforme demonstrado no processo. Caso haja necessidade de ajustes, a Secretaria de Saúde deverá revisar os quantitativos previstos, garantindo a adequação aos limites financeiros da Administração.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE PELA REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO**, recomendando-se a continuidade do certame, **não havendo impedimentos jurídicos para a adjudicação e homologação** do resultado.

No entanto, sugere-se que a **Comissão de Licitação mantenha rigorosa fiscalização** na execução do contrato, garantindo o cumprimento das cláusulas e a qualidade dos serviços prestados.

Atílio Vivácqua, 06 de fevereiro de 2025.

EDUARDO BASTOS BERNARDINO
PROCURADOR-GERAL
GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL MUNICIPAL - PGM/GAB - PGM

13
K45 64
PÁGINA 3/4
13
K45 64
PÁGINA 3/4
13
K45 64
PÁGINA 3/4

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO BASTOS BERNARDINO

PROCURADOR GERAL

PGM/GAB - PGM - PMAV

assinado em 06/02/2025 11:12:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 06/02/2025 11:12:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por EDUARDO BASTOS BERNARDINO (PROCURADOR GERAL - PGM/GAB - PGM - PMAV)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-F6RRFV>



TERMO DE REFERÊNCIA

1. QUADRO RESUMO

- 1.1. Título e Objetivo Geral: Prestação de serviços de atendimentos médicos especialistas
- 1.2. Delimitação do Objeto a ser licitado: Este termo de referência consiste em instrumento administrativo de chamamento público, de instituições privadas, processadas por edital, interessadas em participar, de formar complementar do Sistema Único de Saúde do Município de Atílio Vivacqua;
- 1.3. Modalidade de Licitação: Pregão Presencial;
- 1.4. Estimativa de custos Global: R\$ 8.836.334,80
- 1.5. Prazo estipulado de vigência contratual: 12 meses;
- 1.6. Unidade Administrativa responsável pela execução do objeto e fiscalização: Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua;
- 1.7. Equipe responsável pela elaboração: Andrea Pricila Teixeira Carvalho, Anderson Falcão Caldeira Torres, Cintia Teixeira Narlim.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de atendimentos médicos especializados (diversas especialidades médicas) em regime ambulatorial e hospitalar, visando garantir o atendimento à população de Atílio Vivacqua de forma contínua, eficiente e qualificada, de acordo com as normas técnicas e protocolos assistenciais.

Os serviços deverão atender aos padrões técnicos e de qualidade especificados no edital e seus anexos. Com prazo contratual de 12 meses, com possibilidade de prorrogação.

Os procedimentos contantes na tabela 01 deste Termo de Referência, compõem o Lote com o conjunto de consultas médicas, em diversas especialidades, visando garantir o cuidado na Atenção Especializada e devem atender de acordo com as indicações clínicas das solicitações advindas das Unidades de Saúde.



Esse serviço deverá ser realizado somente por profissionais médicos da contratada, que deverão comprar Residência Médica na especialidade reconhecida pelo MEC ou Título de especialista expedido pela AMB, acrescido do registro no Conselho Regional de Medicina

3. DA JUSTIFICATIVA

A prestação de serviços médicos especializados visa suprir a demanda crescente por atendimento médico qualificado, promovendo a saúde integral da população de Atílio Vivacqua. A contratação objetiva garantir o funcionamento pleno das unidades de saúde, reduzir filas de espera, assegurar a continuidade dos tratamentos e melhorar os indicadores de saúde no município. Conforme determina o Plano Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua. Também, conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar item 3.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando em consideração a análise realizada no Estudo Técnico Preliminar desponta no sentido de indicar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de especialidades médicas, englobando a disponibilidade de profissionais médicos qualificados, cumprimento dos protocolos e normas vigentes. Deste modo, buscando melhor atendimento a munícipes com maior oferta de atendimentos médicos especializados.

Dessa forma, a solução escolhida será apresentada com o objetivo de delimitar o escopo e definir os parâmetros da contratação. A especificação detalhada deste objeto será guiada pelos seguintes pilares: o problema centrar a ser resolvido, as atividades que deverão ser atendidas e os requisitos da contratação previamente definidos nos itens anteriores.

Por fim, a realização de processo licitatório para contratação da prestação de serviços médicos especializados em diversas especialidades, com a contratação de único lote com as especialidades e quantidade necessárias.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá garantir a execução dos serviços com qualidade técnica, seguindo protocolos assistenciais e normas vigentes. Devendo ainda, que os profissionais alocados para a prestação dos serviços deverão atender aos seguintes requisitos: Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovação de especialidade mediante título



reconhecido e; a disponibilidade para atender às demandas nos horários e nas unidades estipulados.

6. MODO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e em conformidade com a demanda das unidades de saúde.

O local de execução abrange todas as unidades de saúde do município, conforme designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A avaliação da prestação dos serviços será feita por servidores designados, que verificarão a qualidade e conformidade com os termos contratuais.

6.2. DA SUBSTITUIÇÃO DO(S) PROFISSIONAL(IS)

Caso o profissional designado não atenda às qualificações ou desempenhe as funções de forma inadequada, a substituição deverá ser realizada pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o contratante.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Prestar os serviços médicos especializados conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital e anexos.

Assegurar a disponibilidade de profissionais qualificados, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe.

Cumprir os protocolos e normas assistenciais vigentes.

Reportar formalmente ao contratante quaisquer intercorrências que possam comprometer a prestação dos serviços.

Manter-se em conformidade com as exigências legais e contratuais durante a vigência do contrato.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, rejeitando os que estiverem em desacordo com os termos contratados.

Fornecer suporte logístico e administrativo necessário para a execução dos serviços.

Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas no contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento do contrato poderá ser realizada por nomeação de comissão de monitoramento contratual ou pelo fiscal de contrato, ambos devem ser publicado por ato administrativo para garantir a execução e o cumprimento das cláusulas contratuais.

7.1. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada será responsabilizada por infrações cometidas durante a execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Aplicação de penalidades previstas em lei em casos de descumprimento das obrigações contratuais.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado via transferência bancária, em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo responsável técnico da contratante.

Poderão ser deduzidos do pagamento valores referentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

9. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE FORNECEDOR

A escolha pela modalidade de pregão presencial para registro de preços para a contratação de serviços médicos no município de Atílio Vivacqua justifica-se pela necessidade de garantir maior transparência, competitividade e participação de fornecedores locais. Dada a população menor de 20.000 habitantes, o pregão presencial facilita o acesso das empresas da região que podem não ter recursos tecnológicos suficientes para participar de pregões eletrônicos. Além disso, permite uma análise mais direta e criteriosa das propostas, assegurando que a qualidade dos serviços contratados atenda às especificidades e demandas da população local.



10. ESTIMATIVA DE VALOR

Após o estudo técnico preliminar, foi realizada uma cotação com diversas empresas especializadas para determinar um valor estimado dos serviços a serem contratados. Este procedimento visou garantir que os valores estipulados no contrato fossem compatíveis com os praticados no mercado, assegurando a economicidade e a eficiência da contratação.

Portanto, o valor estimado para contratação de serviços médicos especializados foi de R\$ 8.836.344,80 após a cotação com empresas que prestam este tipo de serviço.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme indicado no item 9 - CRITÉRIOS PARA SELECÇÃO DO FORNECEDOR deverá ser realizada registro de preço e que de acordo com esta modalidade de licitação a indicação de dotação orçamentária ocorrerá quando da formalização do contrato.

12. ANEXOS

12.1. Tabela de quantidades

ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE
Médico Pediatra	Hora	11.160
Médico Pediatra Am	Hora	2120
Médico Ortopedia	Hora	2120
Médico Cardiologia	Hora	2120
Médico Urologia	Hora	2120
Médico Angiologia	Hora	2120
Médico Ultrassonografista	Hora	2120
Médico Ginecologia	Hora	2120
Médico Obstetra	Hora	2120
Médico Neuropediatria	Hora	2120
Fonoaudiologia	Hora	2120
Médico Neurologista	Hora	2120
Médico Endocrinologia	Hora	2120



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA

Secretaria Municipal de
Saúde

Médico Otorrinolaringologia	Hora	2120
Médico do trabalho	Hora	2000
Médico ESF	Hora	28.800

Andrea Pricila Teixeira Carvalho
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDERSON FALCÃO CALDEIRA TORRES

AUXILIAR DE INFORMÁTICA
SEMSA/NADM - SEMSA - PMAV
assinado em 20/01/2025 14:43:35 -03:00

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL
SEMSA - SEMSA - PMAV
assinado em 20/01/2025 13:09:21 -03:00

CINTIA TEIXEIRA NARLIM

GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEMSA/NGFMS - SEMSA - PMAV
assinado em 20/01/2025 13:19:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/01/2025 14:43:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDERSON FALCÃO CALDEIRA TORRES (AUXILIAR DE INFORMÁTICA - SEMSA/NADM - SEMSA - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-88RB9V>



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza-se como a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua/ES.

Solicitação: Contratação da prestação de serviços médicos especializados em diversas áreas, destinados a suprir as demandas da rede municipal de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação dos serviços médicos especializados para as unidades de saúde de Atílio Vivácqua é essencial e inadiável, considerando as demandas crescentes de saúde e a importância de oferecer atendimento médico qualificado e constante a população do município. A carência dos serviços médicos especializados e disponíveis para o atendimento compromete a continuidade dos serviços e pode resultar em graves consequências à saúde dos pacientes.

Essa necessidade é intensificada pelo cenário atual do município, em que a busca por atendimentos em saúde vem aumentando significativamente devido a diversos fatores, como o envelhecimento populacional, a incidência de doenças crônicas e a complexidade dos casos que demandam de suporte especializado. Sem o serviço médico especializado o município de Atílio Vivácqua enfrentará dificuldades em atender a demanda da população, o que resulta num aumento transporte de pacientes para outros centros de saúde da região, gerando sobrecarga no sistema de saúde e elevando o custo ao município.

Portanto, a contratação dos serviços médicos especializados é crucial para assegurar a cobertura ininterrupta dos atendimentos. Essa contratação representa não apenas uma resposta às exigências legais e aos compromissos do município com a saúde pública, mas também com a



qualidade de vida e na promoção de um sistema de saúde mais justo, eficiente e acessível.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços médicos hospitalares, atendendo aos requisitos técnicos e administrativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar. Além disso, os valores propostos devem estar em conformidade com os limites orçamentários do município e ser suficientes para assegurar a contratação de uma empresa qualificada, capaz de atender às especialidades e critérios estabelecidos para cada especialidade médica.

Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e em conformidade com a demanda das unidades de saúde.

O local de execução abrange todas as unidades de saúde do município, conforme designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A avaliação da prestação dos serviços será feita por servidores designados, que verificarão a qualidade e conformidade com os termos contratuais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme disposto na Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, o levantamento de mercado é um elemento para garantir que a contratação pública atenda aos princípios de economicidade e eficiência.

Deste modo foi realizada uma análise de contratos celebrados por município de porte semelhante ao de Atílio Vivacqua, a fim de identificar práticas contratuais e valores pagos pelo serviço, também, o comparativo com informações disponíveis em sistemas públicos de preços, como o Painel de Preços do Governo Federal e outras plataformas eletrônicas de compras públicas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando em consideração a análise realizada no tópico anterior 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, este Estudo Técnico Preliminar desponta no sentido de indicar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de especialidades médicas, englobando a disponibilidade de



profissionais médicos qualificados, cumprimento dos protocolos e normas vigentes. Deste modo, buscando melhor atendimento a munícipes com maior oferta de atendimentos médicos especializados.

Dessa forma, a solução escolhida será apresentada com o objetivo de delimitar o escopo e definir os parâmetros da contratação. A especificação detalhada deste objeto será guiada pelos seguintes pilares: o problema centrar a ser resolvido, as atividades que deverão ser atendidas e os requisitos da contratação previamente definidos nos itens anteriores.

Por fim, a realização de processo licitatório para contratação da prestação de serviços médicos especializados em diversas especialidades, com a contratação de único lote com as especialidades e quantidade necessárias.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Em relação a quantidade estimada utilizamos como base a quantidades de solicitações de consultas de especialidades dos últimos anos.

ESPECIALIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TORAL
Médico Pediatra	Hora	11.160	R\$ 231,41	R\$ 2.582.535,60
Médico Pediatra Am	Hora	2120	R\$ 140,50	R\$ 297.860,00
Médico Ortopedia	Hora	2120	R\$ 192,13	R\$ 407.315,60
Médico Cardiologia	Hora	2120	R\$ 170,00	R\$ 360.400,00
Médico Urologia	Hora	2120	R\$ 220,00	R\$ 466.400,00
Médico Angiologia	Hora	2120	R\$ 170,00	R\$ 360.400,00
Médico Ultrassonografista	Hora	2120	R\$ 172,91	R\$ 366.569,20
Médico Ginecologia	Hora	2120	R\$ 187,07	R\$ 396.588,40
Médico Obstetra	Hora	2120	R\$ 187,07	R\$ 396.588,40
Médico Neuropediatria	Hora	2120	R\$ 405,90	R\$ 860.508,00



Fonoaudiologia	Hora	2120	R\$ 110,00	R\$ 233.200,00
Médico Neurologista	Hora	2120	R\$ 183,30	R\$ 388.596,00
Médico Endocrinologia	Hora	2120	R\$ 170,00	R\$ 360.400,00
Médico Otorrinolaringologia	Hora	2120	R\$ 352,98	R\$ 748.317,60
Médico do trabalho	Hora	2000	R\$ 516,50	R\$ 1.033.000,00
Médico ESF	Hora	28.800	R\$ 312,50	R\$ 9.000.000,00
Valor Total				R\$ 18.258.678,80

Ao montante aferido, aplicou-se uma margem de segurança de 30%, vez que a demanda por atendimentos de especialidades pode sofrer variações de acordo com as necessidades de saúde da população, ainda que com a oferta dos serviços dentro do próprio município, não necessitando do transporte para outras regiões de saúde, pode ocorrer maior procura pelo atendimento.

8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

A partir dos quantitativos especificados no item 7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, das definições estabelecidas no item 6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, teremos o valor estimado para a contratação, ou seja, valor em reais do volume de serviços de fornecimento de serviços de médicos especializados.

O valor estimado será obtido do preço máximo para a quantidade estimada, baseada no preço médio do painel de preços do Governo Federal, através das tabelas contante no endereço eletrônico Painel de Preços.

Sendo assim, o valor estimado de R\$ 18.258.678,80, servirá como referência para oferta no lote para contratação.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A lei 14.133/2021 em seu artigo 18, inciso VIII, prevê o parcelamento, que consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente.



Todavia, a natureza do objeto desta contratação não é possível de parcelamento, pois trata-se de serviços contínuos de atendimento à saúde através de médicos especialistas. Além, com o parcelamento geraria diversos contratos e aumentado o custo final com as contratações ocorrendo em separado.

Assim, a licitação deverá ser realizada visando a contratação de apenas uma empresa responsável pelos serviços, não sendo viável e produtora para a Administração Pública o parcelamento do objeto.

10. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A presente demanda encontra-se alinhada com Plano Anual de Saúde 2022-2025, destacando o item 3 – Objetivos, Diretrizes e Metas do Plano Municipal de Saúde para a rede de atenção à Saúde, com maior destaque na Diretriz 1 – Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde e qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especializada, ambulatorial e hospitalar, e garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O principal objetivo da contratação de serviços médicos especializados é garantir que o município de Atílio Vivacqua funcione de forma eficiente e ininterrupta, oferecendo à população um atendimento de qualidade, humanizado e técnico adequado.

Assim, detalhamos resultados esperados:

- a. Melhoria na qualidade do atendimento – a atuação de profissionais especializados em diversas áreas médicas proporciona um atendimento mais preciso e eficiente, reduzindo o tempo de espera para consultas, diagnósticos e procedimentos. Com suporte médico especializado disponível em tempo integral, os pacientes têm garantia de que suas necessidades de saúde serão atendidas de forma ágil e eficaz;
- b. Continuidade e regularidade dos serviços – a contratação visa evitar interrupção de serviços médicos especialistas;



- c. Redução de transporte para outros centros de Saúde – com a ampliação das especialidades médicas disponíveis nas Unidades de Saúde, espera-se uma redução significativa no número de transferências de pacientes para outras unidades de saúde da região. Isso traz benefícios tanto para os pacientes quanto para a gestão financeira do município.

Os resultados pretendidos com esta contratação não visam apenas atender às demandas imediatas de saúde da população, mas também estabelecer uma base sólida para o desenvolvimento contínuo do sistema de saúde em Atílio Vivacqua. A realização desses objetivos representará um avanço significativo na qualidade e na eficiência dos serviços prestados, alinhando-se aos princípios de universalidade, integralidade e equidade do SUS.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A fiscalização do contrato será exercida por servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde, formalmente designado pela Administração, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a certificação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Diante da natureza da contratação, e tendo em vista que os serviços serão de atendimentos em medicina especializada, esta não suscita prejuízos ambientais, estando portando de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.

14. VIABILIDADE

A assinatura do contrato de prestação de serviços médicos especializados é plenamente viável, considerando-se os seguintes aspectos:

- a. Infraestrutura – as unidades de saúde dispõem de instalações e equipamentos necessários para suportar a execução eficiente dos serviços médicos;
- b. Recursos Humanos – a empresa contratada deverá disponibilizar os profissionais médicos especializados e registrados em seus respectivos conselhos;



- c. Sustentação Financeira – o contrato será concluído dentro dos limites orçamentários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a previsão financeira do projeto.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Ana Paula Molon Santos; Anderson Falcão Caldeira Torres e; Cintia Teixeira Narlim.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ANDERSON FALCÃO CALDEIRA TORRES

AUXILIAR DE INFORMATICA
SEMSA/NADM - SEMSA - PMAV
assinado em 13/01/2025 15:41:12 -03:00

ANA PAULA MOLON SANTOS

SERVENTE
SEMSA/NADM - SEMSA - PMAV
assinado em 13/01/2025 15:39:45 -03:00

CINTIA TEIXEIRA NARLIM

GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SEMSA/NGFMS - SEMSA - PMAV
assinado em 13/01/2025 15:14:45 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/01/2025 15:41:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDERSON FALCÃO CALDEIRA TORRES (AUXILIAR DE INFORMATICA - SEMSA/NADM - SEMSA - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-JCR2MH>

EXTRATOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

Processo Administrativo Nº 2024-VMQKN
PARCEIROS: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES e REGIÃO SUL CAPIXABA DOS VALES E CAFÉ CONVENTION & VISITORS BUREAU.

Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a Realização do projeto de **ESTRUTURAÇÃO DE FESTIVAL DE CINEMA DE ATÍLIO VIVACQUA** em sintonia com o Edital de Chamamento Público nº 09/2024 (recursos da LPG).

Do Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Classificação Funcional: 13.392.0022.2.0071 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99 - Fonte: 1.700.0041.0000 - BB - Promoção Cultural - MINC/PNAB/2023 - BB 93445.

Vigência: 20/03/2025 a 31/12/2025.

Atílio Vivacqua/ES, 18 de março de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

Processo Administrativo Nº 2025-NM2P
PARCEIRA PÚBLICA: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES e SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OSC: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ATÍLIO VIVACQUA - ES
Objeto: Repasse de recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar do Deputado Magno Malta, destinados à execução da Associação Pestalozzi, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

Do Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mais rendimentos.

Da Dotação orçamentária:
Secretaria Municipal de Ação Social - Classificação Funcional: 08.245.0020.2.0055 - Manutenção da Atividade de Alta Complexidade - Natureza da Despesa: 3.3.50.43.06 - Instituição de caráter de Assistência Social - Dotação: 740 - Vínculo: 2.665.0023.0000 - BB - Est Rede SUAS - Cust Pestalozzi - BB 94236-7;

Vigência: 20/03/2025 a 31/12/2025.

Atílio Vivacqua/ES, 18 de março de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2025 - FMS

Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 001/2025-FMS
Processo Administrativo Nº 2025-K47NZ

Órgão Gerenciador: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA.

Detentora da Ata: GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS (DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS) EM REGIME AMBULATORIAL E HOSPITALAR, VISANDO GARANTIR O ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE ATÍLIO VIVACQUA DE FORMA CONTÍNUA, EFICIENTE E QUALIFICADA, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS.

Valor: R\$ 8.399.981,20 (oito milhões e trezentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Vigência: 20/03/2025 a 19/03/2026.

Atílio Vivacqua/ES, 19 de março de 2025.

ANDREA PRICILA TEIXEIRA CARVALHO
Gestora do FMS

CONTRATO Nº 021/2025 - PMAV

Concorrência Eletrônica Nº. 001/2025 - PMAV
Processo Administrativo Nº. 2024-K7DHB

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES.
Contratada: A.L. CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA QUE EXECUTARÁ OBRA DE REFORMA/MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ VALENTIM LOPES, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

Do Valor: R\$ 304.998,98 (trezentos e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).

Dotação Orçamentária:
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Classificação Funcional 27.813.0005.1.0029 - Natureza da Despesa 4.4.90.51.99 - Ficha 271 - Fonte 1.500.0000.0000.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Classificação Funcional 27.813.0005.1.0029 - Natureza da Despesa 4.4.90.51.99 - Ficha 271 - Fonte 1.700.0044.0000.
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - Classificação Funcional 27.813.0005.1.0029 - Natureza da Despesa 4.4.90.51.99 - Ficha 271 - Fonte 1.755.0000.0000.
Prazo Contratual: 21/03/2025 a 18/08/2025.

Prazo Executório: 90 (noventa) dias, conforme Cronograma de Execução, contados a partir do recebimento pela Contratada, da Ordem de Serviço.

Atílio Vivacqua/ES, 20 de março de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2025 - PMAV

ID CidadES Contratação:
2025.010E0700001.01.0001

Diante das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores e a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitações e Assessoria Jurídica, **HOMOLOGO e ADJUDICO a Concorrência Eletrônica nº 001/2025 - PMAV** em favor da empresa **A.L.CONSTRUCOES LTDA**, ganhadora do referido certame, que apresentou o **MENOR PREÇO GLOBAL de R\$ 304.998,98 (Trezentos e Quatro Mil e Novecentos e Noventa e Oito Reais e Noventa e Oito Centavos).**

Atílio Vivacqua-ES, 20/03/2025.

Hélio Humberto Lima Filho
Prefeito Municipal



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/03/2025 07:17:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por GILMARA BIAZATE ROVETA (GERENTE MUNICIPAL DE CONTRATOS - SEMGOV/NGC - SEMGOV - PMAV)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-73D6GV>

OFICIO DE ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

2 mensagens

compras saude <comprassaudepmmf@gmail.com>
Para: greenmedsaude24h@gmail.com

23 de janeiro de 2026 às 16:35

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar a Vossa Excelência, autorização de carona **da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025 do Pregão Presencial Nº 01/2025 - FMS**, Contratação de empresa para prestação de serviço de atendimentos médicos especializados (diversas especialidades médicas) em regime ambulatorial e hospitalar, visando garantir o atendimento à população de Atilio Vivacqua de forma contínua, eficiente e qualificada, de acordo com as normas técnicas e protocolos assistenciais,, informo que o Município já foi informado da mesma solicitação Junto a empresa Green Med Saude Medicos Associados Ltda.

Thaynara Rhein

Setor Compras/SEMUS

(27) 3288-2447 / 9 9265 - 6436 |

www.marechalfloriano.es.gov.br | comprassaudepmmf@gmail.com

R. Belarmino Pinto, SN | Centro - Marechal Floriano - ES – CEP 29255-000

 **OFICIO EMPRESA GREEN.pdf**
1790K

Green Med <greenmedsaude24h@gmail.com>
Para: compras saude <comprassaudepmmf@gmail.com>

23 de janeiro de 2026 às 17:12

Olá Thaynara Rhein,

Segue a anuência da empresa **GREEN MED SAÚDE MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

Estamos à disposição para o que precisarem.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Green Med Saúde
(22)99967-2605

10 anexos

 **ANUÊNCIA GREEN - PREF MARECHAL FLORIANO_ass.pdf**
261K **CND ESTADUAL - 22-03-2026.pdf**
58K **CR FGTS.pdf**
135K **CND FEDERAL - 20-06-2026.pdf**
78K **CARTÃO CNPJ - GREEN.pdf**
250K **CND FALENCIA CONCORDATA - 24-01-2026.pdf**
977K

-  **CND TRABALHISTA - 20-06-2026.pdf**
85K
-  **CND MUNICIPAL - 22-04-2026.pdf**
108K
-  **RG - FRANCIELLE MIRIAM.pdf**
117K
-  **CONTRATO SOCIAL - 8ª ALTERAÇÃO.pdf**
2143K



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025174307043
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF/RAIZ DO CNPJ: 34.515.481	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: *****	
CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas. EMITIDA EM: 22/12/2025 13:45 VÁLIDA ATÉ: 22/03/2026 13:45 Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. 2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. 3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). 4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.	

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.515.481/0001-90
Razão Social: GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
Endereço: RUA EXPEDICIONARIO CABO GAMA 55A ANDAR PRIMEIRO / CIDADE NOVA / ITAPERUNA / RJ / 28300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/01/2026 a 16/02/2026

Certificação Número: 2026011803145668695902

Informação obtida em 23/01/2026 16:47:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 34.515.481/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:43:50 do dia 22/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2026.

Código de controle da certidão: **9B2A.37DB.5EB9.EA62**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.515.481/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GREEN MED SAUDE	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R EXPEDICIONARIO CABO GAMA	NÚMERO 55A	COMPLEMENTO ANDAR PRIMEIRO SALA 02
--	---------------	---------------------------------------

CEP 28.300-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO ITAPERUNA	UF RJ
-------------------	--------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GREENMEDSAUDE24H@GMAIL.COM	TELEFONE (22) 9967-2605
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/12/2025 às 13:40:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ITAPERUNA DCP

Rodovia Br-356, 1211

CEP: 28.300-000 - ITAPERUNA (TODOS OS SETORES) - ITAPERUNA - RJ

Folha: 1 de 1

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Código Identificador de Certidão
CAAE58586-IML
Consulte a validade do CIC em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>



CERTIDÃO

2025.5464940.692-1

Modelo Falência e Concordata

O Responsável pelo gerenciamento do Distribuidor Oficializado desta Comarca, designado na forma da lei, CERTIFICA com referência aos assuntos mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Cartório os livros e/ou assentamentos abrangendo todo o inciso IV do Artigo 21 da CNCJ - Parte Judicial, das distribuições em curso relativos a:

I - Ações privativas das Varas Empresariais, como Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresariais, desde:

vinte e nove de outubro de dois mil e cinco até vinte e nove de outubro de dois mil e vinte e cinco,

NADA CONSTA no(s) nome(s) de GREEN MED SAUDE MEDICOS ASS LTDA e CNPJ: 34.515.481/0001-90, pesquisado(s) por semelhança, dados esses fornecidos pelo requerente, conforme pedido de certidão n° 2025.5464940.692-1, arquivado eletronicamente neste Serviço Registral.

Finalidade declarada pelo requerente: Licitação - .

LIA APARECIDA TROCILO TAVARES - Matr. 22719 - ANALISTA JUDICIARIO deu as buscas para esta Certidão, que segue assinada eletronicamente pelo Oficial Registrador deste Ofício.

Emitida em 29/10/2025 16:14:43
ITAPERUNA, 29 de outubro de 2025.

Emolumentos
Gratuito/Isento

SOLICITADO POR
CPF/CNPJ
34.515.481/0001-90

- ✓ Certidão válida por 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Válido somente com Código Identificador de Certidão - CIC.
- ✓ A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>
- ✓ Certidão Emitida nos termos Art. 31 da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro – Parte Extrajudicial.
- ✓ Provimento CGJ n° 51/2018 regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.
- ✓ Documento emitido por processamento Eletrônico. Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.
- ✓ Esta Certidão Eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.
- ✓ Senhor usuário, se necessário, é possível obter certidão que abranja outros períodos de consulta para além do pesquisado. Informe-se com o cartório do distribuidor.
- ✓ Os feitos da Justiça Militar Estadual tramitam, exclusivamente, na Comarca da Capital, não sendo abrangidos por esta certidão. A certidão referente à Auditoria da Justiça Militar do Estado do Rio de Janeiro deve ser solicitada aos distribuidores da Capital, selecionando COMARCA DA CAPITAL.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.515.481/0001-90
Certidão nº: 79657391/2025
Expedição: 22/12/2025, às 13:48:58
Validade: 20/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.515.481/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Itaperuna
Secretaria Municipal de Receitas

Certidão Negativa de Débito

***** Certidão Contribuinte Global *****

Número/Ano Certidão.....: 31040 / 2025
Código Contribuinte.....:
Contribuinte.....: GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA
CPF/CNPJ.....: 34.515.481/0001-90
Requerente.....: Emissão de certidão pelo atendimento ao
Finalidade.....: Contribuinte

Endereço: Rua EXPEDICIONARIO CABO GAMA Nº 55 - PRIMEIRO ANDAR SALA
Bairro..: Cidade Nova - Cidade: Itaperuna - RJ

CERTIFICA, para os devidos fins, que o Contribuinte em questão acima especificado, supra caracterizado está quite com a Fazenda Pública do Município de Itaperuna-RJ, com relação ao Impostos e Taxas Municipais inclusive com a Dívida Ativa até a presente data.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Itaperuna cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados.

Certidão Validade por 120 dias.
Protocolo de Requisição: / 2025
Observações Gerais:

Itaperuna - RJ, 22 de Dezembro de 2025

Assinatura/Código de Autenticidade: 845204941845204

171
A

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

0226

Polícia Dele

Francielle Miriam M. da Silva

CARTÃO DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.040.673-2 DATA DE EMISSÃO 06/08/2015

NOME FRANCIELLE MIRIAM MARTINS DA SILVA

FILIAÇÃO RIMAR HENRIQUES DA SILVA

ELCILDA MARTINS DA SILVA

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO 19/11/1983

DOC. ORIGINAL C-1 ASM LTV 000828 FLS 155 TERM 000830

CARDOSO MOREIRA RJ

104.356.967-09

001 2 Via

LEI Nº 7.110 DE 29/08/83



33.2.1215164-6

Sociedade empresária limitada

Normal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

GREEN MED SAUDE MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA

Eventos

002

[illegible]

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANA CLÁUDIA BRANDÃO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 25/11/2025 e arquivado em 25/11/2025

Nº de Páginas	Capa Nº Páginas
---------------	-----------------

12

1/1

Gabriel Oliveira de Souza Vei
SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: GREEN MED SAUDE MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA

Empresa: GREEN MED SAUDE MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA

Empresa: GREEN MED SAÚDE MEDICINA ASSOCIADA
NIRE: 332.1215164-6 Protocolo: 2025/01059240-2 Data do protocolo: 05/11/2025

NIRE: 332.121
CERTIFICO O A
autenticação.

autenticação.

Autenticação: 803070BA5D2947649FBD4D5F5223D727ECE33351DC353850BA30D691714F851B
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 01/12



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1215164-6

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

2025/01059240-2

03/11/2025 16:19:08

JUCERJA

Último arquivamento:

00007012118 - 04/06/2025

NIRE: 33.2.1215164-6

GREEN MED SAUDE MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA

Boleto(s): 105241161

Hash: 87109ECA-F7E7-499B-8243-78E8675E1B88

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

GREEN MED SAUDE MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Nome:	Renan Pereira Novaes
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2238221210
E-mail:	novaesassessoriacontabil@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	03/11/2025
Data da 1ª entrada:	05/11/2025

Rio de Janeiro

Local

05/11/2025

Data

Últimos Retornos

24/11/2025
20/11/2025
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx



2025/01059240-2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GREEN MED SAUDE MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA

NIRE: 332.1215164-6 Protocolo: 2025/01059240-2 Data do protocolo: 05/11/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/11/2025 SOB O NÚMERO 00007325529 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 803070BA5D2947649FBD4D5F5223D727ECE33351DC353850BA30D691714F851B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



JUCERJA
assinado digitalmente

Pag. 02/12



124
1958

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

- o valor unitário médio da hora, apurado na pesquisa de preços, conforme planilha consolidada abaixo, a qual reflete a necessidade assistencial do Município de Marechal Floriano – ES e a capacidade de execução contratual.
- Valor total estimado mensal:** R\$ 350.297,88 (trezentos e cinquenta mil duzentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).
- Valor total estimado anual:** R\$ 4.199.990,60 (quatro milhões cento e noventa e nove mil novecentos e noventa reais e sessenta centavos).

15.4.O valor estimado ora apresentado não constitui obrigação de gasto, mas parâmetro de planejamento e de referência para a seleção da proposta mais vantajosa, podendo ser ajustado em razão da efetiva execução contratual, da variação da demanda assistencial e das medições mensais devidamente atestadas.

1.6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para o exercício de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

- 0098-1500001500000-090002.1030200542.077.33903900000 – FMS
- 0051-1500001500000-090002.1030100572.078.33903900000 – FMS
- 0098-1600000009999-090002.1030200542.077.33903900000 – MAC
- 0051-1600000009999-090002.1030200542.078.33903900000 – PAB

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente termo foi elaborado sob a análise e colaboração das pessoas que compõem a seguinte matriz de responsáveis:

Ato	Nome do Responsável	Assinatura
Justificativa da necessidade de contratação	Ramom Rigoni Gobetti	
Elaboração de especificação	Adriene Scheneider	
Aprovação de especificação	Ramom Rigoni Gobetti	
Elaboração de quantitativo	Adriene Scheneider	
Aprovação de quantitativo	Ramom Rigoni Gobetti	
Elaboração de Termo de Referência	Adriene Scheneider	
Aprovação de Termo de Referência	Ramom Rigoni Gobetti	
Fiscal de Contrato	Adriene Scheneider	

Marechal Floriano – ES, 26 de Janeiro de 2026.

Ramom Rigoni Gobetti
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº860/2026

À Secretaria de Administração,

Assunto: Análise Jurídica de Adesão de Ata de Registro de Preços.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI FEDERAL 14.133/21. ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ANÁLISE DE REQUISITOS FORMAIS. PROSSEGUIMENTO CONDICIONADO.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, imprescindível esclarecer que a presente interpelação visa a proferir uma opinião jurídica fundamentada no ordenamento legal vigente, bem como nos precedentes jurisprudenciais consolidados pelos mais altos tribunais. O propósito é assessorar a autoridade em questão no exame interno da legalidade administrativa dos atos em vias de serem praticados ou já consumados.

A análise dos autos processuais se restringe ao seu escopo jurídico, excluindo, portanto, aspectos de ordem técnica. Nesse âmbito, presume-se que a autoridade competente esteja devidamente munida dos conhecimentos técnicos específicos necessários para a adequação às demandas da Administração, observando os requisitos legalmente estabelecidos.

Assume-se, por conseguinte, que as especificações técnicas presentes no referido processo, com suas características e particularidades, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, embasadas em critérios técnicos objetivos, visando a melhor consecução do interesse público.

Ressalta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em benefício da segurança da própria autoridade assessorada, a quem cabe, dentro da margem discricionária conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais considerações. O parecer opina, e o administrador, por sua vez, administra mediante decisão.

É inegável, portanto, o esclarecimento proferido pelo eminente Ministro Joaquim Barbosa, durante a análise do Mandado de Segurança nº 24.631, assim como a salvaguarda disposta no artigo 184 do Código de Processo Civil, assegurando, dessa forma, a plena realização das



Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

atribuições do Procurador, reconhecidas como fundamentais para a justiça pelos dispositivos constitucionais constantes nos artigos 131 e 133. Tais disposições conferem uma proteção inviolável aos atos e pronunciamentos profissionais do parecerista.

Nessa mesma linha de entendimento, as Súmulas de nº 1, 2 e 6 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil corroboram essa proteção ao parecerista, reforçando, desse modo, a importância e a integridade do papel desempenhado por aqueles incumbidos de emitir pareceres no contexto jurídico-administrativo.

Dessa forma, examinemos o caso em questão.

2. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento visando a contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico especializado (diversas especialidades médicas), destinadas a suprir as demandas do Centro de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, caracterizando-se como serviço de natureza continuada, destinando a complementar a oferta de atendimentos especializados no âmbito da Rede de Atenção à Saúde do Município de Marechal Floriano – ES, em cumprimento a decisão judicial proferida em 15.01.2025, nos autos do processo nº 5001017-45.2025.8.08.0055, em curso na 1ª Vara de Domingos Martins que determinou assunção da gestão e operacionalização do serviço de saúde objeto do contrato de gestão 72/2025, cuja contratação será realizada por meio de adesão à Ata de registro de Preço nº 01/2025 do Pregão Presencial nº 01/2025, oriunda da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua – ES e a Green Med Saúde Médicos Associados LTDA.

Consta nos autos do processo;

- a) Documento de Formalização de demanda (pag. 02 e 03);
- b) Justificativa fundamentada dos quantitativos (pag. 04);
- c) Estudo técnico preliminar (pag. 05/12);
- d) Anexo I – Cópia das decisões judiciais (pag. 13/23);
- e) Anexo II – Levantamento de Mercado Preço Público, realizado PELA Secretária de Saúde (pag. 24/47)
- f) Despacho Administrativo (pag. 48);



Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

- g) Mapa de apuração de preço (pag. 49/50);
- h) Preço médio da proposta (pag. 51);
- i) Relatório pesquisa do setor de compras concluindo a vantajosidade na adesão da ata (pag. 52/53);
- j) Despacho Administrativo (pag.54);
- k) Despacho indicação dotação orçamentária (pag. 55-56);
- l) Email e Ofício consulta ao Município de Atilio Vivacqua/ES detentor da Ata (pag. 57-59);
- m) Email e Ofício a empresa vencedora Green Med Saude Médicos Associados Ltda (pag. 60-62);
- n) Pedido de compras simples (pag.63);
- o) Email e resposta do Município de Atilio Vivacqua/ES detentor da Ata (pag. 64-102);
- p) Email e resposta da empresa Green Med Saúde Médicos Associados Ltda (pag. 103-118);
- o) Termo de Referência (pag. 119-124);

Diante disso, foram encaminhados os autos para elaboração de parecer jurídico, pelo Setor de Compras, para analisar a viabilidade jurídica de adesão da ata de registro de preços.

É o relatório.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A adesão, comumente conhecida como “carona”, ocorre quando um órgão não participante, também denominado “órgão aderente”, (aquele órgão que não participou dos procedimentos iniciais do processo licitatório, não integra a ata de registro de preços – art. 6º inciso XLIX da Lei nº 14.133/21), decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador.



Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

Diferentemente da revogada Lei nº 8.666/93, o procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/21, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/23, estabelecidas algumas limitações.

De acordo com o § 2º do art. 86 da nova lei de licitações, a adesão poderá ocorrer, desde que cumpridos alguns requisitos: a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

O Decreto nº 11.462/2023 é claro ao prever acerca da permissibilidade quanto à utilização da Ata de Registro de Preço por órgão ou entidade não participante, senão vejamos:

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II – demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. § 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Importante pontuar que não somente deve ser observada a questão do preço de mercado e da vantajosidade da adesão, como também a necessidade de consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor, deixando claro que o órgão gerenciador tem a função de controlar as adesões, diante das limitações de quantitativos, e a empresa deve ser consultada em relação à aceitação ou não da adesão, o que foi feito no caso.



Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

Ademais, a autorização deve ser expressa, tanto do órgão que conduziu o processo licitatório – o órgão gerenciador, como por parte do fornecedor, que assinou a ata de registro de preços. Outrossim, o procedimento de adesão deve ser submetido à análise da assessoria jurídica, de acordo com o art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/21.

Além disso, o quantitativo das aquisições ou contratações adicionais não pode exceder a 50% dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes. O total das adesões não pode ultrapassar o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

Dessa forma, a observância dessas diretrizes legais é fundamental para garantir a regularidade e a eficácia do processo de adesão à ata de registro de preços.

A utilização da Ata de Registro de Preços por um órgão que não participou do processo licitatório indubitavelmente agiliza as contratações e aquisições pela Administração Pública, podendo resultar em custos reduzidos, especialmente devido ao volume estimado de serviços ou bens a serem adquiridos.

Ademais, os documentos anexados aos autos evidenciam que todas as medidas legais foram devidamente seguidas, garantindo assim que o processo esteja em conformidade com a legislação vigente. Por fim, quanto à minuta contratual constante nos autos, em sua essência, deve ser a mesma da minuta de contrato do órgão gerenciador.

Da Necessidade de Existência de Dotação Orçamentária Suficiente para a Adesão Integral ao Objeto da Ata.

A adesão a ata de registro de preços, seja na forma de "carona" por órgão não participante (adesão externa), seja por órgão participante, encontra-se condicionada à observância dos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, exigindo-se, portanto, a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para suportar a integral execução do objeto a ser contratado.

Nos termos do art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/1993 (ainda aplicável subsidiariamente nos termos da Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, enquanto vigente), é indispensável a demonstração da compatibilidade da contratação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual. Ainda, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº



Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

101/2000), em seus artigos 15 e 16, impõe que a criação ou aumento de despesa obrigue a demonstração de adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária vigente.

Assim, para que seja juridicamente válida a adesão à ata, com o intuito de contratar a totalidade do objeto registrado, é imprescindível a existência de saldo orçamentário disponível e suficiente no momento da formalização da adesão, considerando-se o valor global pretendido para a contratação.

A ausência de dotação suficiente poderá configurar infração aos princípios da legalidade, do planejamento e da responsabilidade fiscal, podendo ensejar responsabilização do gestor, inclusive perante os órgãos de controle.

Portanto, recomenda-se que, antes da formalização da adesão à ata, seja realizada a verificação do saldo orçamentário disponível, com a devida reserva orçamentária do valor global, de forma a garantir a legalidade do procedimento e a sua viabilidade financeira.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, que, atendidas as recomendações apontadas no presente parecer, estarão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela regularidade da contratação.

Neste contexto, recomenda-se, com a devida vênia, que a Administração Pública do Município de Marechal Floriano/ES adote as seguintes providências:

- a) Providenciar a devida autorização para a abertura de instrução processual, bem como a aprovação do Termo de Referência que fundamentará a contratação por adesão à Ata de Registro de Preços, observando-se os requisitos técnicos e administrativos necessários.
- b) Verificar, no ato da contratação a vigência da Ata de Registro de Preços e os limites quantitativos disponíveis para adesão, certificando-se de que a contratação se enquadra dentro dos parâmetros estabelecidos pelo órgão gerenciador e pela legislação aplicável.
- d) Verificar, no ato da contratação a validade e regularidade das certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias da empresa contratada, conforme exigido pelos arts. 63 e 67 da Lei nº



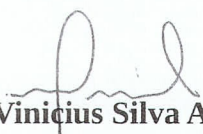
Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

14.133/2021, garantindo que a contratada mantenha sua habilitação regular durante toda a execução contratual.

d) Cumprir integralmente todas as recomendações e exigências apontadas no presente parecer jurídico, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, de modo a preservar a lisura e a regularidade do procedimento administrativo.

Por derradeiro, o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, não enseja a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.

Marechal Floriano/ES, 26 de janeiro de 2026.


Vinicius Silva Abreu
Procurador-Geral
OAB/ES 20.583



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL
APROVA O TERMO DE REFERÊNCIA
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ID TCEE:**

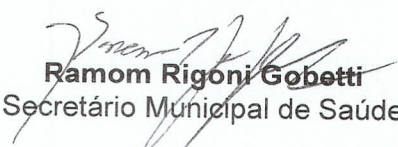
REFERÊNCIA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 860/2026.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de médico especializados em regime ambulatorial e unidade básica de saúde, caracterizando-se como serviço de natureza continuada, destinado a complementar a oferta de atendimento especializado no âmbito da Rede de Atenção à saúde do Município de Marechal Floriano/ES. Trata-se de serviço contínuo de natureza essencial, executado de forma presencial.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.499.229/0001-27, com Sede Administrativa à Rua Waldemar Mees, 95, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo EXMº., Sr. Ramom Rigoni Giobetti, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 860/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **AUTORIZA A ABERTURA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL , APROVA O TERMO DE REFERÊNCIA e AUTORIZA A REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR ADESÃO** do objeto do processo administrativo acima referenciado.

Marechal Floriano-ES, 26 de janeiro de 2026.


Ramom Rigoni Giobetti
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de
Marechal Floriano

Fls. N°

133 209

Processo N°

860/2026

Rubrica

12

A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ENCIMANDO CADERNO PROCESSUAL, PARA CRENÇA E MANIFESTAÇÃO,
APOS REMETER O MESMO A SEMAD, PARA REGULAR AMBAMENTO
EM 26/07/2026

22mm 2/10/26
SECRETARIO DE SAUDE



A SEMAD

Ciente, segue processo para análise conforme parecer da PGM.

Informo que devido a não aprovação da LOA, ainda está pendente o PCA 2026.

Em 26.01.2026



Documento assinado digitalmente

JEFFERSON JOSE JULIATTI DOS SANTOS

Data: 26/01/2026 15:42:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jefferson Jose Juliatti dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento
e Gestão Estratégica

A Subsecretária

Considerando o parecer jurídico e manifestação do
Secretário de Lande à fl. 132, segue para publicação e
formalização do Termo de Adesão e do contrato

Em 27/01/26 - *Cláudia Uliana Guarnier*

Cláudia Uliana Guarnier

Secretária Municipal de Administração
PMMF



206 135
2

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ID TCE-ES 2026.045E0500001.16.0002

Autorizo a presente ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no art. 86, §2º da Lei Federal nº 14.133/21, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2025 - SEMUS

OBJETO: Contrato de empresa para prestação de serviços de médico especializados em regime ambulatorial e Unidade básica de saúde.

NOME DO CREDOR: GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOSSIADOS LTDA.

CNPJ: 34.515.481/0001-90.

ENDEREÇO: Rua Expedicionário Cabo Gama, 55 a 1º andar, sala 02, bairro Cidade Nova, Itaperuna /RJ – CEP: 28.300-000.

VALOR: R\$ 4.054.348,92 (quatro milhões cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos)

DATA: 27/01/2026.


RAMOM RIGONI GOBETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ID TCE-ES 2026.045E0500001.16.0002

Autorizo a presente ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no art. 86, §2º da Lei Federal nº 14.133/21, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2025 - SEMUS**OBJETO:** Contrato de empresa para prestação de serviços de médico especializados em regime ambulatorial e Unidade básica de saúde.**NOME DO CREDOR:** GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.**CNPJ:** 34.515.481/0001-90.**ENDEREÇO:** Rua Expedicionário Cabo Gama, 55 a 1º andar, sala 02, bairro Cidade Nova, Itaperuna / RJ - CEP: 28.300-000.**VALOR:** R\$ 4.054.348,92 (quatro milhões cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos)**DATA:** 27/01/2026.**RAMOM RIGONI GOBETTI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE****Protocolo 1716335****Mucurici**

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO N.º 002/2024/PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000022/2024/PMM.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI**CONTRATADO:** DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ES**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Publicações de Atos Oficiais, Atos Relacionados a Procedimento Licitatórios, Resumos de Atos Contratuais, de Pessoal, Rescisões, Ratificações, Ordens de Serviços, Instruções, Portarias, Decretos e outros, cuja publicidade se faça necessário.**RATIFICAÇÃO**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual e seus aditamentos, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Vigência: 12 meses, podendo ser prorrogado conforme lei 14.133/2021.

Mucurici, 19 de janeiro de 2026.

Adilson Gonçalves Ferreira.

PREFEITO MUNICIPAL.**Protocolo 1716094****Nova Venécia****ERRATA 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 549521, DE 26/05/2021****CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº****2021.052E0700001.01.0042****PROCESSO Nº 560416, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.****ARP Nº 001/2021.****Processo nº 10047/2025**

Do extrato publicado no DIO caderno dos Municípios, página nº 4, dia 05 de Janeiro de 2026 - segunda-feira, referente ao 4º termo aditivo ao contrato nº 036/2022.

Onde se lê:

O valor do contrato, para a nova vigência, após reajuste, passa a ser de R\$ R\$ 1.930,78 (mil novecentos e trinta reais e setenta e oito centavos).

Leia-se:

O valor do contrato, para a nova vigência, após reajuste, passa a ser de R\$ R\$ 1.930,96 (mil novecentos e trinta reais e noventa e seis centavos).

Protocolo 1715838**Ponto Belo****DECRETO Nº 1040, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Ponto Belo/ES para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86 Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de fixar e atualizar os vencimentos dos servidores públicos municipais para o exercício financeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal vigente que rege o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Município de Ponto Belo/ES;

CONSIDERANDO a previsão orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura de Ponto Belo/ES, válida para o exercício financeiro de 2026, conforme valores constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Os vencimentos estabelecidos na tabela anexa aplicam-se aos servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados, contratados temporariamente e demais vínculos previstos em lei, observada a legislação específica de cada categoria.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os atos normativos que tratem de tabela de vencimentos para exercícios anteriores.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponto Belo/ES, 27 de janeiro de 2026.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

quarta-feira, 28 de Janeiro de 2026

143

EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS, CABINE DE TRANSMISSÃO E REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL DA COMUNIDADE DE VENDINHA DISTRITO DE JOATUBA, CONFORME CONVÊNIO Nº 050/2024 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER E O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA.

VIGÊNCIA: 06/12/2025 A 06/03/2026

Protocolo 1715922

TERMO ADITIVO Nº 002/2026 (PRAZO) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024

ID TCEES Nº 2024.041E0700001.01.0008

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5801/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA

CONTRATADA: TSG CONSTRUTORA LTDA ME - CNPJ Nº 26.955.645/0001-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL COM VESTIÁRIOS E CABINE DE TRANSMISSÃO - DISTRITO DE SOBREIRO, CONFORME CONVÊNIO Nº 045/2023 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER E O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: 29/01/2026 a 29/04/2026

Protocolo 1716018

Marechal Floriano

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2025

ID TCE-ES 2025.045E0700001.01.0021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, através da Agente de Contratação/ Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo MENO PREÇO, conforme segue:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para elaborar, desenvolver e implementar reestruturação administrativa e organizacional, novos planos de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos e magistério municipal e revisão e atualização dos Estatutos dos Servidores Públicos e Magistério da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES

DATA E HORÁRIO MÁXIMO PARA PROTOCAR OS ENVELOPES: 12 de fevereiro de 2026 às 08h e 50min

DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12 de fevereiro de 2026 às 09 horas

LOCAL: Sala de Licitações da PMMF - Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano-ES

INFORMAÇÕES: E-mail: licitacao.pmmf@gmail.com ; licitacao@marechalfloriano.es.gov.br ou no site www.marechalfloriano.es.gov.br.

Marechal Floriano - ES, 27 de janeiro de 2026.

MARILENE JÄHRING

Agente de Contratação
Pregoeira

Protocolo 1715802

Termos

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ID TCE-ES 2026.045E0500001.16.0002

Autorizo a presente ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no art. 86, §2º da Lei Federal nº 14.133/21, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2025 - SEMUS

OBJETO: Contrato de empresa para prestação de serviços de médico especializados em regime ambulatorial e Unidade básica de saúde.

NOME DO CREDOR: GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOSSIADOS LTDA.

CNPJ: 34.515.481/0001-90.

ENDEREÇO: Rua Expedicionário Cabo Gama, 55 a 1º andar, sala 02, bairro Cidade Nova, Itaperuna / RJ - CEP: 28.300-000.

VALOR: R\$ 4.054.348,92 (quatro milhões cinquenta e quatro mil trezentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos)

DATA: 27/01/2026.

RAMOM RIGONI GOBETTI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1716248

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ID TCE-ES 2026.045E0500001.16.0001

Autorizo a presente ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no art. 86, §2º da Lei Federal nº 14.133/21, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2025 - SEMUS

OBJETO: Contrato de empresa para prestação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência, por meio de médicos plantonistas, destinados a suprir as demandas do Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva, do Município de Marechal Floriano/ES.

NOME DO CREDOR: MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

CNPJ: 28.834.302/0001-84.

ENDEREÇO: Rua ALVARO Tamega, 23, sala 209, centro, Campos dos Goytacazes /RJ - CEP: 28.035-030.

VALOR: R\$ 1.445.765,30 (hum milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos)

DATA: 27/01/2026.

RAMOM RIGONI GOBETTI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1716286

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº002/2026

ID TCEES 2025.045E0500001.09.0055

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO/ES.

CONTRATADA: SERIGRAF COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA CNPJ.: 21.823.827/0001-75.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005 / 2026
ID TCEES 2026.045E0500001.16.0002

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES E A EMPRESA GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO**, inscrito no CNPJ sob nº. 14.499.229/0001-27, com sede na Rua Belarmino Pinto nº 82, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ramom Rigoni Gobetti, brasileiro, solteiro, contador, CPF nº 116.646.217-09 e Carteira de Identidade nº 2.138.279, residente e domiciliado na Rodovia BR 101, KM 373, Ilha do Coco, Iconha, Espírito Santo, CEP 29.280-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a **GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Expedicionário Cabo Gama, nº 55 A, 1º andar, Sala 02, Cidade Nova, Itaperuna, Rio de Janeiro, CEP: 28.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.515.481/0001-90, neste ato representado pela sócia-administradora, Sra. Francielle Miriam Martins da Silva, brasileira, divorciada, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 21.040.673-2 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 106.556.967-09, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 14.133/21, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2026-SEMUS**, através da adesão da Ata de Registro de Preços 001/2025 (Pregão Presencial 001/2025) da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM REGIME AMBULATORIAL E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CARACTERIZANDO-SE COMO SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, DESTINADO A COMPLEMENTAR A OFERTA DE ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES.**

1.2 – Trata-se de serviço contínuo, de natureza essencial, executado de forma presencial.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 – Discriminação do objeto:

Item	Especialidade/Serviço	Und.	Qtd. Horas/ano (estim.)	Valor Hora (R\$)	Subtotal Anual (R\$)
1	Médico Pediatra	HR	5.580	115,53	644.657,40
2	Médico Ortopedia	HR	1.056	129,79	137.058,24
3	Médico Urologia	HR	1.056	136,60	144.249,60
4	Médico Ultrassonografista	HR	1.056	121,21	127.997,76
5	Médico Obstreta	HR	1.056	107,94	113.984,64
6	Médico Neuropediatria	HR	1.056	148,52	156.837,12
7	Médico Endocrinologia	HR	1.056	140,05	147.892,80
8	Fonoaudiologia	HR	1.056	89,47	94.480,32



210 185

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9	Médico Neurologista	HR	1.056	144,89	153.003,84
10	Médico Ginecologia	HR	1.056	107,94	113.984,64
11	Médico Angiologia	HR	1.056	118,84	125.495,04
12	Médico Cardiologia	HR	1.056	132,67	140.099,52
13	Médico Pediatria Ambulatorial	HR	1.056	136,28	143.911,68
14	Médico ESF	HR	14.400	115,57	1.664.208,00
15	Médico Otorrinolaringologia	HR	1.056	138,72	146.488,32

1.4.1 - Os quantitativos são estimativos, podendo sofrer ajustes no curso da execução contratual, desde que devidamente justificados, autorizados pela Administração e compatíveis com a dotação orçamentária, sem descaracterizar o objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS/PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo para assinatura do contrato é de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação para tal fim, podendo ser prorrogada por igual período.

2.2 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

3.2 - A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e em conformidade com a demanda das unidades de saúde e do centro de saúde.

3.3 - O local de execução abrange todas as unidades de saúde do município e o centro de saúde, conforme designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4 - A avaliação da prestação dos serviços será feita por servidores designados, que verificarão a qualidade e conformidade com os termos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.054.348,92** (quatro milhões, cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o trigésimo dia, após a respectiva apresentação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2 – Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 – O contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 – Para a efetivação do pagamento, o licitante deverá manter as condições previstas na contratação.

5.5 - O pagamento será efetuado através de transferência/ordem bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.6 - Em caso de atraso de pagamento, motivado pela administração pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA) do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em 01/2026.

6.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.

b) Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da



212 941

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

p) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

x) Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

y) A prestação dos serviços será realizada de forma contínua e em conformidade com a demanda das unidades de saúde.

z) O local de execução abrange todas as unidades de saúde do município, conforme designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

aa) Caso o profissional designado não atenda às qualificações ou desempenhe as funções de forma inadequada, a substituição deverá ser realizada pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o contratante.



213 14
B

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- bb) Prestar os serviços médicos especializados conforme especificações técnicas e demais condições estabelecidas no edital e anexos.
- cc) Assegurar a disponibilidade de profissionais qualificados, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe.
- dd) Cumprir os protocolos e normas assistenciais vigentes.
- ee) Reportar formalmente ao contratante quaisquer intercorrências que possam comprometer a prestação dos serviços.
- ff) Manter-se em conformidade com as exigências legais e contratuais durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O serviço será acompanhado/fiscalizado através da Adriene Scheneider, Matrícula 7399-01, e-mail: saude.mfloriano@gmail.com, designado pela Secretaria Municipal de Saúde para esta finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

9.2 - A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da entrega até a conclusão do recebimento, bem como decidir os casos omissos relativos a entrega do produto ou quaisquer documentos a que se refiram direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

9.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

9.4 - O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.5 - A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



214 143

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.6 - O fiscal da contratação anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.7 - O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.8 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de equipamentos nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.9 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.10 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.11 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.12 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.13 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.14 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a execução do objeto desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano para o exercício de 2026, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

- 0098-1500001500000-090002.1030200542.077.33903900000 - FMS
- 0051-1500001500000-090002.1030100572.078.33903900000 - FMS
- 0098-1600000009999-090002.1030200542.077.33903900000 - MAC
- 0051-1600000009999-090002.1030200542.078.33903900000 - PAB

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 - É vedado à contratada:

13.1.1 - Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O contratado, será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções contidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3 - A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

14.3.1 - Advertência;

14.3.2 - Multa nos seguintes casos:

14.3.2.1 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

14.4 - Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.6 - A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



216 725

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021;

14.8 - A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios - Amunes, dando-se cumprimento ao Art.176, Parágrafo Único, I e II da Lei nº.14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Marechal Floriano/ES, 26 de janeiro de 2026.

RAMOM RIGONI

GOBETTI:11664621709

RAMOM RIGONI GOBETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATANTE

FRANCIELLE MIRIAM

MARTINS DA

SILVA:10655696709

FRANCIELLE MIRIAM MARTINS DA SILVA

GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

CONTRATADA

Assinado de forma digital por
RAMOM RIGONI

GOBETTI:11664621709
Dados: 2026.01.29 13:15:23 -03'00'

Assinado de forma digital por
FRANCIELLE MIRIAM MARTINS DA
SILVA:10655696709
Dados: 2026.01.29 09:36:28 -03'00'

Vitória (ES), sexta-feira, 30 de Janeiro de 2026.

5

RESUMO DO CONTRATO

Nº 94/2026

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.

CONTRATADA: ALEX CAMPANHA LTDA

DATA ASSINATURA: 29/01/2026

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias

VALOR: R\$ 30.000,00

OBJETO: contratação do(a) cantor/banda/atração ALEX CAMPANHA para realização de apresentação musical, na programação do VERÃO 2026, no dia 30 de janeiro de 2026, às 23h50, no Balneário de Regência, nesta municipalidade, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo descritivo de custo: cachê do artista: R\$ 15.000,00; roadie e produção/técnico de som: R\$ 6.000,00; transporte: R\$ 3.000,00; hospedagem: R\$ 2.500,00; alimentação: R\$ 1.500,00 e imposto/nota: R\$ 2.000,00.

Recursos:

24

24.01.04.695.0005.2.057 3.3.90.39.00000

MODALIDADE: Inexigibilidade

PROCESSO: nº 001741/2026.

Cód. CidadES

Contratações:

2026.042E0600027.10.0089

Protocolo 1718688

ERRATA REFERENTE AO CONTRATO Nº 75/2026 - PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NO DIA 29/01/2026 - ATOS MUNICIPAIS - PÁGINA 03 - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 31784/2025

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses

LEIA-SE

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Protocolo 1717827

ERRATA REFERENTE AO CONTRATO Nº 60/2026 - PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO NO DIA 23/01/2026 - ATOS MUNICIPAIS - PÁGINA 04 - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 495/2026.

ONDE SE LÊ:

OBJETO: contratação do(a) cantor/banda/atração BANDA PAPA ZONI para realização de apresentação musical, na programação do VERÃO 2026, no dia 25 de janeiro de 2026, às 00h30, no Balneário de Povoação, nesta municipalidade, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê do artista: R\$75.000,00; locomoção: R\$25.000,00; alimentação: R\$3.000,00; pirotecnia: R\$8.000,00; cachê produção: R\$19.000,00.

LEIA-SE

OBJETO: contratação do(a) cantor/banda/atração BANDA PAPA ZONI para realização de apresentação musical, na programação do VERÃO 2026, no dia 01 de fevereiro de 2026, às 00h30, no Balneário de Povoação, nesta municipalidade, por inexigibilidade de licitação, previsto no artigo 74, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 130.000,00

(cento e trinta mil reais), sendo descritivo de custo: Cachê do artista: R\$75.000,00; locomoção: R\$25.000,00; alimentação: R\$3.000,00; pirotecnia: R\$8.000,00; cachê produção: R\$19.000,00.

Protocolo 1717999

Marechal Floriano

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ID TCEES 2026.045E0500001.16.0002

Fica retificado o ano do processo administrativo, na publicação da Edição DOM/ES nº 2.934 de 28/01/2026, protocolo 1716248 e na publicação DIO/ES de 28/01/2026, protocolo nº 1716335, conforme segue:

Onde se lê: Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2025

Leia-se: DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 860/2026

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ID TCEES 2026.045E0500001.16.0001

Fica retificado o ano do processo administrativo, na publicação da Edição DOM/ES nº 2.934 de 28/01/2026, protocolo 1716286 e na publicação DIO/ES de 28/01/2026, protocolo nº 1716321, conforme segue:

Onde se lê: Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2025

Leia-se: DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 861/2026

Protocolo 1718456

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005 / 2026

ID TCEES 2026.045E0500001.16.0002

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marechal Floriano por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano.

CONTRATADA: Green Med Saúde Médicos Associados Ltda - CNPJ 34.515.481/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em regime ambulatorial e Unidade Básica de Saúde, caracterizando-se como serviço de natureza continuada, destinado a complementar a oferta de atendimentos especializados no âmbito da rede de atenção à saúde do Município de Marechal Floriano-ES.

VALOR: R\$ 4.054.348,92 (quatro milhões, cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Adesão da Ata de Registro de Preços 001/2025 (Pregão Presencial 001/2025) da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

DATA DA ASSINATURA: 29/01/2026.

Protocolo 1718304

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006 / 2026

ID TCEES 2026.045E0500001.16.0002

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Marechal Floriano por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano.



**Prefeitura Municipal de Marechal
Floriano**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho de Correspondência

Fls. N°

Processos N°

Rubrica

147
860/2026

9

218

Ao Gabinete,

Segue processo a pedido.

Em, 04/02/2026

[Handwritten signature]

Cláudia Uliana Guarnier

Secretária Municipal de Administração
PMMF

[Large diagonal line across the page]



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho de Correspondência

Fls. N°

148

Processo N°

840/2026

Rubrica

À SEMUS

Segue o Ofício nº 034/2026.

Em 04/02/2026

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO LIDINEY GOBBI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



149
220
P

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 04 de Fevereiro de 2026.

OF. PMMF Nº. 034/2026

ILMO SR.º

RAMOM RIGONI GOBETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMMF

Assunto: Determinação de rescisão e declaração de ineficácia jurídica de Termos de Adesão à Ata de Registro de Preços – Processos Administrativos nº 860/2025.

Senhor Secretário,

Considerando que, até a presente data, a Lei Orçamentária Anual – LOA 2026 não foi aprovada pelo Poder Legislativo Municipal;

Considerando o disposto no art. 48 da Lei Municipal nº 2.810, de 14 de julho de 2025 (LDO 2026), que autoriza, na hipótese de não sanção da lei orçamentária até 31 de dezembro de 2025, a execução mensal da programação orçamentária até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, conforme a proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, enquanto não sancionada a respectiva lei;

Considerando que foram publicados em 27 de janeiro de 2026, no Diário Oficial do Município, os Termos de Adesão à Ata de Registro de Preços vinculados aos Processos Administrativos nº 860/2025 – SEMUS, ambos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o receio concreto de comprometimento e engessamento do orçamento municipal, especialmente diante dos valores envolvidos nos referidos Termos de Adesão, os quais, no atual cenário de execução orçamentária provisória, podem ultrapassar a capacidade financeira mensal permitida pelo regime de duodécimos;

Considerando, ainda, que a Administração Pública deve observar os princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio orçamentário, do planejamento e da prudência na gestão dos recursos públicos;



150
Φ
221

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Com fundamento no juízo de conveniência e oportunidade, próprio dos atos discricionários do Chefe do Poder Executivo, DETERMINO:

I – A adoção imediata das providências administrativas necessárias à rescisão dos Termos de Adesão à Ata de Registro de Preços decorrentes dos Processos Administrativos nº 860/2025.

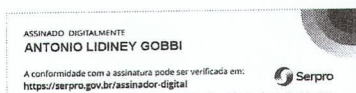
II – Que os referidos Termos de Adesão não produzam, a partir desta determinação, qualquer efeito jurídico, inclusive quanto à geração de obrigações financeiras, empenhos, liquidações, pagamentos ou execuções contratuais de qualquer natureza;

III – Que sejam formalizados, nos autos administrativos correspondentes, os registros e comunicações necessárias para assegurar a plena ineficácia jurídica dos atos, resguardando o interesse público e prevenindo responsabilizações futuras.

IV – Em ato contínuo, as determinações acima deverão ser efetuadas em paralelo ações pelo gestor da Saúde com adoção de medidas indispensáveis para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde, mediante soluções compatíveis com os limites da execução orçamentária provisória vigente, sem prejuízo da posterior reavaliação após a aprovação da LOA 2026.

Encaminhe-se cópia deste ofício aos setores competentes para ciência e adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,



ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO

151
222

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

Processo nº 860/2026

À PGM

Tendo em vista expediente juntado aos autos às páginas 149 e 150 pelo Chefe do Executivo, encaminho caderno processual 860/2026, o qual solicito emissão de parecer referente a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviço nº 005/2026 firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano e a empresa Green Med Saúde Médicos Associados Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados.

Informo que esta Secretaria está adotando as medidas cabíveis e pertinentes para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Em 04/02/2026


Ramon Rigoni Gobetti
Secretário Municipal de Saúde



152
223

Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

Processo: 860/2025.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marechal Floriano/ES (SEMUS).

Assunto: Distrato amigável de adesão à Ata de Registro de Preços – art. 137, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO.

Chega a esta Procuradoria-Geral do Município solicitação de manifestação jurídica acerca da legalidade e da conveniência do distrato amigável referente à adesão à Ata de Registro de Preços, a qual já havia sido regularmente publicada, porém teve sua execução cancelada por decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, antes da consolidação de quaisquer obrigações materiais ou financeiras para a municipalidade.

Busca-se, assim, orientação quanto à possibilidade jurídica de formalização do distrato por via consensual, bem como quanto à inexistência de prejuízo ao erário e à regularidade do ato à luz do interesse público.

É o relatório. Passo à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A adesão à Ata de Registro de Preços, por sua própria natureza jurídica, não impõe à Administração a obrigação automática de contratar ou executar o objeto registrado, constituindo-se em instrumento que apenas viabiliza futura contratação, condicionada à conveniência administrativa, à disponibilidade orçamentária e à persistência do interesse público.



Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

Nesse contexto, inexistindo execução do objeto, emissão de ordens de fornecimento, empenhos, pagamentos ou qualquer outro ato que gere obrigação financeira, é plenamente possível o desfazimento do ajuste.

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente a possibilidade de extinção consensual dos contratos administrativos. Nos termos do **art. 137, inciso VIII**, a extinção do contrato poderá ocorrer por **acordo entre as partes**, desde que haja interesse da Administração e que não resulte prejuízo ao erário.

Embora o dispositivo refira-se à extinção contratual, sua aplicação é plenamente compatível, por analogia e identidade de razão, ao distrato de adesão à ata de registro de preços, sobretudo quando sequer houve início de execução ou formação de vínculo obrigacional material.

No caso concreto, o distrato amigável decorre de decisão administrativa motivada, fundada na reavaliação da conveniência e da oportunidade da contratação, o que se insere no legítimo exercício da discricionariedade administrativa e no poder de autotutela da Administração Pública.

Ressalte-se que a decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal foi adotada de forma preventiva e responsável, justamente para evitar a assunção de obrigações futuras que não mais se mostravam necessárias ou adequadas ao interesse público.

Quanto ao aspecto financeiro, não se verifica qualquer prejuízo ao erário municipal, uma vez que não houve execução do objeto, desembolso de recursos públicos, pagamentos, medições, fornecimentos ou serviços prestados. Inexiste, portanto, dano material, passivo financeiro ou obrigação residual decorrente da adesão à ata, estando plenamente atendido o requisito legal previsto no art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, qual seja, a inexistência de prejuízo aos cofres públicos.



154
225

Prefeitura de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria-Geral do Município

Ao revés, o distrato amigável revela-se medida alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, na medida em que impede a consolidação de despesa pública desnecessária e preserva a boa gestão dos recursos municipais.

V – DO PARECER.

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município **opina favoravelmente à formalização do distrato amigável da adesão à Ata de Registro de Preços, com fundamento no art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o interesse da Administração e a comprovada inexistência de prejuízo ao erário municipal.**

Recomenda-se que o distrato seja formalizado por termo próprio, devidamente motivado, juntado aos autos do processo administrativo e sendo formalmente publicado, ato contínuo, seja efetuada a publicação do extrato de cancelamento da referida ata para fins de transparência e controle.

É o parecer.

Marechal Floriano/ES, 04 de janeiro de 2026.

VINICIUS SILVA

ABREU:124207827

47

Assinado de forma
digital por VINICIUS
SILVA

ABREU:12420782747

VINICIUS SILVA ABREU
Procurador - Geral do Município
OAB/ES 20.583



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005 / 2026**
ID TCEES 2026.045E0500001.16.0002

**RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO CELEBRADO
ENTRE MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO POR
INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MARECHAL FLORIANO/ES E A EMPRESA GREEN MED
SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, com Sede Administrativa à Rua Davide Canal, nº. 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, com sede na Praça José Henrique Pereira, nº 10, 2º Andar, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob o nº 14.499.229/0001-27, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Ramom Rigoni Gobetti, brasileiro, solteiro, contador, CPF nº 116.646.217-09 e Carteira de Identidade nº 2.138.279, residente e domiciliado na Rodovia BR 101, KM 373, Ilha do Coco, Iconha, Espírito Santo, CEP 29.280-000, resolve rescindir amigavelmente o Contrato de Prestação e Serviços celebrado com empresa **GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Expedicionário Cabo Gama, nº 55 A, 1º andar, Sala 02, Cidade Nova, Itaperuna, Rio de Janeiro, CEP: 28.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.515.481/0001-90, neste ato representado pela sócia-administradora, Sra. Francielle Miriam Martins da Silva, brasileira, divorciada, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 21.040.673-2 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 106.556.967-09, processo administrativo nº 860/2026-SEMUS, através da adesão da Ata de Registro de Preços 001/2025 (Pregão Presencial 001/2025) da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato de Prestação e Serviços nº 005/2026 para contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em regime ambulatorial e Unidade Básica de Saúde, caracterizando-se como serviço de natureza continuada, destinado a complementar a oferta de atendimentos especializados no âmbito da rede de atenção à saúde do município de Marechal Floriano-ES, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 – O presente termo é assinado nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, justificado pela conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1. As partes dão mútua e plena quitação, nada mais havendo a reclamar, seja a que título for, referente ao contrato ora rescindido, reconhecendo a inexistência de débitos até a data da assinatura. Nada mais tendo a reclamar uma parte da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

Marechal Floriano/ES, 04 de fevereiro de 2026.

RAMOM RIGONI

GOBETTI:11664621709

RAMOM RIGONI GOBETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONTRATANTE

FRANCIELLE MIRIAM MARTINS
DA SILVA:10655696709

Assinado de forma digital por RAMOM
RIGONI GOBETTI:11664621709

Dados: 2026.02.04 15:21:57 -03'00'

Assinado de forma digital por FRANCIELLE
MIRIAM MARTINS DA SILVA:10655696709

Dados: 2026.02.04 16:05:13 -03'00'

FRANCIELLE MIRIAM MARTINS DA SILVA

GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA

CONTRATADA

Marechal Floriano**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2026**

ID TCEES 2026.045E0500001.16.0002

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO/ES.
CONTRATADA: GREEN MED SAÚDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ sob o nº. 34.515.481/0001-90

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato de Prestação e Serviços nº 005/2026 para contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em regime ambulatorial e Unidade Básica de Saúde, caracterizando-se como serviço de natureza continuada, destinado a complementar a oferta de atendimentos especializados no âmbito da rede de atenção à saúde do município de Marechal Floriano-ES, a partir da data da assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Adesão da Ata de Registro de Preços 001/2025 (Pregão Presencial 001/2025) da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2026.

Protocolo 1723075

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2026

ID TCEES 2026.045E0500001.16.0001

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO/ES.
CONTRATADA: MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ sob o nº. 28.834.302/0001-84

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato de Prestação e Serviços nº 006/2026 para contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência, por meio de médicos plantonistas, destinados a suprir as demandas do Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva do município de Marechal Floriano/ES, a partir da data da assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: adesão da Ata de Registro de Preços 052/2024 (Pregão Presencial 25/2024) da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira/RJ.

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2026.

Protocolo 1723080

Nova Venécia**RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 600034, DE 04/07/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº
2024.052E0700001.01.0016

PROCESSO Nº 10100 e 10142/2025/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

CONTRATADA: TPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 34.894.434/0001/02

DO ADITIVO: 1.1. O objeto do presente instrumento é: a) PRORROGAR o prazo de execução do contrato nº 11/2025 pelo

período de 13/01/2026 a 13/04/2026.

b) PRORROGAR o prazo de vigência do contrato nº 11/2025 pelo período de 13/01/2026 a 13/05/2026.
 c) ACRÉSCIMO QUANTITATIVO consistente em R\$ 8.933,77 (Oito mil novecentos e trinta e três reais e setenta e sete centavos), o que equivale a 2,72% (dois vírgula setenta e dois por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "b", e art. 125, ambos da Lei nº 14.133/2021. d) ALTERAR a Cláusula Quinta - Preço, em função do acréscimo.

Data Assinatura: 12/01/2026.

Protocolo 1722183

Pancas**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO**

Nº 001/2026

PROCESSO 0027/2026

O Município de Pancas - Estado do Espírito Santo torna público, através de seu Agente de Contratações que realizará Licitação Pública, O presente Termo de Referência tem por objetivo o Chamamento Público com vistas ao credenciamento de imóveis com a finalidade de locação para servirem de moradia para famílias em situação de vulnerabilidade social, de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e de acordo com a Lei 14.133/21, e demais legislação correlata. O processo de Credenciamento terá vigência até o dia 31/12/2026. Dentro desse período, a qualquer tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar seu imóvel a um eventual contrato protocolando os documentos necessários no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pancas: Avenida 13 de Maio 476, Centro - Pancas - ES, CEP: 29.750-000. Disponibilidade do edital: dia 05 de fevereiro de 2026. As exigências legais e a forma de apresentação das propostas estão previstas no Edital supra, que poderá ser retirado na sede da Prefeitura ou no site www.pancas.es.gov.br. Contatos Tel.: (27) 3726.1666
 ID TCE/ES: 2026.053E0500002.17.0001
 Pancas - ES, em 13 de março de 2025
 Patrícia Schumacher Graunke
 Agente de Contratação

Protocolo 1722594

São Mateus**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SÃO MATEUS - ES****EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

TERMO Nº. 001/2026

PROCESSO: 027.194/2025

PARTICIPANTES: Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ 14.795.880/0001-44 e Sociedade Santa Rita de Cássia - Lar dos Velhinhos CNPJ 27.343797/0001-86

OBJETO:

O presente termo de colaboração tem por objeto cooperação técnica e financeira, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, na execução do Serviço de Proteção Social Especial - PSE de Alta complexidade - Acolhimento Institucional para Pessoa

DECRETO Nº. 13.168/2026**APROVA O DESCAUCIONAMENTO DE LOTES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

- **CONSIDERANDO** que os elementos técnicos em que funda o pedido foram apreciados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- **CONSIDERANDO** a manifestação exarada pela Procuradoria Geral do Município;
- **CONSIDERANDO** o protocolo realizado pelo número 10998/2025 e 13390/2025 requerido por NEOS EMPREENDIMENTOS LTDA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica retirado a caução dos lotes listados abaixo em decorrência da execução de 50% das obras de infraestrutura solicitadas conforme Art. 8º do Decreto 10329/2019.

- Quadra A, Lote 08;
- Quadra D, Lote 59;
- Quadra H, Lote 94;
- Quadra I, Lotes 104 e 105.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 02 de Fevereiro de 2026.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Protocolo 1722774

Termos**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025**

ID TCEES 2025.045E0700001.01.0022

O Município de Marechal Floriano/ES, ADJUDICA e HOMOLOGA o pregão presencial nº 027/2025 que teve como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos Veículos/ Máquinas Pesadas da frota desta Prefeitura Municipal, compreendendo serviços mecânicos, elétricos/eletrodomésticos, e troca de lubrificantes, fluídos de freio e filtros, aditivos, extintores, acessórios, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, refrigeração interna, serviços de borracharia em geral, troca de pneu (com fornecimento do pneu), alinhamento e balanceamento, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra, conforme segue:

Empresa vencedora:

Mardisel Comercio e Serviços Ltda ME - CNPJ 08.262.654/0001-03 - Lote único com valor de R\$ 749.400,00 (setecentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), com desconto total de 30% (trinta por cento), sendo que para SERVIÇOS o valor de R\$ 291.199,98 (duzentos e noventa e um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), onde foi aplicado o desconto de 9% (nove por cento); e para PEÇAS o valor de R\$ 458.200,02 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais e dois centavos), onde foi aplicado o desconto de 21% (vinte e um por cento).

Valor da hora/homem: R\$ 200,00 (duzentos reais). 15

Valor total licitado: R\$ 749.400,00 (setecentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais). 1

Marechal Floriano-ES, 04 de fevereiro de 2025.

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal

Protocolo 1722089

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

ID TCEES 2026.045E0700001.01.0001

O Município de Marechal Floriano/ES, através do Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão na forma Presencial, como segue:

OBJETO: Aquisição de produtos alimentícios para

atender as escolas da rede municipal de ensino

no fornecimento de alimentação escolar para o 1º

semestre de 2026.

DATA E HORÁRIO MÁXIMO PARA PROTOCOLAR

OS ENVELOPES: 25/02/2026 às 08:45 h.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO

PÚBLICA: 25/02/2026 às 9 h.

LOCAL: Sala de Licitações da PMMF - Rua David

Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES.

INFORMAÇÕES: E-mail licitacao@marechalfloriano.

es.gov.br, site www.marechalfloriano.es.gov.br e

telefone (27) 93618-4545, no horário de 08 às 17

horas.

Marechal Floriano-ES, 04 de fevereiro de 2026.

Enéias Mees
Pregoeiro

Protocolo 1722391

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2026

ID TCEES 2026.045E0500001.16.0002

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO/ES.

CONTRATADA: GREEN MED SAUDE MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ sob o nº. 34.515.481/0001-90

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato de Prestação e Serviços nº 005/2026 para contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em regime ambulatorial e Unidade Básica de Saúde, caracterizando-se como serviço de natureza continuada, destinado a complementar a oferta de atendimentos especializados no âmbito da rede de atenção à saúde do município de Marechal Floriano-ES, a partir da data da assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Adesão da Ata de Registro de Pregos 001/2025 (Pregão Presencial 001/2025) da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2026.

Protocolo 1723026

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2026

ID TCEES 2026.045E0500001.16.0001

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES, POR INTERMÉDIO DO FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO/ES.
CONTRATADA: MEDICAL STAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA, CNPJ sob o nº. 28.834.302/0001-84

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato de Prestação e Serviços nº 006/2026 para contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico de urgência e emergência, por meio de médicos plantonistas, destinados a suprir as demandas do Centro de Saúde Ary Ribeiro da Silva do município de Marechal Floriano/ES, a partir da data da assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO: adesão da Ata de Registro de Preços 052/2024 (Pregão Presencial 25/2024) da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira/RJ.

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2026.

Protocolo 1723030

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ID TCE-ES 2026.045E0500001.16.0001, **Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 861/2026 SEMUS NO DOM/ES - EDIÇÃO Nº2.934, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2026 - PROTOCOLO Nº. 1716286, PAG. 143**

Marechal Floriano/ES, 04 de fevereiro de 2026.

RAMOM RIGONI GOBETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Protocolo 1723067

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ID TCEES ID TCE-ES 2026.045E0500001.16.0002, **Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 860/2026 - SEMUS NO DOM/ES - EDIÇÃO Nº2.934, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2026 - PROTOCOLO Nº. 1716248, PAG. 143**

Marechal Floriano/ES, 04 de fevereiro de 2026.

RAMOM RIGONI GOBETTI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Protocolo 1723072

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº008/2026

ID TCEES 2025.045E0700001.01.0018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO/ES.

CONTRATADA: J.I CONSTRUTORA LTDA; CNPJ.: 10.567.417/0001-94.

OBJETO: Contratação de empresa para execução do muro as margens da rodovia BR 262.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 514.133,15 (quinhentos e quatorze mil cento e trinta e três reais quinze centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2026.

Protocolo 1722629

Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº004/2025

ID TCEES 2024.045E0500001.09.0069

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: ELONLINE SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - CNPJ 08.030.429/0001-33

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E MANUTENÇÃO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA COM LINK DEDICADO IP FIXO/PUBLICADO/REAL NA SEDE DA SEMUS E LINK COMPARTILHADO PARA OS DEMAIS SETORES DISTRITOS (PSF'S E COORDENAÇÕES ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA) ATENDENDO AS NECESSIDADES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: FICA RETIFICADO O PRAZO DE VIGÊNCIA CONSTANTE NO SUBITEM 2.2 - 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, PRORROGÁVEL POR ATÉ 10(DEZ) ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

VALOR: R\$ 62.285,20 (sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 069/2024.

DATA DA ASSINATURA: 13/01/2026.

Protocolo 1722872

Marilândia

Termos

Rescisão do Contrato Administrativo nº 090/2025
 Proc.8225/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONTRATADO: PAULO HENRIQUE CALDON

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO MOTIVO: Fica rescindido o Contrato de Locação nº 090/2025, no dia 03 de janeiro de 2026.

Marilândia, 03 de fevereiro de 2026.

Michel Bertolo

Fundo Municipal de Assistência Social e Cidadania

Protocolo 1722442

Aditivo

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 010/2025

Proc. 0570/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

CONTRATADO: EDITORA E GRAFICA DE NOTICIAS CE CORREIO DO ESTADO LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato primitivo por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 30 de janeiro de 2026.

Marilândia, 04 de fevereiro de 2026.

Augusto Astori Ferreira - Prefeito Municipal

Protocolo 1722484



**Prefeitura Municipal de
Marechal Floriano**

Fis. N°

160

Processo N°

860/2026

Rubrica

230

7 SEMUS

Segue, às fls 156 a 159, a Rescisão Amigável do contrato, e respectivas publicações; e publicação que torna sem efeito o Termo de Adesão da fls.

Em 5/2/26
[Signature]

Cláudia Uliana Guarnier

Secretária Municipal de Administração

PMMF

OFICIO DE ADESAO DE ATA Nº 01/2025

compras saude <comprassaudepmmf@gmail.com>
Para: saude.administrativo@pmav.es.gov.br

5 de fevereiro de 2026 às 11:30

Bom dia Cintia,

Informo ao Fundo Municipal de saúde do Município de **Atilio Vivacqua** que foi **revogada a adesão à Ata de Registro de Preços nº 0001/2025**, por decisão administrativa, conforme previsto na legislação vigente e nas disposições da referida ata.

Segue publicações

Thaynara Rhein

Setor Compras/SEMUS

(27) 3288-2447 / 9 9265 - 6436 |

www.marechalfloriano.es.gov.br | comprassaudepmmf@gmail.com

R. Belarmino Pinto, SN | Centro - Marechal Floriano - ES – CEP 29255-000

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PUBLICAÇÃO ATILIO ATA 001 - 2025.pdf

4662K